

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
VITÓRIA - EMESCAM

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO LOCAL

THAIS AZEVEDO DE OLIVEIRA

**POLÍTICA SOCIAL DO MICROEMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA: RECORTE HISTÓRICO 2013-2014**

VITÓRIA/ES
2014

THAIS AZEVEDO DE OLIVEIRA

**POLÍTICA SOCIAL DO MICROEMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA: RECORTE HISTÓRICO 2013-2014**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, como requisito para obtenção do grau de mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local.

Orientador: Prof. Dr. César Albenes de Mendonça Cruz.

VITÓRIA/ES
2014

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)

(Biblioteca da EMESCAM, Espírito Santo, ES, Brasil)

Oliveira, Thais Azevedo de, 1986-

O48p Política social do microempreendedorismo individual no município de Vitória : recorte histórico 2013-2014 / Thais Azevedo de Oliveira. – 2014.
109 f. il.

Orientador: César Albenes de Mendonça Cruz.

Dissertação (mestrado) – Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, EMESCAM.

1. Trabalho. 2. Setor informal (Economia). 3. Neoliberalismo. 4. Políticas públicas I. Cruz, César Albenes de Mendonça. II. Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória. EMESCAM. III. Título.

CDU: 36

THAIS AZEVEDO DE OLIVEIRA

**POLÍTICA SOCIAL DO MICROEMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA: RECORTE HISTÓRICO 2013-2014**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, como requisito para obtenção do grau de mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local.

Aprovada em ____ de _____ de 2014.

Prof. Dr. César Albenes de Mendonça Cruz
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de
Misericórdia de Vitória – EMESCAM
Orientador

Prof.^a. Dr.^a. Ângela Maria Caulyt Santos da Silva
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de
Misericórdia de Vitória – EMESCAM

Prof.^a. Dr.^a. Antônia de Lourdes Colbari
Universidade Federal do Espírito Santo – UFES

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, Clemente e Misericordioso, que com seu amor nos permite a vida; e por me dar condições de vencer as tribulações e concluir mais uma etapa dos meus estudos.

À minha família e a Thiago, por todo amor, carinho, zelo, dedicação, apoio e ensinamentos tão importantes em minha formação pessoal. Agradeço especialmente à minha mãe e ao meu irmão, grandes amigos e incentivadores, esteios incondicionais de minhas escolhas.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES) pelo apoio financeiro, concretizado pelo período de bolsa concedida, sem a qual a conclusão deste estudo teria sido muito mais árdua.

Agradecimentos à Prefeitura Municipal de Vitória, especificamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, pela recepção, disponibilidade, gentileza e auxílio durante todo o período de realização desta pesquisa.

Meus sinceros agradecimentos à Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM) pela oportunidade. Ao coordenador do curso de Mestrado e meu professor orientador César Albenes de Mendonça Cruz, pelas orientações e empenho em me auxiliar na conclusão desta dissertação. À professora Soraya Gama de Ataíde, pelas preciosas orientações em todo o processo de construção desta pesquisa. À professora Antônia de Lourdes Colbari pelos direcionamentos apontados na ocasião do exame de qualificação e por aceitar o convite de integrar a banca de defesa desta dissertação, motivo pelo qual também agradeço à professora Ângela Maria Caulyt Santos da Silva. Minha gratidão ao Núcleo de Pesquisa: Trabalho e Movimentos Sociais, do qual participei durante o curso de Mestrado, tendo as discussões e debates muito colaborado para realização deste trabalho. Agradecimentos especiais aos professores Luiz Henrique Borges e Maria Carlota de Rezende Coelho, pelo incentivo e por tornarem o Núcleo de Pesquisa citado acima muito mais interessante, com suas contribuições teóricas.

Agradeço a todos meus companheiros de curso. Especialmente, aos meus queridos amigos Rodrigo dos Santos Lugão e Jorge Washington Brombley Castro, companheiros inseparáveis durante o Mestrado, pelo apoio e alegrias compartilhadas.

Viver é lutar.

(Sêneca)

Lutemos por um novo mundo... Um mundo bom que a todos assegure o ensejo de trabalho, que dê futuro a juventude e segurança à velhice.

(Charles Chaplin)

RESUMO

Este estudo objetiva possibilitar uma análise acerca do instituto do microempreendedorismo individual no Brasil e especificamente no município de Vitória, no recorte temporal compreendido entre os anos de 2013 e 2014. Para melhor compreender o tema, fez-se necessária a contextualização histórica do trabalho humano, observando-se a evolução de sua função nas sociedades (da comunidade primitiva aos tempos contemporâneos), destacando-se as transformações nas relações laborais decorrentes do processo de globalização e do neoliberalismo, com ênfase ao contexto brasileiro. Em seguida, buscou-se elucidar acerca da economia informal, destacando-se a concepção de informalidade e a importância da promoção do trabalho decente, definindo-se como se desenvolveu o processo da informalidade, além da análise da atuação dos trabalhadores na economia informal, por meio de informações obtidas através da Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílios (PNAD) e do boletim Mercado de Trabalho do Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada (IPEA). Abordou-se, o trabalho sob o enfoque de direito social constitucionalizado. A pesquisa realizou breve análise das políticas públicas de trabalho e geração de renda, evidenciando-se o programa de incentivo ao microempreendedorismo individual (instituído pela Lei Complementar n. 128 de 2008), traçando suas principais características e objetivando conhecer o percentual de empreendedores por necessidade e de empreendedores por oportunidade, a fim de esclarecer se o programa funciona como oportunidade de abrir um novo negócio formalizado (resultante do espírito empreendedor) ou se atua como mecanismo de adaptação dos trabalhadores à escassez de ofertas de vagas formais no mercado de trabalho. Apresentou-se, ainda, a situação dos microempreendedores individuais no município de Vitória.

Palavras-chave: Trabalho. Microempreendedorismo. Trabalho informal. Neoliberalismo, Políticas públicas.

ABSTRACT

This study has as objective the analysis of individual microentrepreneurship institute in Brazil and specifically in the city of Vitória, in the period between the years 2013 and 2014. To better understand the issue, was necessary historical contextualization of human labor, observing the evolution of their role in society (in the primitive community to contemporary times), highlighting the changes in labor relations arising from globalization and of neoliberalism, with emphasis on the Brazilian context. Then be elucidated about the informal economy, especially the concept of informality and the importance of promoting decent work, defining itself as it developed the process of informality, and analysing of the performance of workers in the informal economy, using information obtained from the Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) and the bulletin Mercado de Trabalho of the Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Was approached, the work from the standpoint of social rights constitutionalized. The research conducted brief analysis of public policy work and income generation, evidencing the program to encourage the individual Microentrepreneurship (introduced by Complementary Law n. 128 of 2008), outlining its main features and aiming to know the percentage of entrepreneurs by necessity and entrepreneurs by opportunity, in order to clarify whether the program serves as an opportunity to open a new formalized business (resulting from entrepreneurship) or acts as the adaptation of workers to shortage of offers of formal jobs in the labor market mechanism. Was also presented the situation of individual microentrepreneurs in Vitória.

Keywords: Work. Microentrepreneurship. Informal work. Neoliberalism. Public policies.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – População ocupada por categoria	68
Gráfico 2 – Evolução do nível de informalidade (2009 – 2013)	69
Gráfico 3 – MEI's por setores	82
Gráfico 4 – Ocupação anterior dos MEI's formalizados em 2013	84
Gráfico 5 – Atendimentos mensais no CAE de Vitória	87
Gráfico 6 – MEI's formalizados no Espírito Santo	88
Gráfico 7 – MEI's formalizados no CAE	88

LISTA DE SIGLAS

CAE	Centro de Apoio ao Empreendedor
CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GEM	Global Entrepreneurship Monitor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBPQ	Instituto Brasileiro de Produtividade e Qualidade
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MEI	Microempreendedor Individual
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PME	Pesquisa Mensal de Emprego
PMV	Prefeitura Municipal de Vitória
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNADC	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SETGER	Secretaria de Trabalho e Geração de Renda
SIMPLES	Sistema Simplificado de Pagamento de Impostos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO HUMANO	16
2.1 O TRABALHO NA COMUNIDADE PRIMITIVA	18
2.2 O TRABALHO NAS FORMAÇÕES ANTIGAS	20
2.3 O TRABALHO NA SOCIEDADE MEDIEVAL	23
2.4 REORGANIZAÇÃO DA DIVISÃO DO TRABALHO: A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E O ESTADO LIBERAL DE DIREITO	27
2.5 REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA PÓS-GLOBALIZAÇÃO.....	44
2.6 REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA NO BRASIL.....	49
3 ECONOMIA INFORMAL E A PROMOÇÃO AO TRABALHO DECENTE	54
3.1 DOS CONCEITOS: ECONOMIA INFORMAL E TRABALHO DECENTE... 55	
3.2 ECONOMIA INFORMAL NO CONTEXTO BRASILEIRO.....	63
3.3 O TRABALHO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA.....	69
4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA.....	74
4.1 POLÍTICA SOCIAL DO MICROEMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL	77
4.2 DO MICROEMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA	85
5 CONCLUSÃO	91
REFERÊNCIAS.....	96
ANEXOS	105
ANEXO A – Carta de Anuência.....	106
ANEXO B – Declaração de Qualificação do Projeto de Pesquisa	107
ANEXO C – Parecer do Comitê de Ética e Pesquisa	109

1 INTRODUÇÃO

A sociedade atual se desenvolve de acordo com os preceitos do sistema capitalista, e, embora apresente avanços tecnológicos, ainda existem os mais primitivos problemas sociais. Enquanto valores como igualdade e liberdade são tratados pela Constituição Federal e consagrados pela maioria das nações como princípios fundamentais e basilares, poucos são os avanços concernentes à efetiva concretização desses direitos.

Neste contexto, o trabalho continua a desempenhar função central na organização da sociedade, tendo em vista que é através dele que os indivíduos produzem as fontes de sua subsistência. Além de permitir condições materiais de vida, o trabalho implica, sobretudo, valores pessoais e morais, conferindo àqueles que o tem, sentimentos de inserção e utilidade sociais (que em sentido amplo, representa a dignidade).

De acordo com Aristóteles (2004) o homem é um ser social, isso significa que é na sociedade que ele se desenvolve; e o trabalho é um dos meios que permitem o exercício da sociabilidade humana (ENGELS, 1977). É ao trabalho que se atribui o desenvolvimento pessoal, familiar, social e financeiro.

Considerando sua relevante função na sociedade atual, a Constituição Federal de 1988 consagrou em seu art. 6º, *caput*, o trabalho como um direito fundamental social. Direito fundamental porque tem estreita ligação com o princípio da dignidade da pessoa humana, e por assim ser, encontra-se protegido de medidas que retrocedam o patamar jurídico já alcançado, o que impede que se desloque o sujeito de direito, de uma posição jurídica mais favorável a um nível inferior ao mínimo existencial digno.

A Constituição Federal (CF) vai além ao destacar o trabalho na sociedade contemporânea: preconizando o seu valor social como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, inc. IV), designando o trabalho como base da Ordem Social (art. 193), estabelecendo a valorização do trabalho humano como princípio fundante da Ordem Econômica e Financeira (art. 170, *caput*) e definindo como um dos princípios gerais da atividade econômica a busca do pleno emprego (art. 170, inc. VIII), objetivando contribuir para a criação e manutenção dos níveis de

emprego. Dessa forma, depreende-se que o texto constitucional assentou o trabalho um bem individual e social, além de o incorporar à ordem jurídica e o integrar à sociedade.

Em contrapartida, os fundamentos neoliberais apresentam uma tendência crescente ao retrocesso na proteção e na efetividade dos direitos sociais (que visam assegurar a igualdade formal entre empregador e empregado), porque preconiza a flexibilização das normas trabalhistas e a consequente precarização das relações de trabalho (ANTUNES, 2000, 2004, 2009; IANNI, 1994, 2002; MARX, 1996).

A flexibilização e a precarização são consequências do processo de globalização econômica e da implantação da política neoliberal (BAUMAN, 1999), que por sua vez têm como características, a busca incessante do lucro, o incentivo à competitividade desmedida, o individualismo, a exigência de produtividade e a fluidez das relações humanas, inclusive as de emprego (BAUMAN, 2001), que acarretam (dentre outros) o aumento da desigualdade social e o desemprego e colaboram para a instauração do sentimento de insegurança entre os trabalhadores desta Era.

Contudo, há que se lembrar que o principal sujeito da relação de emprego é o trabalhador, sendo este merecedor de proteção na esfera individual e social, por sua condição de pessoa e com vistas a garantir sua dignidade. Em contrapartida, a reestruturação produtiva decorrente do neoliberalismo econômico favorece a exclusão dos trabalhadores ou a sua inserção no mercado de trabalho em ocupações precárias.

Sendo assim, grande parcela da população encontra-se desempregada, subempregada ou ocupada com trabalhos informais, nos quais o trabalhador exerce a atividade por sua conta e risco, isto é, inexistem as garantias de um emprego formal (vínculo salarial, recolhimento de FGTS, contribuições previdenciárias).

Neste cenário é que surge o instituto do Microempreendedor Individual, estabelecido pela Lei Complementar n. 128 de 2008 e vigorando no ordenamento jurídico brasileiro desde 01 de julho de 2009; que consiste em um programa financiado pelo Governo Federal e apoiado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

A supracitada lei incentiva e facilita a formalização do trabalhador como microempreendedor individual, o que pode ser feito exclusivamente pela internet, através do site do Portal do Empreendedor, mantido pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, onde estão listadas quase quinhentas atividades que se enquadram no microempreendedorismo individual, dentre as quais destacam-se: eletricitas, cozinheiros, maquiadores, etc.

No senso comum da nossa Era, ser empreendedor surge como uma alternativa para solucionar o desemprego ou a falta de renda. Não raro, nas mídias, são enunciadas as vantagens do empreendedorismo. No entanto, deve-se lembrar que empreender confere a alguém ampla autonomia em seu *modus operandi*, isto é, o microempreendedor individual estará dotado de total autonomia sobre sua forma de funcionamento, arcando e sendo responsável, inclusive, por todos os riscos de seu negócio. Além disso, a formalização como microempreendedor individual traz benefícios à União, aos Estados e aos Municípios, tendo em vista que gera obrigações tributárias e auxilia na queda da taxa de desocupação e do nível de informalidade.

Dessa forma, apresenta-se à apreciação o seguinte problema de pesquisa: a política social e econômica do microempreendedorismo individual operou no município de Vitória, no ano de 2013 e no primeiro semestre de 2014, como formalização das atividades econômicas (conferindo benefícios aos que se formalizaram) ou como meio de precarização do trabalho?

O presente estudo tem como objetivo geral: analisar a Política Social de Incentivo ao Microempreendedorismo Individual, considerando a atual fase do capitalismo e objetivando compreender se esta política visa somente à concessão de benefícios aos que se formalizam ou se atua como forma de precarização do trabalho humano (funcionando como um escape para o desemprego, por exemplo), destacando o desenvolvimento desta política no município de Vitória, no ano de 2013 e no primeiro semestre do ano de 2014.

Sendo os objetivos específicos: caracterizar em uma contextualização histórica a função desempenhada pelo trabalho nas sociedades, desde o seu surgimento até a contemporaneidade, destacando-se o Brasil, enfatizando as transformações que a

economia neoliberal provoca nas relações laborais e demonstrando como as diferentes formas assumidas pelo trabalho influenciam nas condições de vida material e simbólica dos homens; demonstrar a existência do nexo de causalidade entre o surgimento dos trabalhos informais e a crise do desemprego estrutural provocada pela reestruturação produtiva do setor formal; e, interpretar se o microempreendedorismo individual é uma política que visa benefícios a trabalhadores informais do município de Vitória, Espírito Santo, no recorte histórico de 2013 a 2014 (primeiro semestre), ou se atua como mecanismo de precarização das relações de trabalho (empreendedorismo por necessidade).

Para alcançar a proposta apresentada, a pesquisa foi estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo destina-se a apresentar uma contextualização histórica do trabalho humano, realizando-se breve análise do desenvolvimento da função do trabalho, do domínio dos meios de produção e da organização social; aborda, ainda, o trabalho na contemporaneidade e as consequências do processo de globalização nas relações de trabalho, avaliando especificamente o caso brasileiro.

O segundo capítulo elucida acerca do trabalho informal, buscando realizar distinção sintética entre trabalho e emprego e demonstrar a existência do nexo de causalidade entre o surgimento deste tipo de ocupação e a crise do desemprego estrutural provocada pela reestruturação produtiva do setor formal.

A Política Social de Incentivo ao Microempreendedorismo Individual é tema do terceiro capítulo, que apresenta análise referente à mencionada política, além da apresentação dos dados colhidos na Secretaria de Trabalho e Geração de Renda da Prefeitura Municipal de Vitória.

O método de abordagem adotado neste estudo foi o qualitativo-quantitativo, tendo em vista que pretendeu-se expressar a acepção dos fenômenos no mundo social (NEVES, 1996), bem como analisa-los através de dados estatísticos colhidos de pesquisas acerca do tema.

A modalidade de pesquisa realizada foi a descritiva, já que a atuação da pesquisadora pautou-se na descrição de características de um determinado fato social (GIL, 2001)

e por ser mais adequada ao estudo, considerando que utilizou-se o levantamento bibliográfico.

Para alcance dos objetivos propostos foram adotados na pesquisa os seguintes procedimentos metodológicos: pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica assentou-se, dentre outros, nos autores: Zygmunt Bauman (1999, 2001), Ricardo Antunes (2000, 2004, 2009), Octávio Ianni (1994, 2002), Márcio Pochmann (1999, 2001), Maria Cristina Cacciamali (1991, 2000), Karl Marx e Friedrich Engels (1996, 1998, 2001), José Krein e Marcelo Proni (2010) e na análise dos fundamentos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar n. 128 de 2008 (que trata a respeito do microempreendedorismo individual).

No que diz respeito à pesquisa documental, esta realizou-se após a obtenção da carta de anuência, na Secretaria de Trabalho e Geração de Renda (SETGER) da Prefeitura Municipal de Vitória (PMV), através da análise dos relatórios internos correspondentes ao ano de 2013 e primeiro semestre do ano de 2014, pertinentes ao tema proposto no estudo e registrados no Centro de Apoio ao Empreendedorismo (CAE). Destaca-se que, inicialmente, o recorte histórico adotado na pesquisa seria o de 2010 a 2012 (considerando a entrada em vigor da Lei do Microempreendedorismo Individual, e a viabilidade temporal do estudo), entretanto, a referida Secretaria não dispunha de dados e relatórios internos correspondentes ao período mencionado, já que os dados se perderam durante a mudança de gestão política; assim, a pesquisa se desenvolveu com os dados de relatórios internos referentes ao ano de 2013 e ao primeiro semestre do ano de 2014.

O tema microempreendedorismo individual é relativamente recente e a realização da pesquisa proporcionará respostas à problemática proposta, residindo aí, a relevância teórica. No que diz respeito à relevância prática, o presente estudo propôs a avaliação do microempreendedorismo individual sob o prisma do empreendedor por oportunidade ou necessidade, o que permitirá avaliar se a formalização atua como melhoria da condição social dos formalizados.

A relevância social reside no fato de o estudo proposto realizou-se com vistas a ressaltar o valor do trabalho humano, fundamentando-se no princípio da dignidade da pessoa humana e da promoção da justiça social.

Por fim, a motivação pessoal para a realização do presente estudo se assenta no fato de ter a pesquisadora formação na área de Ciências Sociais (Direito), bem como ser especialista em área correlata (Direito do Trabalho) à linha de pesquisa do Programa de Mestrado a que submete esta dissertação, ademais, o objeto de estudo encontra-se em consonância com a linha de pesquisa (precarização do trabalho) adotada em estudos anteriores.

Destaca-se que, o desenvolvimento do estudo pautou-se sempre nos princípios éticos, iniciando-se a pesquisa somente após aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória e da obtenção da carta de anuência pela Secretaria de Trabalho e Geração de Renda da Prefeitura Municipal de Vitória.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO HUMANO

A etimologia da palavra trabalho é controversa, entretanto, a maior parte dos historiadores concorda que este vocábulo surge associado à ideia de castigo, de algo penoso. Nesta acepção acordam os estudiosos, dentre eles Deonísio Silva (2009), que o trabalho origina-se da expressão latina *tripalium*, que era usada para designar um instrumento de tortura romano constituído por um tripé firmado ao chão por estacas em forma de pirâmide; e do verbo latino *tripaliare* que significava o ato de supliciar alguém no *tripalium*. De acordo com este entendimento está Evaristo Moraes Filho (1956, p. 61-62): “A origem certa, porém, e neste sentido se inclina a maioria dos filólogos e linguistas, é a das palavras *tripalium* e *tripaliare*”.

Da análise acima, percebe-se o sentido de penosidade atribuído à palavra, embora o trabalho seja fator essencial no desenvolvimento das sociedades (das mais antigas às contemporâneas) e do homem (forçando-o a interagir e se unir a seus semelhantes). Ainda a respeito da etimologia da palavra trabalho, dispõe Hannah Arendt (2003, p. 95):

Todas as palavras europeias para o labor – o latim e o inglês labor, o grego *ponos*, o francês *travail*, o alemão *Arbeit* – significam dor e esforço e são usados também para as dores do parto. Labor tem a mesma raiz etimológica que *labare* (cambalejar sob uma carga); *ponos* e *Arbeit* têm as mesmas raízes etimológicas que pobreza (*penia* em grego e *Armut* em alemão). [...] As palavras alemãs *Arbeit* e *arm* derivam ambas do germânico *arbma* –, que significa solitário, desprezado, abandonado. [...] O francês *travailler* substituiu a outra palavra mais antiga, *labourer*, e vem de *tripalium*, que era uma espécie de tortura.

O trabalho é tão antigo quanto a humanidade e seu valor se transforma historicamente, de acordo com a forma em que se constituem as sociedades. Na concepção de Engels (1977) o trabalho consiste na “[...] condição básica fundamental de toda a vida humana”. Isso porque, independente do valor a ele atribuído nas sociedades (degradante ou enobrecedor), estas se organizaram de formas distintas com o objetivo de produzir bens materiais pretendendo a satisfação de suas necessidades fundamentais.

Destaca-se o caráter emancipatório do trabalho, visto que possibilita aos indivíduos o desenvolvimento de sua sociabilidade, além da transformação da relação humana

com a natureza, ou seja, o trabalho oferece ao homem a capacidade de modificar a natureza através de seus atos e de acordo com a sua vontade (ANTUNES, 2004).

Com o decurso temporal, os meios de produção, as estruturas sociais e as funções desempenhadas pelo trabalho modificaram-se, o que, conseqüentemente, provocou alterações na classificação dos sujeitos dessas relações, mas sempre o trabalho esteve na centralidade das organizações sociais, esta acepção pode ser depreendida do entendimento de Oliveira (1998, p. 5-6):

A história do trabalho começa quando o homem buscou os meios de satisfazer suas necessidades – a produção da vida material. Essa busca se reproduz historicamente em toda a ação humana para que o homem possa continuar sobrevivendo. Na medida em que a satisfação é atingida, ampliam-se as necessidades a outros homens e criam-se relações sociais que determinam a condição histórica do trabalho.

Segundo a teoria marxista, na sociedade capitalista o trabalho desempenha uma grande relevância social por sua importância fundamental em todas as formações sociais já existentes, porque o trabalho é o principal fator da organização humana em sociedade.

Marx e Engels (2001), destacam o papel social do trabalho ao dizer que este diferencia os homens dos animais, além de ser elemento integrador da própria natureza humana, pois é através do trabalho que os homens produzem seus meios de vida e as condições materiais necessárias à sua existência.

O primeiro pressuposto de toda história humana é naturalmente a existência de indivíduos humanos vivos. O primeiro fato a constatar é, pois, a organização corporal destes indivíduos e, por meio disto, sua relação dada com o resto da natureza. [...] Pode-se distinguir os homens dos animais pela consciência, pela religião ou por tudo que se queira. Mas eles próprios começam a se diferenciar dos animais tão logo começam a produzir seus meios de vida, passo este que é condicionado por sua organização corporal. Produzindo seus meios de vida, os homens produzem, indiretamente, sua própria vida material. O modo pelo qual os homens produzem seus meios de vida depende, antes de tudo, da natureza dos meios de vida já encontrados e que têm de reproduzir. Não se deve considerar tal modo de produção de um único ponto de vista, a saber: a reprodução da existência física dos indivíduos. Trata-se, muito mais, de uma determinada forma de atividade dos indivíduos, determinada forma de manifestar sua vida, determinado modo de vida dos mesmos. Tal como os indivíduos manifestam sua vida, assim são eles. O que eles são coincide, portanto, com sua produção, tanto com o que produzem, como com o modo como produzem. O que os indivíduos são, portanto, depende das condições materiais de sua produção. [...]

Pressupomos o trabalho numa forma em que pertence somente ao homem. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha envergonha mais de um arquiteto humano com a construção dos favos de suas colmeias. O que distingue, de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo do trabalho obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e portanto idealmente. Ele não apenas efetua uma transformação da forma da matéria natural; realiza, ao mesmo tempo, na matéria natural seu objetivo, que ele sabe que determina, como lei, a espécie e o modo de sua atividade e ao qual tem de subordinar sua vontade. É essa subordinação não é um ato isolado. Além do esforço dos órgãos que trabalham, é exigida a vontade orientada a um fim, que se manifesta como atenção durante todo o tempo de trabalho, e isso tanto mais quanto menos esse trabalho, pelo próprio conteúdo e pela espécie e modo de sua execução, atrai o trabalhador, portanto, quanto menos ele o aproveita, como jogo de suas próprias forças físicas e espirituais (MARX; ENGELS, 1996, p. 296-297).

É importante ressaltar que, esta produção não se dá em forma individual, mas sim, de maneira coletiva, isto é, em coexistência social; porque, ao longo da história, a produção e reprodução da existência material sempre se deram pela inter-relação das atividades dos indivíduos (o trabalho fundamenta as formas de sociabilidade entre os indivíduos).

Assim, o marxismo entende que a condição do trabalho deveria representar a possibilidade da sociedade de maximizar suas forças de um tal modo que seus indivíduos se beneficiassem dos resultados do trabalho humano (MARX; ENGELS, 1983).

Portanto, é a partir da produção social que os homens se organizaram de modo a dividirem entre si suas atividades, a fim de assegurar o atendimento de suas necessidades vitais. A primeira forma de divisão social do trabalho era organizada considerando as aptidões físicas e o gênero dos indivíduos que integravam a comunidade primitiva, conforme passa-se a detalhar a seguir:

2.1 O TRABALHO NA COMUNIDADE PRIMITIVA

O modo de produção primitivo abarca um período muito longo, desde o surgimento das primeiras sociedades humanas. A comunidade primitiva baseava-se na consanguinidade, no idioma e nos costumes e caracterizava-se pelo trabalho coletivo,

produzindo-se apenas os valores de uso necessários para a sobrevivência dos integrantes dessa sociedade.

O homem era detentor de ferramentas incipientes e provinha seus alimentos da caça, da coleta de frutos, e posteriormente, da agricultura. Como os meios de produção eram escassos (dificultando a geração do necessário à subsistência), o desempenho do trabalho comum tornou-se primordial, fato que, por conseguinte, tornou comunitária a propriedade dos meios produtivos e conferiu aos integrantes da sociedade primitiva, condição igualitária em relação à percepção dos frutos do trabalho (OLIVEIRA, 1998).

As funções sociais originavam-se de acordo com a faixa etária e o gênero dos indivíduos; as tarefas eram distribuídas observando-se a capacidade produtiva dos membros da comunidade, sendo um exemplo do que Durkheim (1999) denomina de solidariedade social. As relações de produção se desencadeavam baseadas na cooperação e ajuda mútuos.

Na comunidade primitiva, a condição biológica era determinante da posição do indivíduo na sociedade (OLIVEIRA, 1998), dessa forma, não havia a necessidade da concorrência para ascensão na hierarquia social (quer dizer, sequer havia organizados de forma clara: classe social e poder político), além de inexistir a ideia de lucro, de propriedade e de acumulação de utilidades.

Assim, durante a vigência da comunidade primitiva, o homem era detentor dos meios de produção e do produto do seu trabalho.

De acordo com Oliveira (1998), com o desenvolvimento das forças produtivas (decorrente da fixação da comunidade à terra através da agricultura, da domesticação de animais, da fundição de metais e da invenção do arado) a produção de utilidades aumentou em larga escala, causando acúmulo de excedentes, o que intensificou as trocas desses produtos, e colaboraram para que, gradativamente, as tribos se decompussem em famílias (unidades econômicas separadas), o que mais tarde originaria a noção de propriedade privada da terra e as formações antigas.

2.2 O TRABALHO NAS FORMAÇÕES ANTIGAS

As formações antigas surgem na Grécia (século XII a.C.) posteriormente à invasão dos dórios e em Roma (século VI a.C.) após a expulsão dos etruscos; nessas sociedades o modo de produção vigente foi a escravidão.

No início das formações antigas, na Grécia, o trabalho era realizado pelo proprietário de terra, por sua família, por camponeses e a escravidão (resultante de dívidas ou de prisão militar) era utilizada como forma acessória de trabalho; em Roma, por sua vez, a utilização dos escravos era somente em trabalhos suplementares, enquanto à plebe cabia a produção agrícola em pequenos lotes de cultivo – na organização social romana, havia também o patriciado (geralmente dedicando-se à pecuária), que organizado em grupos familiares, era dirigido pelo *pater familias*, detentor da propriedade da terra (OLIVEIRA, 1998).

Paralelamente, tanto na Grécia como em Roma, desenvolveu-se o artesanato doméstico (realizado essencialmente pelas mulheres e escravos, produziam-se ferramentas, utensílios de cerâmica, tecidos e calçados para o uso familiar). Vários fatores, dentre eles o acúmulo de atribuições pelo Estado, a mercantilização da economia e o surgimento da *polis* (na Grécia), contribuíram para a instauração do modo de produção escravista, conforme explica Oliveira (1998, p. 29):

As formações escravistas (Grécia e Roma) resultam historicamente da dissolução das relações fundamentais antigas. A mercantilização da economia, que constitui o móvel do escravismo, promoveu a extensão da propriedade dos meios de produção aos cidadãos livres de diferentes categorias, o aprofundamento da apropriação privada do excedente de trabalho e da produção, a ampliação da organização e das funções do Estado.

A fundação da *polis* grega se deu em virtude de diversos fatores culturais e políticos (COULANGES, 2000, p. 105-106) e pode ser definida como:

A organização da comunidade que resulta do agir e falar em conjunto, e o seu verdadeiro espaço situa-se entre pessoas que vivem juntas com tal propósito, não importando onde estejam. “Onde quer que vás, será uma *polis*”: estas famosas palavras não só vieram a ser a senha da colonização grega, mas exprimiam a convicção de que a ação e o discurso criam entre as partes um espaço capaz de situar-se adequadamente em qualquer tempo e lugar. Trata-se do espaço da aparência, no mais amplo sentido da palavra,

ou seja, o espaço no qual eu apareço aos outros e os outros a mim [...] Para os homens, a realidade do mundo é garantida pela presença dos outros, pelo fato de aparecerem a todos [...] e tudo o que deixa de ter essa aparência surge e se esvai como um sonho – íntima e exclusivamente nosso mas desprovido de realidade (ARENDDT, 2003, p. 210).

Dessa forma, percebe-se que na *polis* (espaço público), o trabalho não era a atividade prioritária, tendo em vista que os indivíduos integrantes daquela sociedade deveriam direcionar a sua vida à participação na política, já que este era o exercício da cidadania.

Tanto para os gregos como para os romanos, não obstante todas as diferenças, o fundamento do organismo político era dado pela necessidade de vencer a mortalidade da vida humana e a futilidade dos feitos humanos. Fora do organismo político, a vida do homem não era apenas nem primariamente insegura, isto é, exposta à violência de outrem; era desprovida de significado e dignidade, porque sob circunstância alguma poderia deixar quaisquer traços atrás de si (ARENDDT, 2003, p. 211).

Na Antiguidade, a vida privada associava-se às necessidades básicas do homem, ou seja, as que deveriam ser supridas para garantir a sua subsistência. Neste contexto, o trabalho vinculava-se ao processo biológico da vida, já que o homem premido pela necessidade retiraria da natureza o que fosse indispensável à sua sobrevivência. “Na raiz da consciência política grega [...] Nenhuma atividade que servisse à mera finalidade de garantir o sustento do indivíduo [...] era digna de adentrar a esfera política” (ARENDDT, 2003, p. 46). Por tudo isso, privacidade tinha o sentido de estar privado da participação da esfera pública (ARENDDT, 2003).

Por permitir a exclusão do labor da condição da vida humana (ARENDDT, 2003), o sistema escravocrata prevalecera como principal forma de trabalho, até o fim da Idade Antiga, com a queda do Império Romano (por volta de 476 d. C.).

Arendt (2003) explica que os gregos utilizavam os termos *labor*, *poiesis* e *práxis* para designar a ideia de trabalho: *labor*, referia-se ao esforço físico voltado a produzir as necessidades básicas humanas, por exemplo, o cultivo da terra; *poiesis*, correspondia ao ato de fabricar, de fazer algo com as próprias mãos (trabalho do artesão); e, *práxis*, para conceituar a atividade que tem a palavra como instrumento, ou seja, às atividades relacionadas à política, à vida pública na *polis*. De acordo com Platão (2004), a cidade ideal deveria ser aquela na qual seus cidadãos fossem alimentados pelo trabalho rural

de seus escravos, os outros ofícios fossem realizados pela gentalha; enquanto que o cidadão deveria fruir de uma vida virtuosa e de ócio.

Nas formações antigas, o homem foi destituído da propriedade dos meios de produção e do produto de seu trabalho. O escravo não era um sujeito de direitos, sendo tutelado juridicamente como *res* (coisa), sendo deposto, até mesmo, do direito à vida. Isto é, o escravo era propriedade viva daquele que se apropriava do seu trabalho, cabendo-lhe todo tipo de trabalhos manuais extenuantes (recebendo em troca apenas vestuário e alimentação básica para assegurar sua sobrevivência), já que estes eram considerados indignos e desonrosos para os homens livres. A sociedade grega se estruturava basicamente no trabalho escravo, de modo que:

O antagonismo de classe, no qual se fundamentavam agora as instituições sociais e políticas, não era mais o que existira entre nobres e o povo, e sim o antagonismo entre escravos e homens livres, entre clientes e cidadãos. No seu tempo de maior florescimento, Atenas contava 90.000 cidadãos livres, aí compreendidas as mulheres e crianças; os escravos de ambos os sexos, no entanto, somavam 350.000 pessoas, e os imigrantes e libertos chegavam a 45.000. Para cada cidadão adulto havia, no mínimo, dezoito escravos e mais três metecos. [...] Não foi a democracia que arruinou Atenas [...] e sim a escravidão – que proscovia o trabalho do cidadão livre (ENGELS, 2000, p. 132-133).

Nas palavras de Coulanges (2000, p. 268), “a escravidão era o flagelo de que sofria a própria sociedade livre. O cidadão [...] como só via trabalhar os escravos, desprezava o trabalho”.

O desprezo ao labor e seu entendimento como castigo é retratado, inclusive, na mitologia grega. Hesíodo (2012), explica a origem do trabalho relacionando-a ao Mito de Prometeu, um titã que era responsável pela distribuição dos animais sacrificados aos deuses, que em certa ocasião, oferece a Zeus, apenas ossos com gordura, enquanto dá aos homens a carne do animal. No mito, Zeus aceita a oferta, mas deixa de conceder o fogo celeste aos homens, então, Prometeu rouba o fogo celeste e o entrega novamente aos homens; e Zeus, dá a Prometeu e aos mortais um “presente”: Pandora (que representa a ambiguidade do bem e da causa de todas as mazelas humanas).

O que se depreende do mito é que a nova condição humana imposta por Zeus, obriga o homem a trabalhar para obter a satisfação de suas necessidades básicas, enquanto

outrora, todas as riquezas surgiam espontaneamente satisfazendo essas necessidades.

O crescimento populacional torna as relações sociais mais complexas, e faz com que os senhores passem a utilizar mão-de-obra de escravos alheios, arrendando seus serviços, ao mesmo passo que, alguns homens livres passam a arrendar os seus serviços (o contrato laboral era regido como locação de coisas – *locatio conductio*). Importa mencionar que, essa última forma de trabalho era rara se comparada ao trabalho escravo.

O surgimento do Cristianismo exerceu considerável atuação no declínio da escravidão, já que os preceitos cristãos reconheciam expressamente a dignidade humana de todo trabalhador e condenavam o acúmulo de riquezas e a exploração dos mais pobres.

Mas, é somente no fim da Idade Antiga que em decorrência da redução de conquistas territoriais e a conseqüente, diminuição da oferta de mão-de-obra escrava, causando o aumento do seu preço, o escravo não mais atende às necessidades produtivas e sua manutenção torna-se onerosa demais aos senhores. Outro fator desencadeante foi a crise na produção agrícola, artesanal e no comércio, em decorrência do declínio do Império Romano. Conjuntamente, esses fatores colaboram para o surgimento de um novo sistema de produção: a servidão.

2.3 O TRABALHO NA SOCIEDADE MEDIEVAL

O feudalismo predominou por toda a Idade Média e nasceu na Europa após as invasões bárbaras, em uma sociedade empobrecida, com bases produtivas abaladas, com a população arrasada pela guerra e desprotegida do poder imperial (OLIVEIRA, 1988).

Neste período, o Cristianismo passa a ser o liame social, as cidades encontravam-se enfraquecidas (no entanto, atividades como comércio e artesanato sempre existiram nas cidades), havendo uma significativa diminuição dos homens livres e uma minoria

que detinha extensos domínios de terra. Tendo em vista a situação de miséria que se encontrava a maioria da população, a minoria detentora das terras passou a se apoderar do trabalho em troca de proteção militar e política; caracterizando uma nova forma de trabalho: a servidão (regime predominante, mas havia o trabalho de camponeses livres e aldeãos).

A economia baseava-se na agricultura, sendo os meios de produção pertencentes aos senhores feudais e o trabalho (exercido em troca de proteção) realizado por aqueles que não detinham os meios (os servos). O modo de produção feudal (servidão) tinha por característica uma relação de exploração que Marx (1996) denominou por coerção extra econômica, uma vez em que a extração do excedente era motivada por fatores ideológicos e religiosos, e não por fatores exclusivamente econômicos.

Os servos detinham o direito de usufruto e ocupação de um lote de terra (gleba) no feudo, não podendo abandoná-lo ou dele ser expulsos, desta forma, os servos não eram livres, pois estavam vinculados à terra na qual trabalhavam; todavia, não tinham condição jurídica de escravo, já que eram sujeitos de alguns poucos direitos, dentre os quais: o de propriedade da casa onde morava. A condição de servo era hereditária.

O trabalho ainda tinha conotação de degradante e indigno (portanto, a nobreza não trabalhava) e era desenvolvido pelos servos nas terras do senhor feudal e nas glebas. A produção das glebas do servo, pertencia metade ao senhor feudal (talha), sendo a outra metade destinada à sobrevivência do servo e de sua família. Nesse sistema de produção, o servo também não detinha os meios de produção e deveria pagar pelo uso das ferramentas de trabalho ao senhor feudal (OLIVEIRA, 1988).

Paralelamente, as cidades passaram a se desenvolver através do trabalho privado dos indivíduos (HOBBSBAWN, 1991). Dessa forma, a partir do século XI, há a divisão do trabalho entre comércio e produção.

Com o reaparecimento urbano e comercial, desenvolveram-se as manufaturas (sistema de produção que promoveu a divisão do trabalho e aumentou a produtividade) que fabricavam bens que eram vendidos aos feudos. Os homens da cidade passaram, então, a se organizar de acordo com a identidade profissional, a fim

de assegurar prerrogativas e direitos (corporações de ofício ou as associações de artes e misteres).

As corporações regulamentavam os trabalhos artesanais, reuniam comerciantes e artesãos que fabricavam e vendiam um determinado produto; além disso, estabeleciam parâmetros a que deveriam obedecer os produtos fabricados, bem como fixavam preços. Organizavam-se em hierarquia, a saber: mestres (donos da oficina, habilitados para o ensino da profissão); oficiais (trabalhavam por um salário) e aprendizes (recebiam o ensino da profissão).

É importante salientar que o trabalho dentro das corporações de ofício não era livre, visto que, só era permitido o exercício da profissão aos associados àquela corporação (OLIVEIRA, 1998).

De acordo com Hobsbawn (1991), o desenvolvimento do comércio e da indústria possibilitou a especialização do trabalho (têxtil, metalurgia, etc.). Nesse período se forma uma classe de poderosos mercadores (burgueses) que passam a produzir com ajuda de trabalho assalariado daqueles que não eram integrantes das corporações de ofício (HOBBSAWN, 1991). Além disso, há um aburguesamento das corporações, com vistas a preservar o mercado de sua propagação e da queda de preço dos produtos.

Nos séculos XIV e XV a burguesia encontra-se fortalecida em decorrência da ligação com a nobreza e da busca incessante pelo lucro (DENIS, 2000). O acúmulo de riquezas fez com que a burguesia ampliasse seu campo de atuação, transformando, inclusive, o estilo de vida dos camponeses, expropriando-os dos campos:

[...] o fato de que certos grupos foram despojados de seu lugar no mundo e expostos, de mãos vazias, às conjunturas da vida, criou o original acúmulo de riqueza e a possibilidade de transformar essa riqueza em capital através do trabalho. Juntos, estes dois últimos constituíram as condições para o surgimento da economia capitalista. (ARENDR, 2003, p. 212).

Ao se verem expropriados, os indivíduos migram para as cidades e tornam cada vez maior o excedente de mão-de-obra. Dessa maneira, a sociedade burguesa implantava-se nas frinchas da sociedade feudal (HOBBSAWN, 1991).

O trabalho assalariado nasce, então, atrelado à ideia da necessidade, destinado aqueles que possuíam apenas a sua força de trabalho para trocar, aceitando assim, subordinar-se à condição de dependência imposta por esta nova forma de trabalho (ARENDR, 2003; CASTEL, 1998).

Durante toda a Idade Média, o pensamento prevalecente era atrelado aos preceitos da Igreja Cristã. O humanismo renascentista colocou o homem no centro dos questionamentos políticos e éticos, propiciando a independência dos pensamentos religioso e filosófico. A cisão deste entendimento deu-se em virtude da Reforma.

Culminada pela insatisfação crescente, decorrente do envolvimento do papado nas questões políticas, a Reforma teve seu marco histórico em 1517, com Martinho Lutero, estabelecendo a vocação profissional como meio de alcançar as graças de Deus, a saber:

a valorização do cumprimento do dever no seio das profissões mundanas como o mais excelso conteúdo que a autorrealização moral é capaz de assumir. Isso teve por consequência inevitável a representação de uma significação religiosa do trabalho mundano de todo dia (WEBER, 2004, p. 72).

Nas palavras de Weber (2004), o cristianismo considerava o trabalho uma atividade moralmente indiferente, em contrapartida, a concepção de Lutero de vocação profissional, possibilitou o aumento da significação do trabalho. No entanto, as formulações luteranas condenavam a usura e a cobrança de juros, situando-se distantes dos preceitos capitalistas e estabelecendo que cada qual deveria contentar-se com o seu sustento, destinando o lucro aos ímpios.

De acordo com Denis (2000), em 1536, Calvino publica *A Instituição Cristã*, que diferentemente do ideário luterano, estava em concordância com o preconizado pela burguesia em ampla expansão, já que o calvinismo não condenava o juro do capital e considerava o comércio uma atividade legítima.

O trabalho social do calvinista no mundo é exclusivamente trabalho *in majorem Dei gloriam* (para aumentar a glória de Deus). Daí por que o trabalho numa profissão que está a serviço da vida intramundana da coletividade também apresenta este caráter. [...] já em Lutero a derivação da divisão do trabalho em profissões se deu a partir do “amor ao próximo”. Mas aquilo que nele não passou de um estágio de um ensaio ainda incerto [...], nos calvinistas tornou-se parte característica de seu sistema ético. O “amor ao próximo” [...] expressa-se em primeiro lugar no cumprimento da missão vocacional-

profissional imposta pela *lex naturae*, e nisso ela assume um caráter peculiarmente objetivo-impessoal: trata-se de um serviço prestado à conformação racional do cosmos social que nos circunda (WEBER, 2004, p.99).

Weber (2004), em sua obra *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, destaca a importância da Reforma na formação do sistema capitalista, no entanto, não a atribui como único fator do surgimento e da propagação deste sistema econômico.

Com a acumulação de capitais decorrente do avanço do comércio, a Revolução Industrial, em 1760, na Inglaterra, foi responsável pela consolidação do novo sistema de produção, fundamentado no capital e no trabalho assalariado, sobrepujando em caráter definitivo os resquícios do sistema feudal.

2.4 REORGANIZAÇÃO DA DIVISÃO DO TRABALHO: A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E O ESTADO LIBERAL DE DIREITO

A Revolução Industrial traz o progresso tecnológico aplicado à produção. O emprego do uso da máquina na indústria, provocou inovações substanciais nos meios produtivos e traçou novos contornos nas relações entre empregados e patrões, além de deslocar o centro produtivo do campo para a cidade (OLIVEIRA, 1998), implantando-se uma nova ordem econômica e social fundamentada no capital e no trabalho assalariado.

A primeira fase da Revolução Industrial corresponde ao período de 1760 a 1850, marcado pelo desenvolvimento da indústria têxtil e da modernização dos transportes e das comunicações com vistas a facilitar o escoamento de mercadorias da produção industrial.

Atributo fundamental da Revolução Industrial foi a substituição da ferramenta pela máquina (de tear, de fiar e máquina a vapor), porque possibilitou o desenvolvimento da economia capitalista e a produção em série (origem das maquinofaturas industriais).

A expansão mercantilista, o humanismo renascentista e a Revolução Protestante de Lutero e Calvino fazem surgir o Iluminismo (movimento político, social e filosófico, que defendia o uso da razão como instrumento para o alcance da liberdade e da autonomia), oferecendo base para a Revolução Francesa (que pregava a liberdade e a igualdade) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

Após a Revolução Industrial, o trabalhador passou a participar do processo de produção unicamente com sua força de trabalho (característica do capitalismo). Há, definitivamente a separação entre o produtor e os meios produtivos, tendo em vista que é a burguesia a detentora das máquinas necessárias à transformação das matérias-primas em mercadorias, e o operário, possui apenas sua força de trabalho, sendo obrigado a vendê-la ao mercado em troca de salário. Dessa forma, no capitalismo, a própria mão-de-obra tornou-se mercadoria.

Na esfera social, a Revolução ocasiona o surgimento de duas novas classes: a burguesia e o proletariado (MARX, 1998); e esta nova ordem ocasiona grandes prejuízos à classe operária, decorrentes do enorme êxodo da população rural para as cidades e da produção que passa a ser em larga escala e divididas em fases, o que distancia o trabalhador do produto final de seu trabalho (pois cada grupo de trabalhadores passa a dominar apenas uma etapa da produção).

Com o fim do Absolutismo e baseado no ideário de liberdade e igualdade, o trabalho era tido como livre e qualquer restrição seria considerada violação aos direitos do homem e do cidadão. Juridicamente, havia a igualdade entre as partes (empregador e empregado), podendo esses, contratar da forma que melhor lhes conviesse, não podendo o Estado interferir, por ser essa intervenção considerada atentatória às liberdades individuais, dessa forma, vigorava o Estado Liberal de Direito (liberalismo), onde os sujeitos eram dotados de liberdade política, econômica e contratual.

O afastamento do Estado da economia e a sua limitação a mero garantidor das liberdades individuais era fortemente apoiado pela burguesia, conforme explica Nascimento (2006, p.18):

No plano político, o individualismo se reveste de características predominantes de tutela dos direitos civis; na esfera econômica parte do pressuposto coerente da existência de uma ordem econômica natural e que se forma espontaneamente, independentemente da atuação do Estado, que, assim, deve omitir-se, deixar fazer.

A não intervenção do Estado na esfera econômica e social é uma das principais características do liberalismo clássico; nele, o Estado tem apenas a função de garantir a ordem política e social através da força organizada. O liberalismo buscava uma sociedade liberta da religião e do Estado. Em conformidade com a filosofia liberal, estava o pensamento de John Locke (2005) que considerava a intervenção estatal como negativa e limitadora da liberdade individual, preconizando que a não intervenção permitia ao homem ser livre.

Acompanhando este raciocínio, surge o maior teórico do novo regime, Adam Smith, que publica em 1776, *A Riqueza das Nações*, indicando o trabalho como única fonte de riqueza de uma sociedade e pregando uma sociedade comercial (baseada no trabalho e na troca), além disso, o autor consagrou a superioridade da indústria sobre a agricultura e do individualismo sobre a solidariedade. Smith não realiza em sua obra distinção entre a divisão técnica do trabalho e a social, enaltecendo exclusivamente no efeito material da divisão do trabalho, ou seja, no aumento da produtividade (CERQUEIRA, 2000).

Adam Smith (1988) determina a importância da divisão do trabalho para o aumento da produtividade, e para isso, toma como exemplo a fabricação de alfinetes, processo que poderia ser dividido em até dezoito etapas, sendo cada uma realizada por um trabalhador. O referido autor aponta que a divisão do trabalho aumenta a produção através de três efeitos, a saber: aumento da destreza dos trabalhadores pela especialização (cada trabalhador será responsável apenas por uma etapa da produção); economia de tempo; e, invenção e uso de máquinas que facilitam a execução do trabalho.

Para Smith (1988) a consequência da divisão do trabalho (esta originada na propensão de permutar) seria o aumento em larga escala da produtividade em todas as áreas, possibilitando que, em uma sociedade bem administrada, houvesse riqueza em todas as camadas da população, segundo Cerqueira (2000, p. 16):

Através da troca, mesmo aqueles que pertencem à classe mais baixa de uma sociedade comercial podem dispor da cooperação e do trabalho de muitas outras pessoas para prover suas necessidades, beneficiando-se dos ganhos de produtividade que a divisão do trabalho confere a cada produtor. Ao mesmo tempo, fica evidente que o *bem-estar material* não tem relação direta com o *poder* que o indivíduo dispõe.

O alcance da divisão do trabalho deveria ser limitado, então, pela extensão da capacidade de troca, isto é, pela dimensão do mercado; significa dizer que, em um mercado reduzido, nenhum indivíduo encontra incentivo para dedicar-se unicamente a uma atividade, já que não poderá trocar seu excedente pelos bens que necessita.

Smith (1988) idealiza um sistema baseado na liberdade natural, defendendo a eliminação de quaisquer sistemas (preferenciais ou restritivos), com vistas a cada um (agindo dentro da legalidade) ser livre para buscar o seu próprio interesse, do seu próprio modo, fazendo com que seu trabalho e seu capital concorram livremente com os de qualquer pessoa. Sendo assim, o mercado funcionaria espontaneamente e através da autorregulação, a saber:

Empregando a metáfora da mão invisível, a *Riqueza das nações* nos revela como uma sociabilidade apoiada na divisão do trabalho e nas trocas e movida pelo princípio da barganha produz como resultados inesperados a “opulência universal”. Ela demonstraria, portanto, a existência de um domínio especificamente econômico, dotado de coerência interna e, sobretudo, que operaria espontaneamente no sentido de gerar o bem da humanidade. Essa ontologia do sistema livre de mercado constitui o principal legado de Smith para a constituição do discurso econômico: a imagem de uma esfera da *economia* movida pelo interesse pessoal, que produz resultados superiores aos alcançados por qualquer forma de organização alternativa da produção material (CERQUEIRA, 2000, p.21-22).

Aliadas ao ideário liberal, a enorme oferta de mão de obra e a diminuição da demanda das indústrias por trabalhadores devido à substituição dos homens pelas máquinas, a única lei aplicada ao mercado era a da oferta e da procura; sendo assim, ao passo em que aumentava a demanda por trabalho, diminuía-se a sua oferta, fazendo com que os valores dos salários despencassem.

Nesse regime o trabalho livre era tido como prova da liberdade individual. Ocorre que, a liberdade de contratar prejudicava o operário, que oprimido pela fome não podia recusar uma jornada extenuante, condições de trabalho precárias e desumanas,

recebendo em troca um salário miserável, sendo assim, tornava-se o trabalhador cada vez mais subjugado às vontades do empregador. Tem-se, então, a submissão da classe operária à exploração.

Os contratos de trabalho eram verbais e duravam até quando o empregado conseguisse trabalhar. Neste período, inexistiam as regras trabalhistas, sendo as normas estabelecidas e impostas de acordo com a vontade dos industriais. As ideias de igualdade e liberdade permitiram que o trabalhador operário se convertesse em um meio de produção. Sendo assim, o liberalismo implanta uma ordem econômica, jurídica e social contrária aos interesses do proletariado, pois coloca no núcleo da regulamentação das atividades industriais o *laissez-faire*, *laissez-aller*, *laissez-passer* (deixar fazer, deixar ir, deixar passar).

Em virtude deste novo pensamento, foram afastadas quaisquer instituições intermediária que impedissem o contato direto entre os indivíduos. Pois sendo os homens considerados iguais perante a lei, a formação de grupos que impedissem a manifestação da vontade individual era vista como uma restrição indevida ao direito fundamental da liberdade e, mais especificamente, da *liberdade de trabalhar*. E, levando a cabo tais pretensões de cunho individualista, aprovou-se, na França. O Edito Turgot, de 1776 e a Lei Le Chapelier, de 1791, [...] visando pôr fim às corporações ou grêmios [...] Tal perspectiva traria consequências imediatas em diversos setores da vida privada. A primeira delas seria a total abstenção do Estado nas atividades particulares (*laissez-faire*, *laissez-passer*), principalmente as de cunho econômico. Para estas questões, a única lei vigente seria a da oferta e da procura, confiando-se na “mão invisível do mercado” para a acomodação das tensões porventura existentes. Uma segunda consequência poderia ser vista no campo jurídico, eis que o liberalismo consagraria a intangibilidade da esfera de autonomia individual contra a intromissão estatal, identificando, assim, o *primado da dignidade da pessoa humana com a ideia de autonomia individual*. E, seguindo esta linha de raciocínio, merece destaque o fato de que, nesta quadra da história, a evolução valorativa do trabalho ainda não havia se integrado inteiramente à noção da dignidade humana (GOMES, 2008, p. 317-318).

A ideologia liberal oferecia todos os subsídios necessários à exploração dos fracos pela classe dominante, isto é, a classe burguesa era livre para impor suas condições à classe operária, sem haver a ingerência do Estado, ampliando-se assim, as desigualdades sociais – com a concentração de riqueza nas mãos da minoria e o aumento da pobreza da maior parte da população.

A implantação do uso da máquina na indústria possibilitou o aumento da produção, do lucro e o progresso, entretanto, desencadeou exploração, problemas sociais,

penúria, acidentes de trabalho, entre outras implicações sociais. Isso porque, inexistiam regras de proteção ao trabalhador e estes eram expostos a condições insalubres, perigosas e penosas de trabalho, além da exposição a ambientes propícios a doenças (tuberculose, pneumonia, asma). Além disso, gerava o desemprego: quanto maior a mecanização, menor era a demanda por trabalhadores e maior se tornava o desemprego.

As novas fábricas ofereciam péssimas condições de labor, consistiam em ambientes inóspitos, com escassa ou nenhuma ventilação, jornadas de trabalho excessivamente longas e sem qualquer interrupção destinada ao descanso (anual, mensal ou semanal), sendo poucos os intervalos intrajornada. Os operários trabalhavam expostos a risco de vida e da sua integridade física, sendo os acidentes de trabalho frequentes e suas vítimas destituídas de qualquer proteção. Não havia regulamentação de salários, sendo esses irrisórios e insuficientes para a subsistência do trabalhador e de sua família. As indústrias empregavam o trabalho de crianças e mulheres (médias forças de trabalho), remunerando-as de forma inferior ao trabalhador adulto, do gênero masculino.

A liberdade individual e a igualdade formal do homem, tidas como garantias constitucionais inalienáveis, serviram, na verdade, para encobrir o predomínio absoluto da vontade do empresário na fixação das cláusulas contratuais, trazendo resultados de uma crueldade ímpar, seja no ambiente de labor (jornadas de trabalho esgotantes, salários de fome, condições insalubres e o avanço sobre as chamadas médias forças de trabalho – a mulher e o menor), seja na vida social (pobreza generalizada, prostituição, criminalidade, alcoolismo, epidemias, analfabetismo e desemprego. Eis aí a origem da moderna questão social (GOMES, 2008, p. 323).

As condições de trabalho impostas pela burguesia colaboram para evidenciar a antagonia entre as classes. Nesse sentido preconiza Marx (1998, p. 8), no Manifesto Comunista:

A sociedade burguesa moderna, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não suplantou os velhos antagonismos de classe. Ela colocou no lugar novas classes, novas condições de opressão e novas formas de luta. Entretanto, a nossa época – a época da burguesia – caracteriza-se por ter simplificado os antagonismos de classe. A sociedade divide-se cada vez mais em dois vastos campos opostos, em duas grandes classes diametralmente opostas: a burguesia e o proletariado.

Enquanto os burgueses viviam com riqueza e abundância, a classe operária percia em condições de precariedade, conforme as palavras de Segadas Vianna (2003, p. 35):

No seu supermundo, em monopólio absoluto, os ricos avocavam para si todos os favores e todas as benesses da civilização e da cultura: opulência e comodidades dos palácios, a fartura transbordante das ucharias, as galas e os encantos da sociabilidade e do mundanismo, as honrarias e os ouropéis das magistraturas do Estado. Em suma: a saúde, o repouso, a tranquilidade, a paz, o triunfo, a segurança do futuro para si e para os seus. No seu inframundo repululava a população operária: era toda uma ralé fatigada, sórdida, andrajosa, esgotada pelo trabalho e pela subalimentação; inteiramente afastada das magistraturas do Estado; vivendo em mansardas escuras, carecida dos recursos mais elementares de higiene individual e coletiva; oprimida pela deficiência dos salários; angustiada pela instabilidade do emprego; atormentada pela insegurança do futuro próprio e da prole; estropiada pelos acidentes sem reparação; abatida pela miséria sem socorro; torturada na desesperança da invalidez e da velhice sem pão, sem abrigo, sem amparo.

Muito desta desigualdade social é decorrente da concessão de igualdade formal entre empregador e empregado e pela vigência do Estado Liberal de Direito (não-ingerência do Estado nas liberdades individuais). A exploração desenfreada e a miséria que se instaura entre os que integram o proletariado faz surgir na classe uma consciência que converge ao associativismo. Assim, surgem as primeiras revoltas, que se dirigiam diretamente às máquinas: o *luddismo*, movimento operário que se organizava para destruir as máquinas, porque as consideravam como determinantes da crise do trabalho.

As revoltas, com o objetivo de reivindicar melhores condições de trabalho e de remuneração, bem como a redução das jornadas excessivas e a extinção do uso das *médias forças de trabalho*, tornam-se crescentes e passam a desestruturar a produção e a prejudicar o lucro.

As lutas de classes clamavam pela ação do Estado na regulação da vida econômica e causavam comoção social, expandindo-se a ideia de justiça social como meio de resolver a questão social. Surge o movimento cartista, que reivindicava melhores condições de trabalho e os direitos políticos da classe proletária.

Conspurcavam a paz das relações de produção, as organizações proletárias e as greves, nesse contexto, o Estado passa a intervir, primeiramente, utilizando-se do

poder de polícia na repressão violenta das manifestações operárias. Gradativamente, os governos passam a fazer concessões com o escopo de manter a tranquilidade e a ordem, à medida que as reivindicações eram apresentadas. Ademais, no próprio ambiente de trabalho, passam a ser estabelecidas normas, isto é, as classes trabalhadoras passam a realizar uma auto-regulamentação dos seus interesses, antecipando-se ao Estado. Em contrapartida, a burguesia intenta ações para negar legitimidade às organizações operárias, sob as alegações de que a existência dessas entidades consistia em ameaça ao funcionamento das fábricas e aos alicerces do Estado.

Preocupada com as agitações constantes e com a generalização do conflito social, a classe dirigente pôs de lado o dogma liberal da não-intervenção e fez o Estado se mexer. *A legislação trabalhista assinala a importantíssima mudança de postura estatal: pela primeira vez, desde o advento da era moderna, é permitido ao ente público descruzar os braços e interferir nas relações privadas.* (GOMES, 2008, p. 325).

Em resposta aos problemas econômicos e sociais criados pelo capitalismo, surgem, neste período, as ideias socialistas que defendiam uma reorganização social a fim de beneficiar a classe mais numerosa, o proletariado.

Em 1848, é publicado o *Manifesto Comunista*, de Marx e Engels, que tem grande relevância nas lutas operárias porque fez despertar a consciência dos trabalhadores de lutar por seus direitos, a obra realizava uma crítica às condições de labor da época e estabelecia mudanças.

Marx (1998) propunha que a Revolução era a única saída para a exploração do trabalhador. Os socialistas pretendiam alterar a ordem social baseada nas liberdades contratual e individual e na propriedade privada, por outra que se fundamentasse na primazia social, no controle dos meios de produção pelo Estado.

A segunda fase da Revolução Industrial iniciou-se em 1850, com a propagação do aço e a descoberta de novas fontes de energia (petróleo e eletricidade), o que possibilitou a inovação do processo de industrialização e sua rápida propagação pelo continente europeu e pelo resto do mundo.

Posteriormente, o conceito de solidariedade cristã em relação à situação degradante dos trabalhadores foi fundamental para que o Estado adotasse uma nova conduta visando a garantia da justiça social e considerando o trabalho uma dimensão da dignidade da pessoa humana.

Em 15 de maio de 1891, o Papa Leão XIII publicou a Encíclica *Rerum Novarum* que proclamava a importância e necessidade da união de classes do capital e do trabalho, estabelecendo uma transição para a justiça social, quando traçou normas de intervenção do Estado nas relações de trabalho. Abordava, ainda, a ideia de que o trabalho não deveria ser considerado mercadoria, e sim, um meio de expressão direta da pessoa humana, sendo o arbitramento de salários de acordo com a equidade e a justiça.

A Encíclica analisava as condições de trabalho e a questão social, condenando veemente a exploração do trabalhador, a opressão através de sua miséria e salários ínfimos, e ainda, a concentração das riquezas nas mãos da minoria; afirmando que, o Estado deveria zelar pela paz social e abandonar o seu papel de mero espectador, regulando ainda que minimamente as relações de trabalho.

No seu bojo, o documento leonino exaltava a dignidade do trabalhador, alertando que nem mesmo por livre e espontânea vontade poderia o indivíduo renunciar a um tratamento de acordo com a sua natureza, predicando que “quanto aos ricos e patrões, não devem tratar o operário como escravo, mas respeitar nele a dignidade de homem, realçada ainda pela do cristão”. A Doutrina Social da Igreja materializou a antiga antropologia cristã sustentada em dezenove séculos de tradição, segundo a qual a dignidade humana teria sua fonte em Deus, que por ser Pai de todos os homens, reconheceria a igualdade fundamental. Aproveitando o ensejo, os Pontífices Romanos não perderam a chance de criticar a ideologia burguesa, vez que havia restringido a dimensão humana à do mero *homo economicus*. Nesse sentido, o Papa Leão XIII chegou a proclamar o direito ao salário justo, ao repouso, a condições de trabalho salubres e à associação nos sindicatos, além de repudiar o tratamento abusivo das mulheres e dos menores (GOMES, 2008, p. 327).

Por volta de 1910, muitas indústrias, para atender a demanda de forma mais eficaz, submetem a sua produção ao pensamento do engenheiro norte-americano Frederick Taylor, que propunha a divisão do trabalho em tarefas específicas, de execução sucessiva e repetitiva, acompanhando o ritmo da máquina, com a finalidade de erradicar o desperdício e a ociosidade operária. O sistema *taylorista* permitiu o

aumento da “rotatividade dos operários sem que isso, dentro de certos limites, viesse a afetar a continuidade da produção [...] engendrando, uma divisão do trabalho não apenas técnica, mas também social” (PINTO, 2012, p. 136-137).

Mais tarde, Henry Ford aplica as teorias de Taylor (p.ex., o parcelamento de tarefas) em sua indústria automobilística, objetivando atender o consumo de massas e lança a produção em série. Este sistema possibilitou um grande acúmulo de capitais pelas empresas automobilísticas e vigorou por quase todo o século XX.

O *fordismo* caracterizava-se pela divisão técnica do trabalho, pela exploração do trabalhador e pela degradação das condições de trabalho, tendo em vista que os operários eram considerados meros prolongamentos do maquinário, já que desenvolviam suas tarefas de forma mecânica e eram expostos a longas jornadas.

Necessariamente o trabalho de muitos homens tem de ser pura repetição de movimentos, pois de outro modo não se pode conseguir sem fadiga e rapidez da manufatura que faz descer os preços e possibilita os altos salários. Algumas das nossas operações são excessivamente monótonas, mas também são monótonos muitos cérebros; inúmeros homens querem ganhar a vida sem ter que pensar – e para estes a tarefa unicamente de músculo é boa. Possuímos em abundância tarefas que exigem cérebro ativo, e os homens que no trabalho de repetição se revelam de mentalidade ativa não permanecem nele muito tempo (FORD, 1995, p. 148-149).

Depreende-se, portanto, que o *taylorismo/fordismo* ao impor aos trabalhadores a execução de “operações mentais e corporais marcadas por tempos e movimentos alheios à sua vontade” (PINTO, 2012, p. 140) promoveu “uma alienação na esfera de sua subjetividade, por meio de uma inversão ontológica que o destitui como sujeito de sua criação, desumanizando-o por conseguinte” (PINTO, 2012, p. 140). Com o distanciamento do homem e o produto de seu trabalho, pode-se dizer que, o trabalho humano converte-se em mercadoria.

Destaca-se, aqui, a obra de Franz Kafka, *A Metamorfose*, publicada em 1910, que retrata através da metáfora, a experimentação dos sentimentos de exclusão e as crises do homem contemporâneo. Na história, o protagonista (único responsável pelo sustento de seus pais e irmã) vê-se incapaz para o trabalho quando passa a se transformar em uma barata, assim, Kafka destaca as contradições que permeiam as relações humanas, uma vez em que no corpo de um inseto o protagonista passa a ser

desprezado e ignorado por sua família (que rapidamente encontra meios para prover o seu sustento), experimentando a falta de solidariedade de seus familiares, a sua impotência, a tristeza e vários dos sentimentos decorrentes do isolamento e da exclusão.

Embora escrita há mais de cem anos, a obra de Kafka é atual porque, dentre outros, aborda a forma como a sociedade capitalista restringe o valor do ser humano ao que ele produz e às aparências.

Entendendo-se o trabalho como mercadoria, surge a necessidade da concepção de formas de sociabilidade visando a criação de “hábitos e comportamentos complementares às necessidades da acumulação capitalista, amparando, assim, a racionalização do trabalho assalariado” (PINTO, 2012, p. 141), já que Ford pregava além da relação conjugal estável, a abstinência e a aversão a extravagâncias por parte de seus empregados.

[...] pois os novos métodos de trabalho são indissolúvelmente ligados a um determinado modo de viver, de pensar e de sentir a vida; não é possível obter êxito num campo sem obter resultados tangíveis no outro. Na América a racionalização do trabalho e o proibicionismo estão indubitavelmente ligados: os inquéritos dos industriais sobre a vida íntima dos operários, os serviços de inspeção criados por algumas empresas para controlar a “moralidade” dos operários são necessidades do novo método de trabalho. Quem risse destas iniciativas (mesmo falidas) e visse nelas apenas uma manifestação hipócrita de “puritanismo”, estaria desprezando qualquer possibilidade de compreender a importância, o significado e o alcance objetivo do fenômeno americano, que é também o maior esforço coletivo realizado até agora para criar, com rapidez incrível e com uma consciência jamais vista na História, um tipo novo de trabalhador e de homem (GRAMSCI, 1991, p. 396).

Portanto:

Ao promover a interiorização de novos valores no coletivo dos trabalhadores, visando estabelecer, para além da fábrica, uma sociabilidade voltada aos objetivos da produção em massa, o assalariamento assumiria um papel fundamental. Afinal, se o assalariamento é por excelência, a forma social que mascara a troca desigual entre capital e trabalho, sendo a própria consolidação do comércio do trabalho humano (tornado mercadoria, força de trabalho), com o deslanchar da industrialização de massa, a satisfação de praticamente toda necessidade humana, desde a mais básica, é submetida às regras da acumulação de capital mediante a consolidação de um mercado de consumo de massa controlado por corporações cada vez maiores e centralizadoras. Os altos salários e o controle ideológico, tais como postos em prática por Henry Ford em sua empresa, cumpriram, assim, a um só tempo, o papel de disciplinar e desmobilizar os trabalhadores. Primeiramente, por provocarem um elastecimento dos patamares de desempenho individual e coletivo no trabalho, mediante o efeito em cadeia gerado pelos assalariados que dispuseram e, de fato, foram capazes de superar a produtividade média

dos demais companheiros à época. Em segundo lugar, porque se estabeleceu também, gradualmente, um nexos entre a produção de massa e a reprodução da força de trabalho (PINTO, 2012, p. 141-142).

A Primeira Guerra Mundial, deflagrada em 1914, figura como um dos fatores decisivos para a revisão da atitude diante a questão social, tendo em vista que fazia imprescindível a paz na produção, sob pena de arrasar o Estado beligerante. Com o término da Primeira Guerra Mundial, há uma tendência à internacionalização do Direito do Trabalho, sendo de extrema importância o Tratado de Versalhes de 1919 que, cria a Organização Internacional do Trabalho (OIT), entidade internacional que preconizava a humanização das condições laborais, com vistas a auxiliar a busca pela paz social, estabelecendo princípios universais do Direito do Trabalho.

No ano de 1917, a Constituição do México estabeleceu o constitucionalismo social, ou seja, incluiu preceitos referentes à defesa das pessoas na Constituição, garantindo-lhes direitos fundamentais, dentre os quais figurou o trabalho. Dentre outros direitos a Constituição Mexicana estabeleceu os seguintes: salário mínimo, greve, sindicalização, seguro social, proteção contra acidentes de trabalho, jornada em oito horas, proibição do trabalho de menores de doze anos. Dois anos mais tarde (1919), foi promulgada a Constituição de Weimar, considerada na Europa como base das democracias sociais, a destacar que o interesse nacional sobrepujava os interesses particulares. O Direito do Trabalho se origina com vistas a conferir a acepção humana, social e jurídica na definição e valorização do trabalho.

Dessa forma, o Estado surge disposto a interferir na economia e na liberdade contratual, limitando a autonomia de vontade; há o reconhecimento de que as empregado e empregador são formalmente iguais, embora materialmente distintos, destaca-se aqui o pensamento do iluminista francês Lacordaire (1802-1861): “Entre o forte e o fraco, entre o rico e o pobre, entre patrão e operário, é a liberdade que oprime e, a lei que liberta”. Ou seja, reconhece-se a hipossuficiência do empregado em contrapartida à superioridade econômica do empregador, surge então, o princípio da proteção, o Direito do Trabalho e o Estado do Bem-Estar Social (*Welfare State*), este último, baseado na teoria de Keynes (2007) – atribuída ao Estado o direito e o dever de conceder benefícios sociais com vistas a assegurar à população um padrão mínimo

de vida. Dessa forma, passam a existir normas mínimas sobre as condições de trabalho, que o empregador estava obrigado a respeitar.

Surge nesse contexto uma necessária conexão entre a industrialização massificadora do taylorismo/fordismo e o Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*), este último baseado no equilíbrio entre, de um lado, certa garantia de direitos políticos e sociais mínimos aos trabalhadores e, de outro, uma política econômica de crescimento keynesiana, cuja origem remonta aos anos que se seguiram à crise de 1929. Procurou-se, assim, conter a classe trabalhadora dentro dos limites do capitalismo, amenizando os impactos do socialismo soviético por meio de uma agenda em que se destacava a preocupação com o emprego e a geração de renda, o compromisso com os idosos, desempregados e inválidos para o trabalho, além da criação de mecanismos de seguridade social – como planos de saúde, habitacionais, etc. Evidentemente, os resultados dependeram da capacidade fiscal do Estado nas diferentes nações em que se objetivava seguir tais propostas (PINTO, 2012, p. 146).

Ressalta-se que, no período compreendido entre as décadas de 30 e 70, houve a consolidação do Estado Social e do modo de produção fordista nos países capitalistas centrais, o que ocasionou algumas conquistas para a classe trabalhadora, sendo características do período a superprodução e a existência de um estado de quase pleno emprego (ANTUNES, 2000).

A respeito deste período Castel (1998, p. 150) destaca que a sociedade concedeu outros aspectos ao assalariamento, pois este “passou a ser, sobretudo, uma fonte de segurança, uma possibilidade de controlar o futuro, uma vez que o presente estava assegurado, quase de uma ponta a outra da escala social”.

A terceira fase da Revolução Industrial, que integra a ciência à produção, inicia-se posteriormente à Segunda Guerra Mundial, em contrapartida, neste período a OIT tem seu campo de atuação ampliado e estabelece os fundamentos de que o trabalho não é uma mercadoria e que o progresso econômico é insuficiente para garantir a justiça social.

A comunidade internacional retoma “o processo ético de valorização da dignidade da pessoa humana, devendo esta vigorar como fundamento de qualquer exercício de poder, assim, em 10 de dezembro de 1948, é promulgada a Declaração Universal dos Direitos do Homem” (GOMES, 2008, p. 331).

Não obstante ser considerada uma recomendação, a Declaração Universal teve um papel de enorme destaque na (1) formação dos princípios jurídicos internacionais que apontavam para as exigências básicas de respeito à dignidade da pessoa humana, assim como (2) influenciou sobremaneira a elaboração das Constituições subseqüentes realizadas pelos Estados signatários. No que tange às diretrizes internacionais, o ponto nodal deste documento repousa no princípio da igualdade essencial do ser humano, independentemente de sexo, etnia, classe social, nacionalidade, opinião, religião, língua, fortuna pessoal, nascimento ou qualquer outra condição que não desqualifique a natureza humana. Outro princípio correlato ao reconhecimento da dignidade humana é o da solidariedade (GOMES, 2008, p. 331).

Nesse contexto, a teoria pura de Hans Kelsen (1881-1973) perde sua força, em detrimento da origem de uma nova doutrina jusfilosófica denominada pós-positivismo ou positivismo ético, tendo por objetivo central “inserir na ciência jurídica os valores éticos indispensáveis a proteção da dignidade humana” (MARMELESTEIN, 2008, p. 11). De acordo com a teoria jusfilosófica, a norma deve ser interpretada baseando-se nas concepções de igualdade, dignidade humana e solidariedade, o que conferiu um forte caráter humanitário ao direito.

Por dignidade da pessoa humana, entende-se, o respeito pela vida, pela integridade física e moral do ser humano, a garantia de condições mínimas para uma existência satisfatória, além do respeito à autonomia e à liberdade. Ou ainda, nas palavras de Sarlet (2008, p. 62):

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover a sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

O enaltecimento da dignidade da pessoa humana e a valorização da teoria dos direitos fundamentais, explicam-se no momento histórico em que ocorrem (já que, durante a Segunda Guerra, atrocidades de toda ordem foram cometidas pelo nazismo) – dessa maneira, as normas surgem como respostas aos fatos sociais, visando resguardar e assegurar a proteção eficaz aos direitos inerentes de toda pessoa, conforme assevera Canotilho (1998, p. 91):

[...] perante as experiências históricas de aniquilação do ser humano (inquisição, escravatura, nazismo, stalinismo, polpotismo, genocídios étnicos)

a dignidade da pessoa humana como base da república significa, sem transcendências ou metafísicas, o reconhecimento do *homo noumenon*, ou seja, do indivíduo como limite e fundamento do domínio político da república.

Ao se estabelecer o indivíduo como limite e fundamento de qualquer exercício de poder, um ato só será conforme o direito se for compatível com os direitos fundamentais.

Ainda no período do pós-Segunda Guerra, há uma expansão internacional do *fordismo*, ocorrendo seu ápice nas décadas de 1950 e 1960:

Tudo isso se abrigava sob o guarda-chuva hegemônico do poder econômico e financeiro dos Estados Unidos, baseado no domínio militar. O acordo de Bretton Woods, de 1944, transformou o dólar na moeda reserva mundial e vinculou com firmeza o desenvolvimento econômico do mundo à política fiscal e monetária norte-americana. A América agia como banqueiro do mundo em troca de abertura dos mercados de capital e de mercadorias ao poder das grandes corporações. Sob essa proteção, o fordismo se disseminou desigualmente, à medida que cada Estado procurava seu próprio modo de administração das relações de trabalho, da política monetária e fiscal, das estratégias de bem-estar e de investimento público, limitados internamente apenas pela situação das relações de classe e, externamente, somente pela posição hierárquica na economia mundial e pela taxa de câmbio fixada com base no dólar. Assim, a expansão internacional do fordismo ocorreu numa conjuntura particular de regulamentação político-econômica mundial e uma configuração geopolítica em que os Estados Unidos dominavam por meio de um sistema bem distinto de alianças militares e relações de poder (HARVEY, 1992, p. 132).

Quer dizer que, em países periféricos como o Brasil, a classe trabalhadora logrou apenas um patamar mínimos de direitos, dentre eles os direitos sociais, conforme explica Gramsci (1991, p. 388):

A americanização exige um determinado ambiente, uma determinada estrutura social (ou vontade decidida de criá-la) e um determinado tipo de Estado. O Estado é o Estado liberal, não no sentido do liberalismo alfandegário ou de efetiva liberdade política, mas no sentido mais fundamental da livre iniciativa e do individualismo econômico que alcança através de meios próprios, como “sociedade civil”, através do próprio desenvolvimento histórico, o regime de concentração industrial e do monopólio.

Contudo, esse cenário transforma-se a partir da década de 70, decorrente da *crise dos anos dourados* e de acordo com Harvey (1992), no período inicial da crise, o *fordismo* e o *keynesianismo* evidenciavam a sua insuficiência para cuidar das contradições inerentes ao capitalismo. Nas palavras de Druck (1996, p. 39):

Esta incapacidade estava dada pela rigidez na totalidade do padrão de acumulação vigente; nos investimentos, no sistema de produção em massa, nos mercados de consumo e de trabalho e no Estado de bem-estar – que exigia uma forte arrecadação para garantir as políticas sociais. No caso particular da rigidez no trabalho (gestão e organização), havia uma resistência e um poder sindical extremamente fortes que impediam mudanças ou qualquer flexibilização, principalmente até 1973.

Necessária para a superação da crise, a reestruturação produtiva, baseada no *toyotismo* e em um ideário que reconfigura a função do Estado e preconiza a plena liberdade econômica.

A crise de 1972/73 e sua conseqüente recessão podem ser consideradas um dos exemplos mais importantes no período recente, pois representam não só a solução e, por conseguinte, a continuidade do processo de acumulação em seu movimento cíclico, como também demarcam a crise do modelo fordista-keynesiano – o que não significa, em absoluto, a sua eliminação – e, por esta razão, a necessidade de o capital gerar e construir um novo padrão de acumulação. Os novos processos de trabalho que aí começam a se desenvolver, tão em voga na atualidade e cuja expressão mais conhecida foi o chamado modelo japonês, nada mais são do que a forma histórica encontrada pelo capital de implementar o processo de intensificação da exploração, o que exige uma constante reposição/recriação/readequação da luta contra a classe trabalhadora, vale dizer, da estratégia burguesa com vistas à hegemonia do capital (TUMOLO, 2001, p. 80).

As estratégias do modelo *toyotista* foram adotadas e disseminadas em todo o mundo, como forma de superação da crise capitalista de 1970 (decorrente da crise do petróleo, da diminuição das atividades econômicas e do aumento do desemprego).

O *toyotismo*, modelo de produção que surgiu no Japão, no pós-Segunda Guerra, no qual a empresa automobilística Toyota, visando se recuperar adotou uma nova abordagem ao processo gerencial, denominada de produção enxuta, que consistia no critério de produzir mais usando menos mão-de-obra e menos recursos através da combinação de técnicas gerenciais inovadoras com máquinas mais modernas.

O novo modelo flexibilizou o modo produtivo e implantou equipes de trabalho multifuncionais atuando diretamente na produção, além disso, apresentou o conceito de aperfeiçoamento contínuo (*kaizen*), encorajando a transformação e o aprimoramento nas operações diárias.

Conforme ensina Druck (1996, p. 39-40), são características do modelo japonês (*toyotismo*):

I. O sistema de emprego adotado pelas grandes empresas constituído por: a) o chamado “emprego vitalício”. [...] b) a promoção por tempo de serviço, onde o critério da antiguidade é central na remuneração dos trabalhadores; c) a admissão do trabalhador não é realizada para um posto de trabalho, mas para a empresa, num determinado cargo ao qual corresponde um salário; II. Sistema de organização e gestão do trabalho: “*just in time*” – produzir no tempo certo, na quantidade exata, com uma quantidade de trabalho certa; “*kaban*” – sistema de informações dos vários estágios de produção e de estoques; “qualidade total” – envolvimento dos trabalhadores para a melhoria da produção, inclusive participando de propostas de mudanças no processo de fabricação, a fim de obter melhor produtividade, redução de custos e melhor qualidade durante todos os momentos da produção; “trabalho em equipe” – a organização do trabalho está baseada em grupos de trabalhadores polivalentes que desempenham múltiplas funções, inclusive adotando como um dos critérios de avaliação para promoções e/ou aumentos salariais o rendimento da equipe a que pertence o trabalhador avaliado; III. O sistema de representação sindical: os sindicatos por empresa são integrados à política de gestão do trabalho. [...] IV. Sistema de relações inter-empresas: são relações muito hierarquizadas entre as grandes empresas e as pequenas e médias.

As novas tecnologias causam repercussão não só nas indústrias como também nas prestadoras de serviços, nas empresas comerciais e até no próprio cotidiano das pessoas, além de se disseminar pelo mundo, sendo causa da política neoliberal e da globalização.

Dessa forma, as atividades que se utilizam da alta tecnologia têm ascensão. As máquinas do novo sistema possibilitam desde a extração da matéria-prima à distribuição do produto final. Emprega-se a máquina no desempenho de tarefas anteriormente realizadas por pessoas, havendo a eliminação de postos de trabalho e o aumento do desemprego.

As multinacionais expandem sua produção por continentes, permitindo com isso, o surgimento de novos países industrializados. Neste período, reorganiza-se o capital internacional, com a ampliação do mercado externo em detrimento dos mercados internos.

Na política neoliberal percebe-se a tendência de flexibilização dos contratos e das normas trabalhistas, bem como o enfraquecimento do poder de representação e reivindicação sindical.

Nas últimas décadas do século XX, difundem-se os serviços de telecomunicações e transportes, possibilitando a intensificação do comércio internacional e a maior

integração das nações, ao passo que interliga o espaço geográfico e intensifica as relações econômicas e culturais entre os países, o que tem por consequência, a expansão do capitalismo a nível mundial; este fenômeno denomina-se globalização e é o responsável por consolidar a atual fase do capitalismo e da divisão internacional do trabalho (SINGER, 2008, p. 21), nesse sentido corrobora o entendimento de Ianni:

Na mesma escala em que ocorre a globalização do capitalismo, verifica-se a globalização do mundo do trabalho. No âmbito da fábrica global criada com a nova divisão internacional do trabalho e produção – ou seja, a transição do fordismo ao toyotismo e a dinamização do mercado mundial, amplamente favorecidas pelas tecnologias eletrônicas – colocam-se novas formas e novos significados do trabalho. São mudanças quantitativas e qualitativas que afetam não só os arranjos e a dinâmica das forças produtivas, mas também a composição e a dinâmica da classe operária. A própria estrutura social, em escala nacional, regional e mundial, é atingida pelas mudanças. Na medida em que a globalização do capitalismo, considerada inclusive como processo civilizatório, implica a formação da sociedade global, rompem-se os quadros sociais e mentais de referência estabelecidos com base no emblema da sociedade nacional (1994, p. 2).

2.5 REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA PÓS-GLOBALIZAÇÃO

O processo de globalização tem seu início no período posterior à Segunda Guerra Mundial, em decorrência da ampliação comercial e dos investimentos externos e da internacionalização da economia (SINGER, 2008). É consequência da terceira fase da Revolução Industrial (Revolução Tecnológica) e consiste no processo que, propiciado pelas inovações tecnológicas, permitiu a ligação de países, com a livre circulação de serviços e bens, sem fronteiras, formando-se blocos econômicos que visavam à economia global (ou seja, considerado em conjunto, por inteiro).

No processo de globalização encurtam-se as distâncias, extingue-se a geografia e amplia-se a velocidade das informações e dos meios de comunicação, assim como há um crescente desenvolvimento de novas tecnologias. Bauman (1999, p. 19) considera que a distância torna-se “um produto social; sua extensão varia dependendo da velocidade com a qual pode ser vencida”.

Já sob o aspecto econômico, o sistema neoliberal traz a mundialização dos processos produtivos e modifica as bases dos mercados econômicos nacionais; outro aspecto é

que o desemprego passa a ser estrutural e isto possibilita a maior exploração das forças de trabalho (BAUMAN, 1999).

Dessa forma, a flexibilização origina-se como forma de abertura de oportunidades de trabalho, e consiste em tornar menos rígidas as normas de proteção ao trabalhador e ao emprego, e por este motivo, pode-se dizer que a flexibilização induz a precariedade das relações de trabalho. Diz Bauman (1999, p. 12):

O mercado de trabalho é rígido demais; precisa tornar-se flexível, quer dizer, mais dócil e maleável, fácil de moldar, cortar e enrolar, sem oferecer resistência ao que quer que se faça com ele. Em outras palavras, o trabalho é “flexível” na medida em que se torna uma espécie de variável econômica que os investidores podem desconsiderar, certos de que serão as suas ações e somente elas que determinarão a conduta da mão-de-obra. [...] Como muitos valores de linha de frente, a ideia de “flexibilidade” esconde a natureza de relação social, o fato de que demanda a redistribuição de poder e implica uma intenção de expropriar o poder de resistência daqueles cuja “rigidez” está a ponto de ser superada.

E a precarização poderá se instituir em distintas formas, isto é, salarial, funcional, de horário, também poderá ser entendida como a liberalidade da empresa em desempregar os trabalhadores, sem penalidades e ao seu livre arbítrio (ANTUNES, 2009).

O sistema global possibilitou a propagação do capitalismo com o fim de unificar todos os mercados mundiais em prejuízo das soberanias dos Estados nacionais, também agravou a concentração de capital e a péssima concentração de renda, mantendo a exclusão da pobreza e o pensamento consumista.

Além de alterar os aspectos econômicos e políticos, este fenômeno redesenha os âmbitos culturais e sociais. Nesses últimos, as transformações da sociedade contemporânea podem ser explicadas através do pensamento do sociólogo Bauman (2001), que em *Modernidade Líquida*, trata a desconexão do indivíduo através da metáfora da liquefação. Ou seja, a rigidez das instituições sociais (família, trabalho etc.) perde campo, de forma acelerada para o fenômeno da liquefação, tendo em vista que as relações humanas estão baseadas, atualmente, na fluidez, na maleabilidade e na capacidade de amoldar-se em relação a infinitas estruturas o que proporcionará um tempo de desapego e provisoriedade e uma suposta sensação de liberdade.

Concordando com este entendimento está o pensamento de Sennet (1999), que afirma que na atualidade o capitalismo encontra-se um momento de natureza flexível, apontando questões como falta de vínculo com o local de trabalho, a perda dos laços de solidariedade dentro da empresa em uma sociedade em que nada é contínuo, e conseqüentemente, há uma desordem social na identidade do trabalhador. O autor também afirma que o trabalhador flexível surge desprezando o conformismo e na nova ética do trabalho, baseada na acumulação flexível, não existe longo prazo.

Nesse mesmo sentido, Ianni (2002) diz que tudo aquilo que parecia estável, transformou-se ou dissolveu-se, e o futuro parece ainda mais incerto, diante dessas rupturas, predominando-se o dado imediato do que se produz, consome, padece. A respeito da consolidação do novo sistema, Castel (1998) aponta três fatores como fundantes: a desestabilização dos estáveis (perda da estabilidade no emprego), a instalação da precariedade (perda de empregos e benefícios decorrentes da relação empregatícia) e o declínio de lugares ocupáveis na estrutura laboral (redução dos postos de trabalho). Dessa forma, muitos trabalhadores para se manterem ocupados e como estratégia de sobrevivência buscam o exercício de atividades precárias ou informais.

Bauman (1999) estabelece que na cultura global o individualismo se sobrepõe ao coletivismo, o que ocasiona na esfera social, exclusões de toda ordem (frutos do pensamento neoliberal). Essas mudanças, frutos do pensamento neoliberal, redundaram na precarização e desintegração dos laços humanos, transformando as relações sociais em relações autônomas. Em sua interpretação a globalização corresponde à nova “desordem mundial”, porque considera tratar de uma série de ações, que parte da falta de definição dos rumos a serem tomados de quem está no controle, bem como a falta de um centro que una os interesses da civilização, considerando o enfraquecimento do Estado em prol da nova ordem mundial.

O que se nota, com a evolução do sistema capitalista, é a inovação do colapso entre trabalho e capital, já tratados por Marx (1998), tendo em vista que o capital para manter-se no mundo globalizado e cada vez mais competitivo não hesita em explorar a mão-de-obra, muitas vezes ignorando o valor social do trabalho e a dignidade

humana, preconizando a flexibilização, desregulamentação e precarização do trabalho:

A rigor a flexibilização envolve todo um rearranjo interno e externo da classe operária, em âmbitos nacional, regional e mundial. Modificam-se os seus padrões de sociabilidade, vida cultural e consciência, simultaneamente às condições de organização, mobilização e reivindicação. Os padrões de trabalho, organização e consciência que foram produzidos e sedimentados no âmbito da sociedade nacional são reelaborados ou abandonados, já que a nova divisão internacional do trabalho e produção, na fábrica, estabelece outros horizontes e limites de sociabilidade, organização e consciência (IANNI, 1994, p. 5).

Com a redução da empregabilidade, ao trabalhador contemporâneo não restam muitas alternativas, além da de “amoldar-se” aos novos contornos das relações laborais, sendo assim, para estar inserido no mercado de trabalho, vê-se obrigado a tolerar e aceitar a flexibilização e precarização das relações trabalhistas e a redução dos seus direitos laborais para poder sobreviver; fato que, concede à questão social uma nova configuração.

[...] na atualidade, a presente questão social diz respeito à escassez e precarização do emprego formal, com a intensificação do trabalho informal que resulta em condições precárias de vida, falta de proteção trabalhista mínima e acesso ao seguro social, além de garantias trabalhistas que são infringidas [...] (NASCIMENTO, 2006, p.9).

A questão social no neoliberalismo consiste no desemprego estrutural, expansão da pobreza e exclusão social – motivadores da degradação social. Nesta sistemática, a classe dos excluídos é composta por grande parte da população trabalhadora que está desempregada ou encontra-se subempregada na economia informal (ANTUNES, 2009), e por isso, estão à parte da proteção legal.

Essas concepções decorrentes do neoliberalismo preconizam a flexibilização (intervenção estatal reduzida) e desregulamentação (supressão da intervenção estatal), a fim de relativizar o princípio da proteção ao emprego e romper com a rigidez legislativa na tutela dos direitos trabalhistas, e, por conseguinte, tornar precárias as relações laborais. Dispõe Singer (2008, p. 29-30):

A precarização do trabalho inclui tanto a exclusão de uma crescente massa de trabalhadores do gozo de seus direitos legais como a consolidação de um ponderável exército de reserva e o agravamento de suas condições. [...]

Como não poderia deixar de ser, a contrarrevolução do capital teve como consequência, em todos os países, o aumento da exclusão social. Trata-se, na realidade, de um processo cumulativo: a precarização do trabalho tornou sem efeito para uma parcela crescente da força de trabalho a legislação do trabalho, inclusive a que limita a jornada a 8 horas, determinando ainda descanso semanal e férias. Essas conquistas históricas do movimento operário foram decisivas para limitar a extensão do desemprego em face do crescimento acelerado da produtividade do trabalho durante os anos dourados (1945-73). Agora todos ocupados por conta própria, reais ou formais, perderam estes direitos. Seus ganhos em geral se pautam não pelo tempo de trabalho dado mas pelo montante de serviços prestados. Nessa situação, os trabalhadores por conta própria tendem a trabalhar cada vez mais, na ânsia de ganhar o suficiente para sustentar seu padrão usual de vida.

Todavia, vale lembrar que a flexibilização ou a desregulamentação dos direitos sociais implicariam na perda da dignidade e da solidariedade humanas, salientando que não se pode afastar as normas trabalhistas de seu objetivo fundamental que é a garantia mínima de proteção ao trabalhador e preservação de sua dignidade, conforme esclarece Pereira (2003, p. 64):

O fato é que a ideia de que o mercado resolve todos os problemas das sociedades modernas é uma grande falácia, pois a lógica de mercado vigente tem criado muito mais conflitos e rivalidades do que soluções para os problemas sociais. E o pior é que cada vez mais aumentam as desigualdades e as distâncias socioeconômicas entre as nações ricas e as pobres. Portanto, não é admissível que as inovações tecnológicas sejam utilizadas para provocar o desemprego e multiplicar a pobreza, pois elas deveriam servir para reduzir a jornada de trabalho, propiciar a melhoria na qualidade de vida e proporcionar o bem-estar para os trabalhadores e todos os cidadãos.

Ao passo que os neoliberais suscitam a omissão do Estado, desregulamentando ou flexibilizando as normas protetivas do trabalhador, os que defendem o Estado Social apontam que a intervenção estatal é necessária tendo em vista que o Estado não pode se abster de regular as relações jurídicas e sociais com vistas a preservar a dignidade humana e a justiça social.

Notório que os preceitos globais do sistema neoliberal colaboram para o surgimento de um sentimento de insegurança nos trabalhadores (decorrentes da falta de vínculos, do desemprego e da efemeridade das relações laborais) e instauram uma crise nas relações de trabalho, fazendo aflorar, mais do que nunca, a vulnerabilidade do trabalhador em relação ao empregador, diante da ameaça constante de desemprego.

O trabalhador luta de forma constante por sua sobrevivência individual (embora resignado diante das imposições do sistema), assim, não pode a visão global servir de alicerce para a precarização da vida humana.

A existência de um exército de reserva e a falta de garantia de estabilidade no emprego colaboram para que os trabalhadores aceitem a flexibilização e a precarização das condições de trabalho, bem como a redução de seus direitos trabalhistas.

A globalização produz a riqueza no plano universal e a pobreza no domínio local. Fortalece a cidadania mundial, pela afirmação dos direitos fundamentais; mas cria a miséria e a pobreza para a maior parte da população, o que postula a abertura da cidadania local à dimensão reivindicatória dos direitos sociais [...] (TORRES, 2005, p. 246).

É importante destacar que, a classe trabalhadora, já era definida por Marx (1998) para além dos trabalhadores industriais, a classe trabalhadora engloba todos aqueles que exercem seu trabalho (inclusive, os trabalhos intelectualizados) e dele retiram o seu sustento e as suas condições materiais de vida, é o que Antunes (2009) designa como *a classe que vive do trabalho*.

Mediante a reestruturação das relações sociais e laborais, torna-se necessário refletir acerca dos paradigmas que o capitalismo global impõe, a fim de se resguardar valores fundamentais à humanidade: tais como a segurança do emprego e a dignidade nas relações de trabalho.

2.6 REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA NO BRASIL

Para abordar a reestruturação produtiva no Brasil, há que se considerar a sua colonização tardia e a adoção do sistema escravista até o ano de 1988, isto é, por todo o período do Brasil Colônia e quase a totalidade do Brasil Império. Sendo assim, por longo tempo, a convocação e a administração das forças de trabalho tinham caráter de submissão e violência.

O Brasil foi, originariamente, um país católico, agrário e escravocrata. E quanto a esta característica em especial, vale ressaltar não apenas o óbvio, isto é, que o longo período de escravidão (o Brasil foi o último país ocidental a libertar os escravos) impediu (e ainda hoje retarda) a ascensão axiológica do trabalho humano na sociedade brasileira, mas também que esta realidade histórica foi o fator mais negativo para a formação de uma cidadania plena em nosso país. [...] Na verdade, o nosso país não assimilou a promoção axiológica do trabalho humano no mesmo ritmo histórico que o vivenciado pelas nações centrais (europeias) do mundo ocidental. [...] Enquanto nos primórdios da modernidade emergiram, num primeiro momento, os direitos civis e, posteriormente, os políticos, para só então, depois de renhidas disputas de classe, aparecerem os direitos sociais, nas terras brasileiras, esta segunda geração de normas fundamentais apresentou-se fora da sequência histórica tradicional referida às dimensões da cidadania. A rigor, ela seguiu uma direção que, se não totalmente contraposta ao caminho inventariado por Marshall, com certeza possui traços bastante peculiares. [...] Deveras, a abolição da escravidão teve início a partir da difusão social do trabalho humano como valor, difusão esta que decorreu, basicamente, da assimilação do modelo econômico inglês como ideal a ser perseguido (GOMES, 2008, p. 335-336).

O modelo inglês consistia na crença na virtude do trabalho árduo. Todavia, “esse foi um avanço relativo, pois que, ainda assim, permaneceu entranhada no imaginário popular a impressão de que o trabalho era atividade do *animal laborens*” (GOMES, 2008, p. 337), ou seja, o labor era uma atividade somente destinada aos escravos (pensamento que não sofreu profunda alteração durante o Império e a proclamação da República).

Com a Revolução de 1930 e ascensão de Getúlio Vargas ao poder, é que se dá a ruptura da política da República do “café-com-leite”, inserindo o capitalismo industrial no país. Nas palavras de Gomes (2008, p. 338):

Neste momento – considerado um divisor de águas na história do país -, temos o ponto de inflexão nos acontecimentos nacionais em face da tradição continental europeia. Pois a Era Vargas, ao suspender os direitos individuais e de participação política, interrompeu bruscamente a ascensão axiológica que o trabalho humano vinha angariando sob a inspiração dos movimentos sociais.

Dessa forma, Pochmann (1999), em sua análise, distingue dois períodos a respeito da evolução do mercado brasileiro: de 1940 a 1980, período caracterizado pela industrialização brasileira e pela positivação de normas concernentes às relações de trabalho, tendo em vista que em 1943 entra em vigor a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cabendo a este conjunto normativo a regulamentação da proteção ao emprego.

Com a CLT, a regra vigente era a estabilidade decenal, ou seja, o empregado que trabalhasse por mais de dez anos na mesma empresa não poderia ser dispensado, ressalvadas as hipóteses de dispensa por falta grave ou circunstância de força maior, que fossem devidamente comprovadas. Assim, o emprego estava associado à ideia de estabilidade.

Ocorre que, em 1966, foi promulgada a Lei n. 5.017 que criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o que instituiu um sistema dual, ou seja, o empregado poderia optar pela estabilidade decenal, abstendo-se do direito ao FGTS; ou, optaria pelo FGTS, abstendo-se da estabilidade decenal, para receber, no momento de sua dispensa, o valor depositado em sua conta do FGTS durante toda a vigência do pacto laboral e sua respectiva multa indenizatória.

As características deste período, proporcionaram o crescimento das relações formais de trabalho, no entanto, como consequência do desenvolvimento da industrialização dos países periféricos, a oferta de emprego gerada era insuficiente para absorver toda população economicamente ativa, sendo assim, surge um excedente de mão de obra e este, por sua vez, para manter-se ocupado passou a desenvolver formas atípicas de trabalho (com ausência de vínculo salarial visando garantir a própria subsistência).

Na década de 80, o Brasil adota medidas macroeconômicas de contenção da crise do sistema financeiro, decorrente do aumento da dívida externa; agravadas mais tarde, pelas imposições do Consenso de Washington (1989), que pregava o escancaramento econômico dos países latino americanos, como pressuposto para negociação das suas dívidas externas.

O Brasil foi um dos primeiros países a adotar os princípios neoliberais consolidados pelo Consenso de Washington, tendo limitada a sua liberdade de atuação no prosseguimento da industrialização nacional.

No Brasil, a reestruturação produtiva desenvolveu-se no final da década de 80, tendo como pano de fundo as políticas neoliberais, essencial instrumento para levar adiante a desregulamentação da atividade econômica do capital, exaltando o mercado como única garantia de liberdade da sociedade (ALVES; ALMEIDA, p. 241).

É neste período também que é promulgada a Constituição Federal, que tornou obrigatório o sistema do FGTS a todos os trabalhadores celetistas e extinguiu a estabilidade decenal; por outro lado, a Constituição garantiu a proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da lei complementar regulamentadora.

Isso porque, na Constituinte de 1987 houve grande embate no qual de um lado figuravam os sindicatos (defendendo a garantia ao emprego) e do outro havia um lobby empresarial, defendendo a flexibilização das normas trabalhistas, que implicaram na modificação do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos que preconizavam a manutenção da estabilidade no emprego (SUSSEKIND, 2004, p.126), o que acabaria por acarretar prejuízos nos direitos dos trabalhadores quando da promulgação da Constituição vigente.

De acordo com Pochmann (1999), o período iniciado na década de 80 é marcado pela desestruturação do mercado de trabalho, e, conseqüentemente, pelo crescimento do desemprego e das ocupações nos setores informais. De acordo com Druck (1999, p. 44-45):

Em primeiro lugar, constata-se que existe um certo consenso, quando da análise dos principais motivos impulsionadores das mudanças nos padrões de gestão/organização do trabalho nos anos 90: I) a necessidade de responder às novas bases de competitividade, determinada pelo reordenamento do mercado internacional, sobretudo a partir da abertura da economia, quando vários setores da indústria são expostos à concorrência no plano nacional e internacional, exigindo um conjunto de medidas para obter redução de custos, maior produtividade e qualidade na produção; II) no plano nacional, o esforço para sobreviver à crise e à situação de instabilidade econômica, determinadas, essencialmente, por um processo inflacionário crônico. [...] Em segundo lugar, dois fatores são apontados, de forma consensual, para explicar as dificuldades na aplicação do modelo japonês no Brasil: a estrutura muito verticalizada e rígida da indústria e a existência de uma forte cultura empresarial/gerencial autoritária. Esse último aspecto tem sido bastante destacado em quase todos os estudos sobre o tema, além de considerado como o principal obstáculo para a aplicação e difusão do modelo japonês, de forma mais completa e próxima ao que predomina no Japão e em outros países centrais.

Salienta-se que, representa um marco do neoliberalismo no Brasil, a eleição do Presidente da República Fernando Collor, seu governo foi caracterizado por privatizações, redução de alíquotas de impostos de importação, desregulamentação

econômica, desaquecimento da economia nacional, redução do número de empregos formais, em atendimento aos preceitos do Consenso de Washington.

A implantação das políticas neoliberais produz uma reestruturação produtiva do capital e reorganiza o processo e a gestão do trabalho, desencadeando a introdução de novas tecnologias, flexibilizando as relações de trabalho, provocando um enxugamento nos quadros funcionais, desencadeando no país uma crise de desemprego.

Na atualidade, há presença de problemas sociais como o desemprego, o subemprego ou a ocupação em trabalhos informais, em contrapartida, o trabalho apresenta grande relevância social – reconhecida, inclusive pela própria Constituição Federal Brasileira, ao consagrar o valor social do trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, como fundamento da Ordem Econômica e Financeira e como a base da Ordem Social – ao mesmo passo em que o neoliberalismo torna cada vez mais frágeis as relações de trabalho, sempre visando à flexibilização das leis trabalhistas. Faz-se urgente, a tomada de políticas públicas que confirmem aos trabalhadores condições dignas e decentes de vida e trabalho.

3 ECONOMIA INFORMAL E A PROMOÇÃO AO TRABALHO DECENTE

Anteriormente, apresentou-se a evolução do trabalho humano no decurso histórico, enfatizando-se as principais transformações ocorridas em cada um dos períodos em de desenvolvimento do trabalho e dos meios de produção.

Antes de adentrar no tema deste Capítulo, imperioso se faz realizar breve distinção de alguns conceitos, como: trabalho, ocupação e emprego. Já que estes, embora relacionados são materialmente distintos.

Pode-se entender trabalho como o esforço humano com um fim específico que envolve a transformação da natureza através de esforço físico e mental e de acordo com o entendimento de Marx (1996, p. 149) “revela o modo como o homem lida com a natureza, o processo de produção pelo qual ele sustenta a sua vida e, assim, põe a nu o modo de formação de suas relações sociais e das ideias que fluem destas”.

Portanto, em conformidade com a teoria marxista, o trabalho é uma atividade especificamente humana, e os homens, por sua vez, relacionam-se com a natureza por meio dele. E dessa forma, “ao submetê-la aos próprios fins, o homem realiza, neste sentido, uma humanização da natureza” (MARX, 1996, p. 150).

Em contrapartida, ocupação, segundo o Dicionário de Ciências Sociais, relaciona-se à profissão, isto é: “A ocupação de uma pessoa é a espécie de trabalho feito por ela, independente da indústria em que esse trabalho é realizado e do *status* que o emprego confere ao indivíduo” (1986, p. 829).

Destarte, trabalho não é necessariamente ocupação. Menciona-se que, independente de classe social, todos os indivíduos detêm uma forma de ocupação. Nesse contexto, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (IBGE, 2013) referente ao ano de 2013 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apresenta cinco categorias referentes à ocupação, a saber: I) empregado; II) trabalhador por conta-própria; III) empregador; IV) trabalhador doméstico; V) trabalhador familiar auxiliar.

No que concerne ao emprego, o conceito surge na Inglaterra com a Revolução Industrial, e neste período correspondia à relação entre os homens que vendiam a sua força de trabalho e aqueles que a compravam, pagando em troca um valor como remuneração ou salário.

Atualmente, no contexto brasileiro, a definição de emprego representa uma figura jurídica do vínculo regido pela legislação trabalhista, assim ensina o artigo 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT):

Art. 3º. Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não-eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Do texto deste artigo, entende-se que a relação típica de emprego tem por características: I) a pessoalidade, ou seja, a própria pessoa é quem presta o serviço; II) a habitualidade, significa que a prestação de serviços é de natureza contínua (não-eventual); III) onerosidade, o serviço é prestado em troca de remuneração, pagamento pecuniário pela execução da atividade, e; IV) subordinação, a atividade se desenvolve sob ordens do empregador (KREIN; PRONI, 2010).

Expostos estes conceitos, cumpre ressaltar que o neoliberalismo econômico favorece a exclusão dos trabalhadores ou a sua inserção no mercado de trabalho em ocupações atípicas (já que os indivíduos necessitam de meios que possibilitem sua sobrevivência), desenvolvidas, muitas vezes, na informalidade.

Realizadas as considerações preliminares, passar-se-á ao detalhamento acerca da economia informal.

3.1 DOS CONCEITOS: ECONOMIA INFORMAL E TRABALHO DECENTE

O processo de globalização econômica e a implantação da política neoliberal, acarretaram grandes transformações na economia e no mercado de trabalho, caracterizadas pelo aumento das desigualdades sociais, desemprego e

enfraquecimento das relações de emprego (BAUMAN, 1999). A Organização Internacional do Trabalho entende a globalização como:

Difusão de novas tecnologias, a circulação de ideias, o intercâmbio de bens e serviços, o crescimento da movimentação de capital e fluxos financeiros, a internacionalização do mundo dos negócios e seus processos, do diálogo bem como da circulação de pessoas, especialmente trabalhadoras e trabalhadores (OIT, 2008, p. 1).

A respeito do rearranjo ocasionado nas relações laborais a partir da acumulação flexível, Harvey expõe (1992, p. 144):

Esses arranjos de emprego flexíveis não criam por si mesmos uma insatisfação trabalhista forte, visto que a flexibilidade pode às vezes ser mutuamente benéfica. Mas os efeitos agregados, quando se consideram a cobertura de seguro, os direitos de pensão, os níveis salariais e a segurança no emprego, de modo algum parecem positivos do ponto de vista da população trabalhadora como um todo. A mudança mais radical tem seguido a direção do aumento da subcontratação [...] ou do trabalho temporário [...] A atual tendência dos mercados de trabalho é reduzir o número de trabalhadores centrais e empregar cada vez mais uma força de trabalho que entra facilmente e é demitida sem custos quando as coisas ficam ruins.

Dessa forma, a nova representação do mercado de trabalho, oferece-lhe imensa heterogeneidade manifestada em:

Fenômenos tais como a contratação ilegal de trabalhadores sem registro de carteira, os contratos atípicos de trabalho, as falsas cooperativas de trabalho, o trabalho em domicílio, os autônomos sem inscrição na previdência social, a evasão fiscal das microempresas, o comércio ambulante e a economia subterrânea, podem ser evocados como exemplos da diversidade de situações que podem caracterizar o que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) denomina “economia informal”. Mas, apesar dessa disparidade de manifestações, há um denominador comum: o fato de que, geralmente, envolvem trabalhadores cuja condição tende a ser mais precária em razão de estarem em atividade em desacordo com as normas legais ou fora do alcance das instituições públicas de seguridade social (KREIN; PRONI, 2010, p. 7).

O termo informal atrelado às relações de trabalho foi empregado pela primeira vez na década de 1970, quando a Organização Internacional do Trabalho (OIT), visando analisar as consequências do processo de industrialização sobre o emprego e a distribuição de renda em países periféricos, publicou estudos sobre o denominado setor informal da economia. Isso porque, “o avanço das relações mercantis modernas não havia sido capaz de incorporar expressiva parcela da população trabalhadora no padrão de emprego capitalista, possibilitando o aparecimento de outras estratégias de sobrevivência” (KREIN; PRONI, 2010, p. 8). Preconiza Singer:

No debate sobre trabalho informal, convém lembrar que ele – como quer que o chamemos: subemprego, desemprego disfarçado, estratégia de sobrevivência – é algo relativamente antigo, datando dos primórdios da Revolução Industrial. (No que se refere à mão-de-obra excedente) [...] ela excede momentaneamente as necessidades do capital, ou seja, a procura por mão-de-obra das empresas. Mas ela de modo algum é excedente, no sentido de redundante, desnecessária à economia como um todo, inclusive ao modo de produção capitalista. Este, para poder pagar salários compatíveis com a valorização do capital, precisa poder dispor de uma massa de trabalhadores que esteja sendo demitida por algumas empresas e admitidas por outras. É uma reserva móvel de trabalho, sempre disponível às empresas quando estas querem expandir rapidamente o seu número de empregados. Marx chamou esta parte da população excedente de “líquida”. Uma segunda parte da população excedente, segundo Marx, é a “latente”, formada pelos moradores do campo que estão em vias de ser expulsos da agricultura e só esperam uma conjuntura favorável para se dirigir às cidades em busca de trabalho. Mas, é a terceira parte que mais nos interessa. “A terceira categoria da população relativamente excedente, a estagnada, forma parte do exército ativo do trabalho, mas com ocupação inteiramente irregular. Ela oferece assim ao capital uma fonte inesgotável de força de trabalho disponível. [...]” O “trabalho informal” corresponde ao segmento estagnado da população excedente [...] trata-se do exército industrial ativo e não de reserva, este formado pelos sem-trabalho, pelos desempregados no sentido estrito do termo. [...] Os trabalhadores informais já desistiram de procurar emprego [...] Eles saem à luta, tentando ganhar a vida de qualquer jeito (SINGER, 2001, p. 11-12).

A comunidade internacional estava preocupada com a justiça social e o combate às causas de exclusão social nos países periféricos, por isso, “a OIT procurava, então, aprofundar o conhecimento dos problemas de geração de emprego naqueles países para contribuir com a formulação de políticas cuja ênfase fosse o combate à pobreza” (KREIN; PRONI, 2010, p. 8).

Assim, a Missão do Quênia (OIT, 1972), em 1972, constituiu-se em estudos realizados pela Organização Internacional do Trabalho no país, a fim de diagnosticar e apresentar políticas para diminuição de desemprego e de subemprego. O estudo observou também que o rápido processo de industrialização gerou um enorme excedente de mão-de-obra e possibilitou o surgimento de formas novas de ocupação que se diferiam do emprego tradicional.

Baseando-se nos critérios estabelecidos pela OIT, Cacciamali (1991, p. 123) define como características do setor formal:

defronta-se com barreiras à entrada; depende de recursos externos; a propriedade do empreendimento é pessoal; opera em larga escala; utiliza processos produtivos intensivos em capital e a tecnologia é importada; a mão-

de-obra adquire qualificações requeridas por meio de escolaridade formal; atua em mercados protegidos através de tarifas, cotas, etc.

Enquanto no setor informal:

há facilidade de entrada; o aporte de recursos é de origem doméstica; a propriedade do empreendimento é individual ou familiar; opera em pequena escala; os processos produtivos são intensivos em trabalho e a tecnologia é adaptada; a mão-de-obra qualifica-se externamente ao sistema escolar formal; atua em mercados competitivos e não regulados (CACCIAMALI, 1991, p. 123).

A divisão da economia nos dois setores supramencionados recebeu muitas críticas, tendo em vista que não abarca a complexidade real das estruturas produtivas e laborais e trata a economia de forma estática.

A partir de 1970, desenvolveu-se uma nova denominação para o setor informal, passando este, a ser constituído pelas atividades nas quais o produtor direto dos bens é aquele que detém os meios de produção, podendo desenvolver suas atividades sozinho ou em conjunto.

Por sua vez, o setor formal abarcaria os trabalhadores dotados de vínculo salarial e os empregadores. Dessa maneira, os dois setores formariam um sistema harmônico, no qual o setor informal figura como um meio de manutenção de um permanente exército de reserva, sempre disponível a atender as demandas do setor formal.

No final da década de 70, com a crise do fordismo e a reestruturação produtiva, surge uma nova definição para a informalidade, baseada na ideia de ilegalidade, isto é, tratava-se por informal, todo trabalhador cuja contratação desrespeitasse a qualquer tipo de normas, sendo assim, ainda que assalariados, se subcontratados, consideram-se informais. Dispõe Cacciamali (2000, p. 54):

No momento contemporâneo, tendo em vista as transformações estruturais na produção e nas instituições que estão se manifestando no âmbito global, nas regiões e localidades, o processo de informalidade deve ser associado às diferentes formas de inserção do trabalho que se originam dos processos de reformatação das economias mundial, nacional e locais. Essas formas, sejam elas novas, recriadas ou ampliadas, devem ser tipificadas, de tal forma a constituírem em si mesmas categorias de análise, embora o exame sobre seu comportamento e evolução deva ser sempre referenciado ao processo de desenvolvimento econômico, social e político em andamento.

O trabalho informal, portanto, além de estar ligado à ausência de vínculo salarial (abrangendo ocupações heterogêneas, empresas familiares sem assalariamento, trabalhadores autônomos pequenos prestadores de serviços), compreende também aqueles trabalhadores que embora assalariados, tem de alguma forma seus direitos negados (por exemplo, contratação sem registro na carteira de trabalho), o que mascara a exploração e torna difícil a mensuração das taxas de ocupação e desocupação.

O início da década de 1990 é marcado por intensas modificações da ordem mundial e econômica, dessa forma, a informalidade, foi mais uma vez debatida pela Organização Internacional do Trabalho, em 1991, na 78ª Conferência Internacional do Trabalho intitulada: “O dilema do setor não estruturado”. Conforme Krein e Proni (2010, p. 11):

O dilema a ser enfrentado nos países onde predominava o trabalho informal – tendo como referência agora um mundo desenvolvido preocupado com o crescimento do desemprego e com o reaparecimento de formas precárias de trabalho – consistia em optar entre a gradual eliminação do conjunto heterogêneo de atividades que fazem parte da informalidade e a proposição das estratégias para aproveitar o seu potencial de geração de ocupação e renda para boa parcela da população menos favorecida. Ficava explicitada a disputa entre as formulações que enfatizavam a necessidade de integração do setor informal ao processo de modernização econômica e aquelas que defendiam a extensão das políticas de bem-estar e proteção social para a população ocupada no setor informal. Era preciso reconhecer a impossibilidade, [...] de que todas as atividades do setor informal fossem convertidas, passassem a cumprir todos os requisitos legais e fossem incorporadas no setor formal. Naquele momento, a solução proposta pela OIT foi uma tentativa de conciliação: o apoio ao setor informal deveria estar condicionado à superação de situações extremas de exploração e das condições de trabalho desumanas.

De acordo com Tokman (2001), ao analisar a realidade dos países periféricos, a OIT reconheceu a indiscutível função do setor informal na dinâmica da economia e do mercado de trabalho.

Nomeadamente em situações de forte desemprego, de subemprego e de pobreza, a economia informal é uma fonte potencial de criação de empregos e de rendimentos, pelo fato de ter um acesso relativamente fácil, mesmo sem muita instrução ou qualificações, nem grandes meios técnicos ou financeiros (OIT, 2006, p. 8).

Por exemplo, na América Latina, a maior parte das ocupações geradas no final do século XX estavam na informalidade (KREIN; PRONI, 2010, p. 11). Dessa forma:

O importante a ressaltar é que – num contexto de aprofundamento da globalização econômica, de elevada insegurança nos mercados de trabalho e aumento da desigualdade social – várias expressões da informalidade continuam a se expandir em todos os continentes e, em simultâneo, aumentava a diversidade e heterogeneidade das atividades informais. Assim, foi reforçada a compreensão de que, ao ocupar um grande contingente de pessoas sem possibilidades de competir por um “bom emprego”, o setor informal (tanto nas cidades como no campo) estava desempenhando um papel relevante na geração de renda para uma parcela expressiva da população. Isso levou a OIT não só a rever a sua definição do informal como a repensar o conjunto de políticas consideradas mais adequadas para lidar com os problemas diagnosticados (KREIN; PRONI, 2010, p. 12).

Assim, em 2002 é realizada a 90ª Conferência Internacional do Trabalho, que adota um enfoque mais amplo à informalidade e reconhece a relevância social e política das atividades informais – sendo a principal mudança a substituição do termo setor informal para economia informal, que pela definição da OIT (2006, p. 9):

refere-se a todas as atividades econômicas de trabalhadores e unidades econômicas que não são abrangidas, em virtude da legislação ou da prática, por disposições formais. Estas atividades não entram no âmbito de aplicação da legislação, o que significa que estes trabalhadores e unidades operam à margem da lei; ou então não são abrangidos na prática, o que significa que a legislação não lhes é aplicada, embora operem no âmbito da lei; ou ainda, a legislação não é respeitada por ser inadequada, gravosa ou por impor encargos excessivos.

A resolução de 2002 tem como principal objetivo “a garantia da dignidade dos trabalhadores informais” (PASCHOAL et al., 2010, p. 331). Apresentando “diversas medidas que devem ser implementadas no intuito de garantir os direitos desses trabalhadores” (PASCHOAL et al., 2010, p. 331).

Segundo Krein e Proni (2010, p. 12) a utilização do termo economia informal buscou “englobar toda a diversidade e dinamismo encontrados neste universo complexo e heterogêneo. Ao contrário de dois setores distintos, já havia se constatado que, na maioria dos países, há distintos graus de formalização na estrutura econômica”.

Com a ampliação do conceito de economia informal, a OIT passou a incluir as seguintes categorias na informalidade:

a) trabalhadores independentes típicos (microempresa familiar, trabalhador em cooperativa, trabalhador autônomo em domicílio); b) “falsos” autônomos (trabalhador terceirizado subcontratado, trabalho em domicílio, trabalhador em falsa cooperativa, falsos voluntários do terceiro setor); c) trabalhadores

dependentes “flexíveis” e/ou “atípicos” (assalariados de microempresas, trabalhador em tempo parcial, emprego temporário ou por tempo determinado, trabalhador doméstico, “teletrabalhadores”); microempregadores; e) produtores para o autoconsumo; e, f) trabalhadores voluntários do “terceiro setor” e da economia solidária (KREII; PRONI, 2010, p. 12).

Ao redefinir o conceito de informalidade a OIT estabeleceu que o objetivo das políticas públicas passaria a ser a promoção do trabalho decente com vistas à redução da pobreza, ao combate à discriminação e ao desenvolvimento econômico (OIT, 2002). Assim, a promoção do trabalho decente passa a ser uma estratégia de combate à precariedade ocupacional (PRONI, 2013).

Define-se como trabalho decente:

[...] aquele que seja produtivo e de qualidade, garantindo ao trabalhador condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. Desta forma, o trabalho decente, que promova a dignidade humana dos trabalhadores, deve ser assegurado, a despeito da existência da economia informal (PASCHOAL et al., 2013, p. 323).

Há que se ressaltar que o conceito de trabalho decente elaborado pela OIT (2006) não se confunde com trabalho formal, como explica Paschoal et al. (2013, p.329):

Nem a economia informal nem a formal garantem um trabalho decente *per se*, por isso, a busca pela sua garantia deve estar acima dessas definições. Garantir o trabalho decente é o objetivo máximo da Organização Internacional do Trabalho, definido por esta como aquele trabalho que seja produtivo e de qualidade, garantindo ao trabalhador condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. A garantia do trabalho decente, como objetivo da OIT, é considerada uma resposta eficiente aos desafios da globalização. [...] As qualidades de informal e de decente não são excludentes, ainda que seja indispensável eliminar da informalidade seus aspectos que atentem contra as condições decentes de trabalho. Tirar um trabalhador de um emprego informal, contudo, pode significar não apenas privá-lo de sua única fonte de sobrevivência, como, em alguns casos, afastá-lo de um trabalho que é sim produtivo e de qualidade. Nesse sentido, o objetivo a ser seguido progressivamente é a garantia do trabalho decente e não necessariamente a busca pela formalidade.

Sendo assim, nota-se que a Organização Internacional do Trabalho tem como maior objetivo estabelecer medidas para assegurar a dignidade dos trabalhadores (formais e informais), com a finalidade de garantir aos trabalhadores direitos e melhores condições de trabalho e vida.

A promoção do trabalho decente é responsabilidade dos empregadores, por exemplo, no reconhecimento e na concessão dos direitos trabalhistas e do Estado, pois é ele que deve elaborar políticas públicas que provoquem efetivas e diretas melhorias nas condições de trabalho. Destaca-se que:

[...] apontar os impactos negativos e positivos dos tempos de globalização nas relações de trabalho não significa condenar nem estimular a economia informal. Da mesma maneira que a formalidade não necessariamente vai garantir aos trabalhadores uma condição digna de trabalho, a informalidade não apresentará sempre condições diferentes da do trabalho decente (PASCHOAL et al., 2013, p. 328-329).

No entanto, cabe ressaltar que a OIT defende “uma intervenção pública visando a gradual redução do hiato existente entre o padrão de emprego definido para as atividades formais e as condições de trabalho predominantes nas atividades informais” (KREIN; PRONI, 2010, p. 13).

Paschoal et al. (2013, p. 334) definem como principais causas para o aumento da informalidade: o crescimento da carga tributária, a problemática das transferências sociais, a rigidez trabalhista, a *taxmorale* (moral tributária) e a questão da empregabilidade, pelas razões a seguir:

[...] o intervencionismo estatal tem o intuito de promover uma redistribuição mais igualitária entre as partes e corrigir as falhas de mercado. Portanto, a criação de taxas, transferências sociais e regulamentações trabalhistas são exemplos de ações que visam a promover a equalização social e a distribuição justa. [...] A carga tributária é considerada por muitos economistas como sendo a principal razão do deslocamento dos trabalhadores para a informalidade [...] quanto maior for a carga tributária, maior será o incentivo para que este cidadão migre para a informalidade, fugindo, assim, dos tributos. [...] Em relação aos sistemas de transferências sociais, estes implicam a existência de um forte incentivo à migração para a economia informal quando, mesmo atuando na informalidade, o trabalhador continua a receber os benefícios sociais sem ter que contribuir por meios de tributos. [...] A questão da rigidez trabalhista reflete-se na intensidade da regulação na economia formal. [...] Por mais que essas regulamentações sejam essenciais para a promoção do trabalho decente, algumas podem ser consideradas, por vezes, como barreiras burocráticas ao ingresso do indivíduo no mercado de trabalho. [...] A *taxmorale* é, também, uma das causas que levam os trabalhadores a ingressar no mercado de trabalho informal, e diz respeito à atitude pública em relação ao Estado [...] se Estado falha em prover bens e serviços públicos de qualidade, isto incidirá na queda do incentivo por parte dos trabalhadores de pagar os tributos, e, portanto, poderá estimular uma migração à informalidade. [...] Por fim, a última das causas listadas é a empregabilidade. Este conceito é aqui definido como a capacidade dos trabalhadores de se manterem empregados ou de encontrem novos empregos quando demitidos. [...] Uma baixa na taxa de participação dos

trabalhadores na economia formal indica que estes têm a possibilidade de ingressar na economia informal (PASCHOAL et al., 2013, p. 334-337).

Através da análise das causas de aumento da informalidade, percebe-se que o cenário brasileiro oferece condições muito favoráveis para esta ampliação, assim, passa-se, à análise da informalidade no Brasil.

3.2 A INFORMALIDADE NO CONTEXTO BRASILEIRO

O trabalho informal surge no Brasil no período compreendido entre 1950 e 1980 em decorrência do êxodo rural. Embora, o processo de industrialização do país tenha sido mais efetivo do que em outros países da América Latina, o mercado de trabalho urbano não conseguiu absorver todos os trabalhadores, o que colaborou para a formação do excedente de mão-de-obra urbana (JAKOBSEN, 2001, p. 15).

É na década de 1970, acompanhando as tendências internacionais, que a informalidade passa a ser objeto de apreciação de estudos acadêmicos no Brasil. De acordo com Krein e Proni (2010, p. 13) há que se considerar que, no país, “a heterogeneidade verificada no interior da economia informal sobrepõe à desigualdade regional da estrutura econômica nacional”, por este motivo, “os estudos sobre informalidade no País tiveram de deparar-se com este traço adicional: as conhecidas diferenças regionais na configuração da dinâmica do mercado de trabalho”.

Nesse contexto, destaca-se o pensamento de Cacciamali (1991, 2000, 2002) que, influenciada pelos estudos internacionais da OIT sobre a economia informal, concluiu que a definição de “setor informal” havia se tornado insuficiente para explicar toda a problemática dos fenômenos contemporâneos do mundo do trabalho em países latino-americanos, urgindo a necessidade de ampliação do objeto de análise. Assim, a autora propôs uma nova abordagem, o processo de informalidade,

[...] que, remete às mudanças institucionais ocorridas na maior parte dos países em função da reestruturação econômica e da reorganização do trabalho assalariado, que provocaram uma reformatação do emprego no âmbito das empresas, o que causou um aumento dos empregos sem registro ou sem direito à proteção social, assim como uma expansão dos contratos atípicos, como o trabalho temporário, as cooperativas de trabalho e as

empreiteiras de mão-de-obra. Um traço comum às diversas expressões dessa nova onda de informalidade é a grande vulnerabilidade ocupacional e os baixos rendimentos. Assim, no entendimento desta autora, o processo de informalidade é uma categoria de análise relevante para examinar as mudanças nas relações de produção e nas formas de inserção no mercado de trabalho, tendo em conta os rumos do capitalismo contemporâneo (KREIN; PRONI, 2010, p. 14).

Dissonante do entendimento acima mencionado, destaca-se o de Paschoal et al. (2013, p. 340), a saber:

[...] as atividades informais não englobam, necessariamente, condições de trabalho precárias, visto que, se assim fosse, muitos trabalhadores não escolheriam trabalhar informalmente. As estatísticas demonstram que a maioria dos trabalhadores informais não atua na informalidade porque são forçados a isso, mas sim por encontrar nessas atividades oportunidades de crescimento e flexibilização inexistente no setor formal.

Em um estudo encomendado pelo Ministério do Trabalho e Emprego à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) que propunha destacar a relação entre mercado e pobreza, Cacciamali (2002), adiciona à definição de processo de informalidade, os conceitos: mercado de trabalho informal (local onde se realiza o trabalho sem registro em carteira e com a ausência das obrigações trabalhistas) e trabalho informal (entendido como qualquer trabalho realizado sem a proteção da legislação trabalhista).

[...] não existe uma dicotomia entre o mercado de trabalho formal e informal, mas sim um *continuum* de situações que podem ser observadas tanto do lado da demanda como da oferta de trabalho. Do lado da demanda de trabalho, sucedem-se diferentes formas de contratação de acordo com o perfil de necessidades da empresa, algumas inclusive mistas, como por exemplo, a contratação com carteira assinada, mas com sub-registro de remuneração, [...] dissimulando a relação de subordinação e de regularidade, que caracteriza o assalariamento ou a relação de emprego. Do lado da oferta de trabalho, as pessoas podem percorrer diferentes caminhos ocupacionais e formas de inserção, iniciando sua trajetória a partir de trabalhos sem remuneração, sendo empregado por meio de diferentes modalidades de contrato e intercalar essas relações de emprego com trabalho por conta própria. Esse fato no caso brasileiro nos remete à necessidade de redefinir as relações entre as diferentes categorias de inserção no trabalho, o direito laboral e a seguridade social, de tal forma a abranger toda a trajetória ocupacional do indivíduo e a incentivar as empresas a gerar empregos e atividades (CACCIAMALI, 2002, p. 8).

A autora destaca como critério para o estudo da evolução da informalidade no mundo do trabalho a posição da ocupação e o acesso à proteção social (KREIN; PRONI, 2010).

Destaca-se também, a informalidade sob o enfoque dos autores Filgueiras, Druck e Amaral (2004) que relacionam este fenômeno à tendência crescente de precarização das relações laborais, a saber:

A denominação “não fordista” busca sintetizar e reunir os trabalhadores que têm uma inserção precária no mercado de trabalho e que, portanto, não estão sob a proteção das leis sociais e trabalhistas reguladas pelo Estado, conforme estabelecido nos países centrais pós-Segunda Guerra Mundial, com a implementação do Estado de Bem-Estar Social e, no Brasil, com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é um trabalho não regulado (FILGUEIRAS; DRUCK; AMARAL, 2004, p. 215).

Entendendo-se por “não fordista”, a atividade laboral não registrada e privada das formas existentes de proteção legal. E de acordo com Krein e Proni (2010, p. 16) os supracitados autores também preocuparam-se em:

[...] evidenciar que as transformações no campo do trabalho (reestruturação produtiva, crise no padrão fordista, toyotização, desregulamentação do mercado de trabalho etc.) estão sustentadas numa forte individualização, expressa no binômio “empregabilidade e empreendedorismo” num ambiente em que os trabalhadores estão submetidos a uma nova cultura do risco e da insegurança.

Filgueiras et al. (2004) tratam a informalidade como economia subterrânea, que por sua vez, integra-se pelos trabalhadores ocupados que não contribuem para a Previdência Social (por exemplo, trabalhadores assalariados sem carteira assinada, trabalhadores familiares, autônomos, etc.) e pelos desempregados ocultos (esses compreendidos como os que exercem atividades precárias).

Na atualidade as denominadas atividades informais se ampliaram e hoje são exercidas por um grande espectro de trabalhadores, cabe ressaltar que tais ocupações não são exteriores à economia, correspondem partes integradoras da economia capitalista.

A partir da década de 1990, o mercado de trabalho brasileiro passa por uma reorganização que tem por característica o aumento das contratações desprotegidas da legislação trabalhista. Conforme, Krein e Proni (2010, p. 23), o aumento da informalidade no Brasil, a partir de 1990 ocorreu pela associação dos seguintes fatores:

a) o ambiente econômico de baixo e instável crescimento e b) as transformações mais gerais ocorridas no capitalismo contemporâneo, que promoveram um processo de reorganização econômica combinada com uma mudança no papel do Estado e das instituições públicas e, conseqüentemente, uma flexibilização das relações de trabalho. [...] ampliou-se a informalidade presente no mercado de trabalho, em decorrência da transferência de trabalhadores em atividades formais (estruturadas no âmbito da empresa legalmente constituída) para atividades informais, tais como a ampliação do trabalho autônomo, da contratação por meio de cooperativas de trabalho, trabalho estágio, contratação como pessoa jurídica, terceirização, etc. São contratações presentes em setores estruturados e muitas vezes se caracterizam como uma relação de emprego disfarçada. Se observadas do ponto de vista do Direito, poder-se-ia classificá-las como uma burla da legislação existente.

Dessa forma, pode-se dizer que o principal traço da informalidade brasileira é a inserção precária no mercado de trabalho, especificamente no que diz respeito à ausência de proteções trabalhistas e sociais.

Essas formas atípicas de emprego tornam-se cada vez mais comuns na atualidade e de acordo com Krein e Proni (2010, p. 25-26) acarretam as seguintes conseqüências:

A primeira é que a grande maioria dos contratados nessas condições tem um patamar rebaixado de proteção social e menor acesso aos direitos trabalhistas básicos. Por exemplo, esses ocupados dificilmente têm assegurado o seguro desemprego, o seguro acidente, o auxílio doença e a aposentadoria. Mesmo quando têm acesso, geralmente o patamar de abrangência são menores do que os do assalariado comum. Na mesma direção, pode-se afirmar que os direitos básicos do trabalho tendem a não ser respeitados, especialmente no que diz respeito ao tempo de trabalho. A segunda conseqüência negativa refere-se à fragilização das fontes de financiamento das políticas sociais, especialmente, da seguridade social. Mesmo supondo que alguns desses contratados (consultores, por exemplo), tenham previdência privada, a não contribuição para a seguridade social e a menor arrecadação de impostos trazem prejuízos para as contas públicas, dificultando a possibilidade de ampliação do sistema universal de proteção social. Por exemplo, a contratação como pessoa jurídica é considerada como um contrato comercial, em que o contratado paga em torno de 16,8% de impostos e contribuições de sua empresa e nada mais. Além disso, o trabalhador paga os tributos como pessoa física a partir do pró-labore retirado da "empresa". Isto é, a proliferação desta prática afeta as fontes de financiamento das políticas sociais, colocando obstáculos para políticas de proteção mais generosas e universais.

Há que se atentar que, no cenário atual, muitas das inserções no mercado de trabalho que poderiam ser consideradas, por exemplo, como trabalho autônomo ou microempresário individual constituem em relação de emprego disfarçada (KREIN; PRONI, 2010).

O trabalho autônomo é entendido como o exercício de uma atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e dotado de assunção de seus próprios riscos. A prestação de serviço é realizada de maneira eventual, ou seja, não habitual. Em outras palavras, trabalhador autônomo desenvolve suas atividades com organização própria, iniciativa, discricionariedade, elegendo o modo, o tempo, o local e a forma para executar o serviço (VILHENA, 2005).

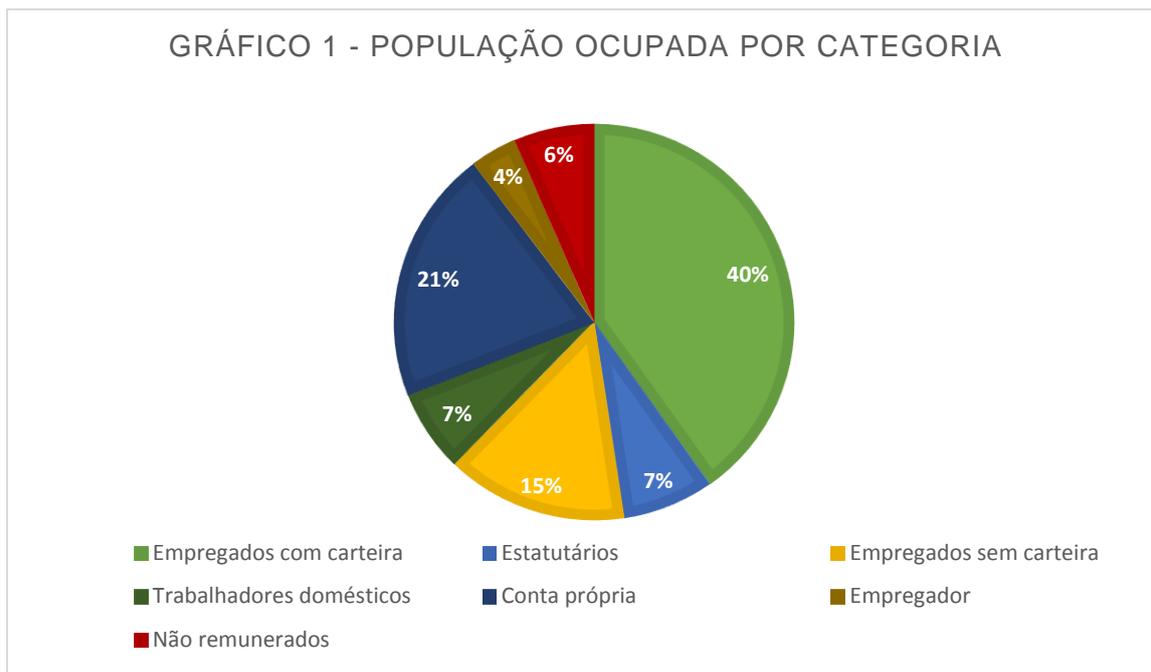
De acordo com Vilhena (2005) há duas categorias de trabalhadores autônomos: I) prestadores de serviços de profissões não regulamentadas, por exemplo, jornalista, eletricitista, etc.; e, II) prestadores de serviços de profissões regulamentadas, por exemplo, médico, advogado, contabilista, etc.

Outro ponto que merece destaque, é que o trabalho autônomo brasileiro é dotado de heterogeneidade e sob esta categoria encontram-se: “o trabalho desqualificado e de baixo rendimento, o profissional especializado e de alto rendimento, o serviço em setores estruturados e em circuitos de alta renda, o serviço que tem como clientela a baixa renda, o serviço prestado à empresa, a consultoria [...]” (KREIN; PRONI, 2010, p. 31).

Assim, a taxa de desocupação apresentou leve alta e registrou 6,5% no ano de 2013, de acordo com a Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílios (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2014), na observação da Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílios Contínua (PNADC), houve aumento para 7,1% da taxa de desocupação no primeiro trimestre do ano de 2014.

Ainda, de acordo com PNAD referente ao ano de 2013 (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2014), o nível geral de ocupação no Brasil corresponde à 61,2% apresentando pequena queda em relação aos anos anteriores, destacando o percentual de 60,3% de trabalhadores formais no setor privado.

Dentre a população ocupada a PNAD apresentou 40,2% de empregados com carteira assinada, 14,7% de empregados sem carteira assinada e 20,7% de trabalhadores por conta própria, segundo se apresenta no gráfico a seguir:



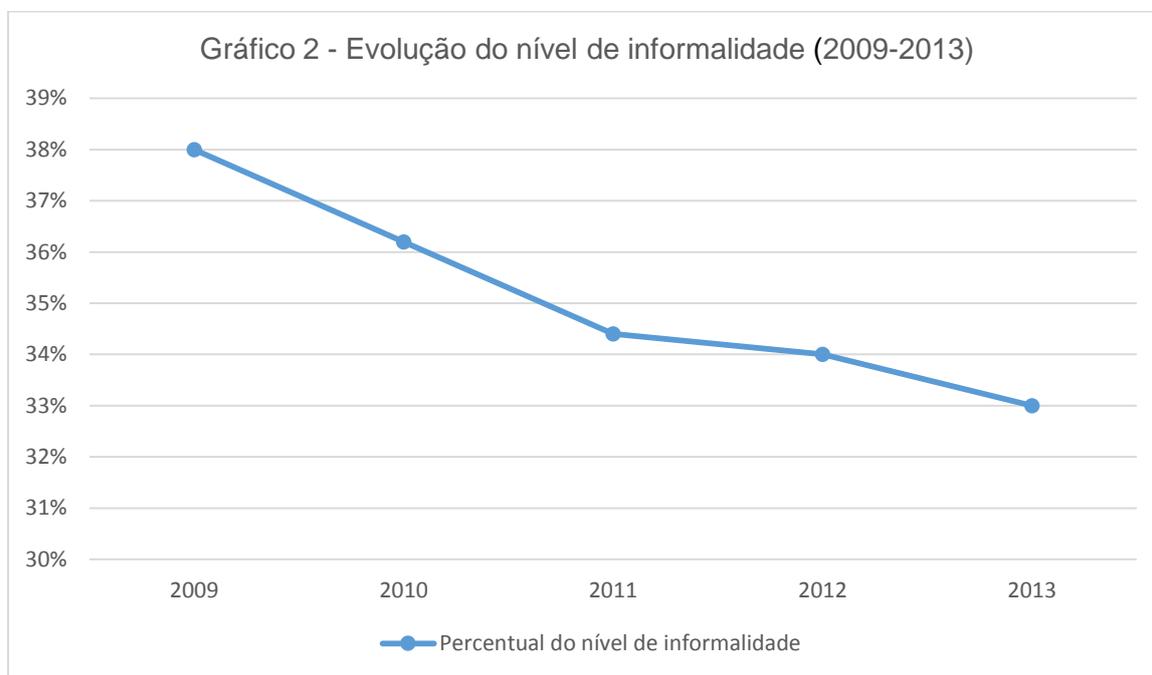
Fonte: Elaborado pelo autor.

De maneira complementar, também analisou-se o estudo Mercado de Trabalho realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no ano de 2013, buscou avaliar o panorama de desenvolvimento do mercado de trabalho urbano, baseando-se nos critérios da Pesquisa Mensal de Emprego do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PME/IBGE).

A pesquisa (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2014) informa que a taxa de informalidade apresentou queda durante todo ano de 2013, com elevação do nível de ocupação médio em 0,7% em relação ao ano anterior. Houve aumento dos empregados com carteira assinada e registro de crescimento de 1,5% em relação ao ano anterior (em números absolutos o equivalente a 184 mil contratos novos de trabalho), em contrapartida, houve decréscimo de 5,6% dos empregados sem carteira assinada e os ocupados por conta própria registraram o aumento de 1,1% em relação a 2012 (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2014).

Salienta-se que um dos fatores que colaboram para o aumento da informalidade é o contraste entre os resultados de trabalhadores com e sem carteira assinada. De acordo com o estudo o nível médio de informalidade ficou em 33%, apresentando

queda de um ponto percentual em relação ao ano anterior, acompanhando a tendência de queda deste nível nos últimos anos, demonstrado a seguir:



Fonte: Elaborado pelo autor.

A pesquisa aponta que o desafio de diminuir o nível de informalidade já foi estudado sob diversos aspectos e destaca no âmbito laboral, o processo de informalidade (CACCIAMALI, 2000) incluiu diversos fatores como: o aumento do desemprego, a ampliação dos contratos de trabalho sem a observância das normas laborais, a subcontratação do trabalho através de contratos civis ou comerciais (por exemplo, por prestação de serviços) e a expansão de trabalhos em pequenos empreendimentos.

Além disso, esses fatores também provocam consequências na esfera sindical já que contribuem para a “rarefação das bases dos sindicatos dos trabalhadores” (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2014), o que dificulta a atuação sindical na proteção ao emprego. A seguir, analisar-se-á o instituto do trabalho sob o enfoque da Constituição Brasileira.

3.3 O TRABALHO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

O constitucionalismo atual tem a necessidade premente de garantir a proteção dos direitos sociais objetivando preservar o mínimo necessário para uma vida digna, a fim de se alcançar uma sociedade justa e igualitária (justiça social). A Constituição Federal de 1988 destaca, dentre os direitos sociais, o direito ao trabalho.

O constituinte originário brasileiro incluiu no Capítulo destinado aos direitos sociais, os direitos trabalhistas, elencados nos artigos 7º ao 11, que tratam essencialmente da proteção ao trabalhador em diversas nuances, com vistas a proporcionar condições mais dignas de trabalho, quer dizer, essas garantias mínimas deveram nortear a relação laboral.

Ao positivar na Constituição Federal os direitos de que tratam os artigos 7º a 11, o legislador regulamentou detalhadamente o que dispõe o artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a saber:

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses. (ONU, 1948)

A ordem constitucional, instaurada pela promulgação da Constituição Federal de 1988, considera o trabalho como instrumento efetivo para a obtenção da justiça social, esta preocupação se deve ao fato de que o trabalho humano evoluiu no decurso temporal de “mera atividade ‘instrumental’ provedora das necessidades básicas à sobrevivência e tornou-se um valor em si” (GOMES, 2008, p. 63), é nesse sentido que leciona Reale (1997, p. 11):

Ele já é, por si mesmo, um valor, como uma das formas fundamentais de objetivação do espírito enquanto transformador da realidade física e social, visto como o homem não trabalha porque quer, mas sim por ser essa uma exigência indeclinável de seu ser social, que é um “ser pessoal da relação”;

assim como não se pensa porque se quer, mas por ser o pensamento um elemento intrínseco ao homem, no seu processo existencial, que se traduz em sucessivas “formas de objetivação”. Trabalho e valor, bem como, por vida consequência, trabalho e cultura afiguram-se termos regidos por essencial dialética de complementaridade.

O capitalismo transformou o trabalho em um meio para se atingir os bens considerados necessários; considerou o trabalho como um requisito à autonomia, isso porque, o trabalho proporciona ao indivíduo a satisfação de suas necessidades, e por isso, que o trabalho se converte em um valor em si mesmo (MARX, 1996).

Considerar o direito ao trabalho, como um direito fundamental social é de suma importância, já que:

[...] para a maioria da humanidade o direito social fundamental é o direito ao trabalho, vez que é através dele que se vai obter a seguridade social e, com isto, quase sempre, o direito à saúde. É através da ação, isto é, do trabalho, que o ser humano se realiza. É o que lhe garante uma remuneração justa. Considero o direito ao trabalho o mais importante, ou o direito básico dos direitos sociais (MELLO, 2003, p. 67).

Talvez porque, é do direito ao trabalho que decorrem ou são tornados possíveis os outros direitos sociais, já que é pelo trabalho que se provém a moradia, a educação, a saúde, o lazer, a segurança e outros.

Assim, importante se faz o reconhecimento do trabalho humano como um direito fundamental, além disso, deve o legislador e o Estado impender esforços para a concretização deste direito, ou seja, para tornar este direito efetivo:

Ainda que se pudesse partir da premissa de que no momento em que a Constituição se utiliza da expressão “direito” [...] está, na verdade, positivando um direito fundamental subjetivo, tal circunstância não teria o condão de elidir as dificuldades e a problemática delas decorrentes, no que tange à possibilidade de reconhecer-se, diretamente com base na norma constitucional, um direito subjetivo a prestações para o titular. Com efeito, não é o fato de o art. 6º da CF referir expressamente um direito ao trabalho, que se pode simplesmente extrair a consequência de que ao particular cabe o poder de reclamar judicialmente que lhe seja concedido um emprego (SARLET, 2008, p. 316).

Conclui-se que, ao consagrar o direito ao trabalho como um direito social, a Constituição Brasileira o considerou um direito fundamental como um todo, visando que dele se originam outros direitos, tais como: livre escolha da profissão, direito a um

posto de trabalho, a um salário digno e justo, a condições adequadas de trabalho, ao descanso (GOMES, 2008, p. 91), por tudo isso, é que o trabalho merece tratamento de direito humano.

A Declaração dos Direitos Humanos (ONU, 1948) o reconheceu como direito do homem e acompanhando este raciocínio a Constituição Federal confere a titularidade deste direito a toda pessoa humana, sendo o trabalho, portanto, um direito de titularidade universal, contudo limitada à capacidade de seu exercício (isto é, o titular do direito deve ser apto a exercê-lo).

Em contrapartida, o direito ao trabalho tem como destinatário o Estado, referente às prestações positivas, por meio da implantação de postos de trabalho e pelo desenvolvimento de políticas públicas de emprego; enquanto que, no que diz respeito ao dever de abstenção serão destinatários os particulares (devendo respeitar a liberdade dos titulares) e o Estado, pelo dever de evitar a transgressão das liberdades fundamentais.

Há que se lembrar que no ordenamento jurídico brasileiro, vigora o princípio da proibição do retrocesso social ou aplicação progressiva dos direitos sociais, este princípio consagrado no Pacto de São José da Costa Rica, em que o Brasil foi um dos signatários, consiste em instrumento a fim de garantir e ampliar o patamar jurídico alcançado pela sociedade.

Embora este princípio não seja explícito em nosso ordenamento, é dotado de plena aplicabilidade, de acordo com o entendimento de Barroso (2001, p. 158), tendo em vista que ao “implementar um mandamento constitucional, ele se incorpora ao patrimônio legal da cidadania e não pode ser inteiramente suprimido”.

O princípio da vedação ao retrocesso social, caracteriza-se pela impossibilidade de redução dos direitos sociais amparados na Constituição, o que garante ao cidadão o acúmulo de patrimônio jurídico e a conseqüente melhoria de sua condição social. Dessa forma, a liberdade do legislador encontra limitação no núcleo essencial já conquistado, a fim de evitar a supressão de normas que visem à justiça social:

Dito de outro modo, a Constituição não tem somente a tarefa de apontar para o futuro. Tem, igualmente a relevante função de proteger os direitos já conquistado. Desse modo, mediante a utilização da principiologia constitucional (explícita ou implícita), é possível combater alterações feitas por maiorias políticas eventuais, que legislando na contramão da programaticidade constitucional, retiram (ou tentam retirar) conquistas da sociedade (STRECK, 1999, p. 53).

Não obstante o fato de que em um regime democrático o legislador é dotado de uma margem de liberdade, não se pode admitir que se legisle no intuito de desconstituir ou extinguir o conteúdo constitucional e a vontade do legislador originário, tendo em vista que o cerne destes se encontra na dignidade da pessoa humana.

A seguir, tratar-se-á das políticas públicas destinadas ao trabalho e geração de renda, especificamente do programa de incentivo ao microempreendedorismo individual.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA

O conceito de políticas públicas tem ligação com a distinção entre as designações inglesas *politics* e *policy*. A primeira designação refere-se às atividades políticas, ou seja, ao “uso de procedimentos diversos que expressam relações de poder [...] e se destinam a alcançar ou produzir uma solução pacífica de conflitos relacionados a decisões públicas” (RUA, 2009, p. 18).

Por sua vez, o termo *policy* é empregado para denominar a “formulação de propostas, tomada de decisões e sua implementação por organizações públicas tendo como foco temas que afetam a coletividade, mobilizando interesses e conflitos” (RUA, 2009, p. 19). De acordo com o entendimento da mencionada autora, vale dizer que, a designação inglesa se refere à “atividade do governo de desenvolver políticas públicas, a partir do processo da política” (2009, p. 19).

Dessa maneira, políticas públicas consistem na implantação pelo Estado de uma proposta de governo, por meio de ações voltadas para determinados setores da sociedade, envolvendo órgãos públicos e outros atores políticos e sociais.

Entre as políticas públicas destacam-se as políticas sociais, isto é, políticas que buscam assegurar um padrão de proteção social implantado pelo Estado, com vistas à diminuição das desigualdades sociais e econômicas, decorrentes do sistema capitalista, para o alcance da justiça social. Faleiros (1995, p. 57) entende por política social a “gestão estatal da força de trabalho, articulando, as pressões e movimentos sociais dos trabalhadores com as formas de reprodução exigidas pela valorização do capital e pela manutenção da ordem social”.

Notório é o fato de que a atual conjuntura do mundo do trabalho colabora para a exclusão de grande parte da população do mercado de trabalho, e ainda, para que por vezes, trabalhadores encontrem-se inseridos no mercado subempregados ou exercendo outro tipo de trabalho na informalidade, excluído de qualquer tipo de proteção social.

No âmbito internacional, a OIT estabelece como fundamental à promoção da justiça social, o trabalho decente. Já, no âmbito nacional, a Constituição Federal Brasileira prima pelo acesso ao trabalho digno, remunerado adequadamente e vinculado a mecanismos de proteção social, que visem sempre à melhoria das condições de vida dos trabalhadores. As políticas públicas de trabalho e geração de renda se constituem em instrumentos capazes da concretização desta proteção social aos trabalhadores.

Irrefutável que a partir da década de 1970, com a crise do sistema *fordista*, o mundo do trabalho passou a sofrer transformações e as consequências desse processo de reestruturação se expandiram por todo o mundo. Ademais do desemprego, Antunes (2000) trata que as metamorfoses do mundo do trabalho resultaram em novos métodos de organização e gestão da força de trabalho, diminuição da classe operária e precarização do trabalho.

O *fordismo* foi substituído pelo *toyotismo*, que de acordo com Antunes (2000) instaura o processo produtivo flexível (o trabalhador é polivalente e realiza diversas funções ao mesmo tempo); o trabalho em equipe passa a ser valorizado; a produção passa a ser em pequena escala (produtos destinados a determinados consumidores, nichos de mercado); e, estoque mínimo (*just in time*). Sendo assim, o trabalho institucionalizado, assegurado de direitos e proteção ao trabalhador cede lugar às relações diretas e aos acordos individualizados, à regulação mínima sobre as relações laborais.

É o sistema de produção *toyotista* que oferece as condições necessárias para a flexibilização das relações laborais e que traz à tona a discussão sobre a desregulamentação do mercado de trabalho (significa dizer, a eliminação das leis de proteção ao trabalho e ao trabalhador), que tem por consequência a precarização das relações de trabalho (ANTUNES, 2000, 2009).

Especificamente ao que diz respeito ao mercado de trabalho brasileiro, é caracterizado por enormes heterogeneidade e segmentação, tanto sob o enfoque das relações laborais (múltiplas facetas da relação de trabalho, por exemplo, trabalhadores com carteira assinada, trabalhadores por conta própria, etc.) como das estruturas das ocupações.

As políticas públicas são necessárias para o atendimento das demandas sociais e por conseguinte para a promoção do desenvolvimento. Em conformidade com Cavalcanti-Bandos e Carvalho Neto (2010) pode-se dizer que as políticas públicas se traduzem em ações provenientes do Estado que objetivam o alcance do bem comum e do desenvolvimento social. Os citados autores destacam, ainda, a abordagem multicêntrica das políticas públicas, quer dizer, estas podem ser exclusivas do Estado ou em parceria com organizações privadas ou não governamentais.

A respeito dessa abordagem (multicêntrica), Secchi (2010) a define como uma categoria de abordagem teórica das políticas públicas, sendo a outra, a abordagem estatista.

Na concepção estatista, há o entendimento do Estado como único ator e somente são levadas em consideração as ações originadas do poder estatal; no que diz respeito à abordagem multicêntrica, consideram-se outros atores na criação das políticas públicas (redes políticas, instituições privadas, etc.). Assim, autores que defendem a abordagem multicêntrica dizem que uma política é pública não porque é proveniente unicamente do Estado, mas sim, por enfrentar um problema público (SECCHI, 2010, p. 2).

Outro ponto que merece destaque é que as políticas públicas são indispensáveis para o desenvolvimento, devendo ser formuladas visando este fim. Para Cavalcanti-Bandos e Carvalho Neto (2010) devem ser ações inclusivas que possibilitem a inclusão dos cidadãos no progresso social e econômico. Dessa maneira:

As definições de políticas públicas assumem, em geral, uma visão holística do tema, uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que existam diferenças sobre a importância relativa desses fatores. Pode-se, então, resumir política pública como o campo de conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar esta variação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2008, p. 69).

Assim, a implantação das políticas públicas devem acarretar melhorias econômicas e sociais para as partes envolvidas, visando sobretudo, a dignidade humana. Destaca-se que, para que se alcance o desenvolvimento através de uma política pública (FERNANDES, 2013) devem estar envolvidos diversos agentes (Estado, sociedade civil, instituições privadas, etc.).

O trabalho e o empreendedorismo são fontes para o alcance do desenvolvimento, dessa forma as políticas de trabalho e geração de renda são as responsáveis pelo tratamento desse tema, destaca-se especificamente, às questões relacionadas ao empreendedorismo individual e à informalidade.

Para atender às demandas sociais decorrentes dos temas supracitados, o Governo Federal, promulgou em 2008, a Lei Complementar n. 128 (que passou a vigor em todo território nacional a partir de julho de 2009), tratada inicialmente como Lei do Empreendedorismo Individual (atualmente designada Lei do Microempreendedorismo Individual), dotada do intuito de facilitar a formalização do (micro)empreendedor individual, concedendo-lhe proteções sociais mínimas, diminuindo as taxas de informalidade e garantindo ao Estado o recolhimento de tributos, conforme se explanará a seguir.

4.1 POLÍTICA SOCIAL DO MICROEMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL

O Programa Microempreendedor Individual surge como uma política pública que visa diminuir a informalidade (em suas várias formas de manifestação) no Brasil, já que a informalidade se apresenta como “um obstáculo real para o desenvolvimento social e econômico nacional” (FERNANDES, 2013, p. 8) e a falta de formalização faz com que a Federação, os Estados e os Municípios deixem de “angariar recursos advindos dos impostos e da previdência” (FERNANDES, 2013, p.8).

Assim, a Lei Complementar n. 128 de 2008, alterou a Lei n. 123 de 2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas) e criou o instituto Microempreendedor Individual (MEI), representando um grande avanço para as políticas públicas. A Lei do Microempreendedorismo Individual objetiva a regularização dos trabalhadores que

exercem suas atividades de forma autônoma e informal. A referida lei incentiva e facilita a formalização do microempreendedor individual, o que pode ser feito exclusivamente pela internet, através do Portal do Empreendedor, sítio mantido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), onde estão listadas aproximadamente quinhentas atividades que se enquadram como MEI, a saber: cozinheiros, eletricitas, maquiadores, etc. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2013).

O Programa Microempreendedor Individual é desenvolvido pelo Governo Federal em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), este último, responsável por incentivar a legalização dos microempreendedores individuais e oferece-lhes capacitação de acordo com a demanda. Cumpre destacar que o incentivo ao microempreendedorismo individual é de extrema relevância para o dinamismo das economias locais.

Considera-se microempreendedor individual aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços (artigo 966, Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior de até sessenta mil reais e que optante pelo Simples Nacional (artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar n. 123 de 2006).

A legislação oferece ao trabalhador que se formaliza, a redução de impostos, tributos e encargos trabalhistas (FERNANDES, 2013). O Programa MEI possibilita a formalização do microempreendedor individual de forma gratuita e simples e de acordo com o SEBRAE (2009) garante benefícios aos indivíduos que se legalizam, dentre os quais se destacam: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que permite a abertura de contas bancárias e a concessão de créditos; emissão de notas, sendo o microempreendedor individual cadastrado pelo Simples Nacional estará isento de impostos federais (Imposto de Renda, Programa de Integração Social, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, Imposto sobre Produtos Industrializados e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; direitos previdenciários, para este benefício deve o microempreendedor individual contribuir mensalmente com o percentual de 5% sobre o valor do salário mínimo vigente; possibilidade de contratação de um funcionário que receba um salário mínimo ou piso

da categoria; possibilidade de união com outros microempreendedores individuais especificamente para realizar compras; gratuidade das taxas de registro de empresa e concessão de alvará de funcionamento e apoio técnico do SEBRAE na organização do negócio através da oferta de cursos de qualificação; em contrapartida, o microempreendedor individual está proibido de realizar cessão ou locação de mão-de-obra.

Realizadas essas considerações acerca da política pública de incentivo ao microempreendedorismo individual, necessário se faz a compreensão do termo empreendedorismo, o estudo da Estatística de Empreendedorismo do ano de 2011 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), define os conceitos de empreendedores, atividade empreendedora e empreendedorismo, a saber:

Empreendedores: são pessoas, necessariamente donos de negócios, que buscam gerar valor por meio da criação ou expansão de alguma atividade econômica, identificando e explorando novos produtos, processos e mercados;

Atividade empreendedora: é a ação humana empreendedora que busca gerar valor, por meio da criação ou expansão da atividade econômica, identificando novos produtos, processos e mercados; e

Empreendedorismo: é o fenômeno associado à atividade empreendedora (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2013, p. 9).

O termo empreendedorismo “significa aquele que assume riscos e começa algo novo” (CHIAVENATO, 2004, p. 3) e:

Designa uma área de grande abrangência e trata de outros temas, além da criação de empresas: geração de auto-emprego (trabalhador autônomo); empreendedorismo comunitário (como as comunidades empreendem); intra-empendedorismo (o empregado empreendedor); políticas públicas (políticas governamentais para o setor) (DORNELAS, 2000, p. 29).

Por sua vez, Hisrich e Peters (2004, p. 29) entendem o conceito de empreendedorismo tem relação com inovação, e o definem como:

[...] o processo dinâmico de criar mais riqueza. A riqueza é criada por indivíduos que assumem os principais riscos em termos de patrimônio, tempo e/ou comprometimento com a carreira ou que provém valor para algum produto ou serviço. O produto ou serviço pode ou não ser novo ou único, mas o valor deve de algum modo ser infundido pelo empreendedor ao receber e localizar as habilidades e os recursos necessários.

Na centralidade do programa de incentivo ao Microempreendedorismo Individual figura o seu destinatário primordial: o (micro)empreendedor, que na concepção de Chiavenato (2004, p. 5) consiste na:

Pessoa que consegue fazer as coisas acontecerem, pois é dotado de sensibilidade para os negócios, tino financeiro e capacidade de identificar as oportunidades. Com esse arsenal, transforma ideias em realidade, para benefício próprio e para benefício da comunidade. Por ter criatividade e um alto nível de energia, o empreendedor demonstra imaginação e perseverança, aspectos que, combinados adequadamente, o habilitam a transformar uma ideia simples e mal estruturada em algo concreto e bem-sucedido no mercado.

No que diz respeito às causas que levam a empreender, destacam-se as seguintes:

Necessidade de realização, implementação de ideias, independência, fuga da rotina profissional, maiores responsabilidades e riscos, prova de capacidade, auto-realização, maior ganho, *status* e controle de qualidade de vida (BERNARDI, 2003, p. 66).

Dessa forma, Cabido (2004, p. 1) destaca que “nem todo empresário é empreendedor e nem todo empreendedor é empresário.” Atualmente, no cenário brasileiro, o empreendedorismo está em destaque, em parte, pela redução dos postos formais de trabalho e considerado uma opção de carreira, como meio de absorver a mão-de-obra qualificada que por alguma razão não conseguem colocação no mercado formal de trabalho.

De acordo com Dornelas (2001, p.15), a globalização e a implantação mundial do neoliberalismo provocaram instabilidade econômica no Brasil, e a busca por empreender tornou alternativa para o aumento da competitividade e da manutenção do mercado, a saber:

Uma das consequências imediatas foi o aumento do índice de desemprego, principalmente nas grandes cidades, onde a concentração de empresas é maior. Sem alternativas, os ex-funcionários dessas empresas começaram a criar novos negócios, às vezes mesmo sem experiência no ramo, utilizando-se do pouco que ainda lhes restou de economias pessoais, fundo de garantia, etc., quando percebem, esses profissionais já estão do outro lado. Agora são patrões e não mais empregados. Muitos ficam na economia informal, motivados pela falta de crédito, pelo excesso de impostos e pelas altas taxas de juros.

Todavia, é notório que a conjuntura atual do mundo do trabalho, não permite discernir com clareza o limiar entre um novo negócio (produto do *querer empreender*) e a necessidade de sobrevivência.

O empreendedorismo surge como uma necessidade do capitalismo atual, preconizando a valorização da competitividade, do individualismo, do ser responsável pelos riscos de sua atividade, e muitas vezes, caracterizado como uma alternativa de desregulamentação dos direitos e garantias trabalhistas.

O sentido positivo da ampliação de formas mais flexíveis de trabalho, aliado à desregulamentação de direitos trabalhistas, alimentou o discurso ideológico do “empreendedorismo”, generalizando a mística de que todo indivíduo pode se tornar “patrão” pelo seu próprio esforço, como alternativa ao desemprego, ao lado do conceito de empregabilidade, definida como o caminho para a saída do desemprego. A valorização da cultura individualista e empreendedora disseminada pela mídia, governo e intelectuais invadiu a vida dos trabalhadores (ALVES; ALMEIDA, 2009, p. 243).

No mesmo contexto, assevera Tavares (2007, p. 5):

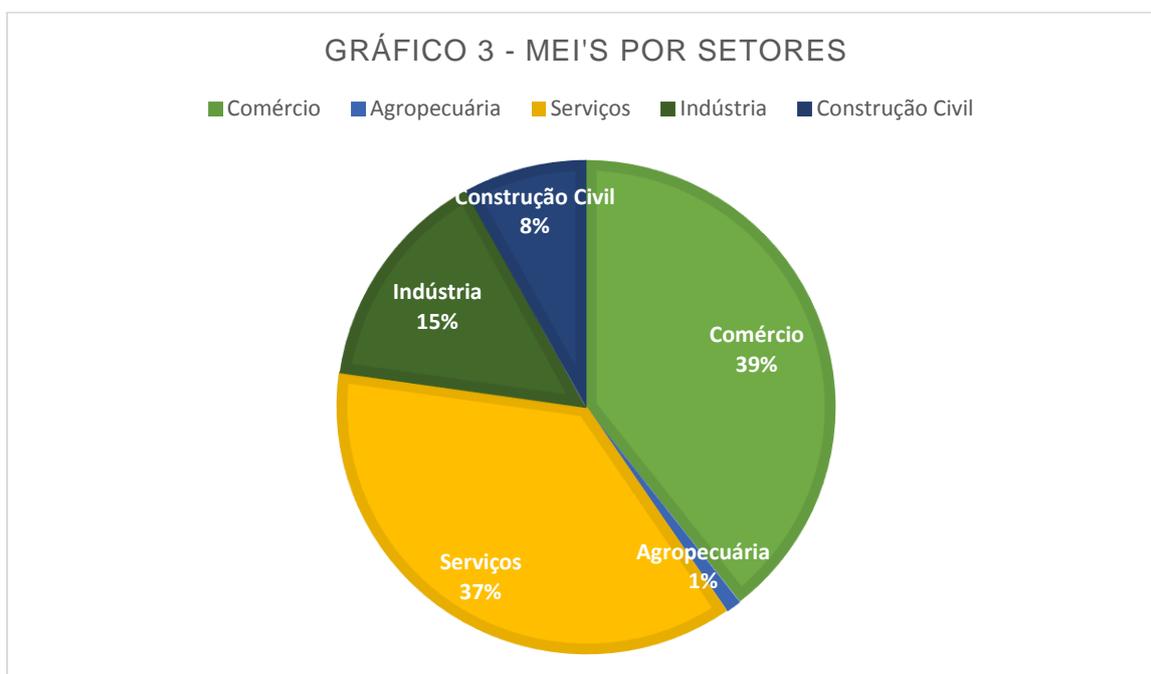
[...] essa política dissemina a ideia da “empregabilidade” e do “empreendedorismo” [...] com o que se atribui ao trabalhador uma “autonomia” que implica responsabilizá-lo pelo emprego e pelo desemprego. Por um lado, algumas ilhas de excelência encarregam-se de disseminar a ideia de que trabalhadores qualificados são muito bem pagos e gozam de privilégios. Por outro, experiências bem sucedidas do chamado empreendedorismo, destacam a iniciativa, a criatividade, a ousadia, o espírito inovador e outros aspectos subjetivos que contribuem para a geração do próprio emprego. A superficialidade desse discurso conduz o senso comum ao entendimento de que uma subjetividade particular tem capacidade de suplantar a objetividade da lei do valor, que é universal. A partir dessa premissa, resta aos trabalhadores, sobretudo aos desempregados, munir-se dos elementos do receituário – não por acaso, prescrito pelo neoliberalismo – que os tornarão “autônomos”.

Na citação acima depreende-se o individualismo que marca a cultura neoliberal, concretizada que cada um é o único responsável por seu próprio sucesso ou fracasso, arcando com os riscos e as consequências. Além disso, estudo realizado por Courseil et al. (2013, p. 41), concluiu que se por um lado o programa de incentivo ao microempreendedor individual contribui para a formalização de autônomos e pequenos empresários, por outro pode colaborar para a reconfiguração das relações empregatícias em prestação de serviços (ou seja, instrumento de burla da legislação trabalhista).

O estudo Empreendedorismo no Brasil realizado em 2013 pela Global Entrepreneurship Monitor (GEM) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e com o Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade (IBQP), com apoio técnico e financeiro do SEBRAE.

Os resultados demonstraram que cerca de 40 milhões de brasileiros estão envolvidos em empreendimentos, destacando a relevância do tema nas questões econômicas e sociais e avaliando a necessidade ou não de ampliação das políticas públicas (GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR, 2014). Dentre esses empreendedores, estima-se que 4 milhões sejam microempreendedores individuais (SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, 2013), sendo a maior parte localizada na região Sudeste (cerca de 2 milhões, representando 50% dos MEIs brasileiros).

O Perfil do Microempreendedor Individual de 2013, realizado pelo SEBRAE, demonstrou que a maior parte dos MEIs encontra-se atuando nos setores de comércio (39%) e serviços (37%), de acordo com a demonstração gráfica a seguir:



Fonte: Elaborado pelo autor.

A pesquisa da Global Entrepreneurship Monitor objetiva a compreensão da função do empreendedorismo no desenvolvimento da economia dos países (GLOBAL

ENTREPRENEURSHIP MONITOR, 2014, p. 3). O Brasil participa desde 2000 e nos resultados mais recentes ocupa o quarto lugar do ranking de países que mais empreendem, estando atrás apenas da China, Índia e Nigéria.

Uma das metodologias de análise aplicadas no estudo da Global Entrepreneurship Monitor é a apresentação da motivação (necessidade ou oportunidade) para a atividade empreendedora. Dessa forma, define o GEM (2014, p. 4-5):

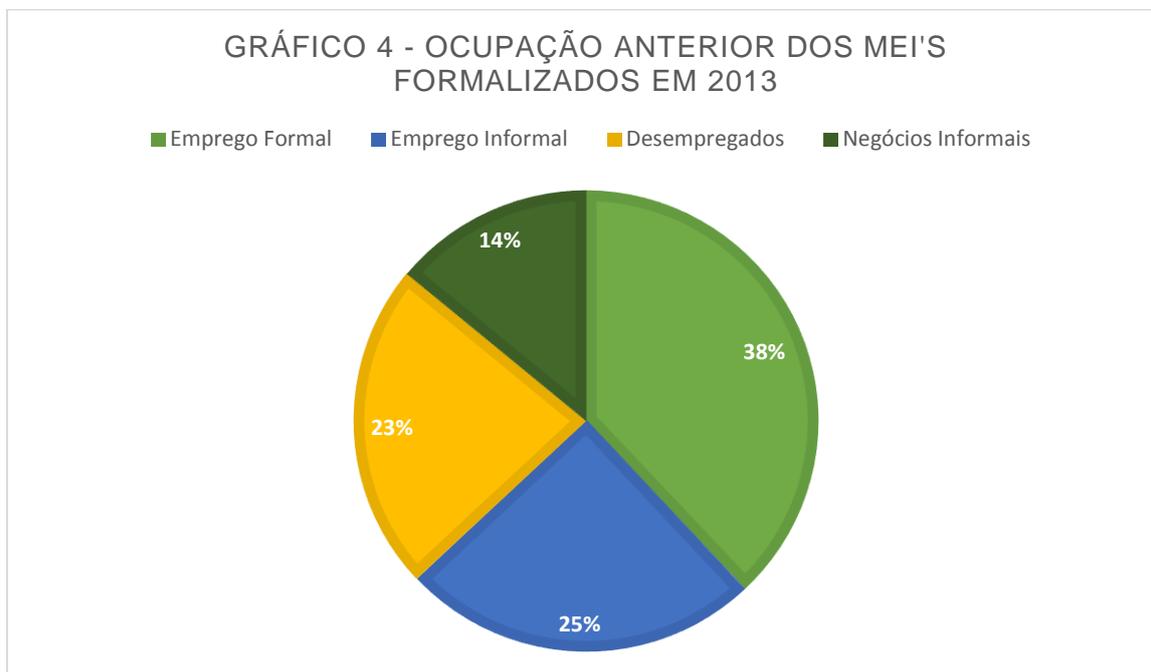
Os **empreendedores por necessidade** são aqueles que iniciam um empreendimento autônomo por não possuírem melhores opções de ocupação, abrindo um negócio para gerar renda para si e para suas famílias. Já os **empreendedores por oportunidade** são os que identificam uma chance de negócio e decidem empreender, mesmo possuindo alternativas de emprego e renda.

Importa destacar que a pesquisa da Global Entrepreneurship Monitor conglomerava todas as variáveis do empreendedorismo, isto é, não trata apenas acerca do microempreendedorismo individual, e na escala geral o ano de 2013 registrou cerca de 71,3% de empreendedores por oportunidade no Brasil e apenas 28,7% indicaram empreender por necessidade, o que sugere um ambiente economicamente favorável para o desenvolvimento dos empreendimentos.

No entanto, no que diz respeito especificamente aos Microempreendedores Individuais, o percentual dos que indicaram empreender por necessidade foi de 80,4% (GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR, 2014), já a pesquisa do SEBRAE (2013) que indicou 62% dos microempreendedores individuais empreendem por necessidade (SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, 2013, p. 35) – atenta-se que as taxas de empreendedorismo por necessidade encontradas nas pesquisas são altas e devem ser analisadas como uma dinâmica regressiva do mercado de trabalho, pois pode representar um indicativo de falta de oportunidades formais no cenário brasileiro.

Outro aspecto que merece destaque no Perfil do Microempreendedor Individual (SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, 2013) é que dentre os microempreendedores formalizados no ano de 2013: 38% encontrava-se empregado formalmente (prováveis, empreendedores por oportunidade), 25% encontrava-se trabalhando na informalidade (emprego informal), 23%

desempregados e 14% trabalhando em negócios informais, conforme demonstra-se a seguir:



Fonte: Elaborado pelo autor.

Ambas pesquisas indicaram como perfil do microempreendedor brasileiro como formado por indivíduos da sociedade brasileira dotados de índices de educação e renda superior à média, com prevalência de indivíduos do sexo feminino, além disso, a maioria dos microempreendedores individuais não possuem outra renda além da que auferem como MEI (GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR, 2014. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, 2013).

O estudo Empreendedorismo no Brasil (GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR, 2014) destaca que 80% dos entrevistados acreditam que o empreendedorismo é uma carreira desejável, indicando que a mentalidade empreendedora está muito presente na sociedade brasileira e amplamente difundida pela mídia e pelo governo, a saber:

Mais de 80% consideram que: abrir um negócio é uma opção desejável de carreira; os empreendedores bem sucedidos obtêm status e respeito perante a sociedade; e a mídia noticia com frequência histórias sobre novos negócios bem sucedidos. Esses conceitos mostram o prestígio que o empreendedorismo vem alcançando junto à população (GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR, 2014, p. 16).

Relevante também, no estudo Empreendedorismo no Brasil (GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR, 2014, p. 17) é que 84,6% dos empreendedores brasileiros não procuram o auxílio dos órgãos de apoio aos negócios (por exemplo, SENAC, SEBRAE, SENAI, etc.) e em relação aos que procuram esses órgãos, o SEBRAE se destaca dos demais, com o percentual de 9,2%.

Por fim, a pesquisa da Global Entrepreneurship Monitor (2013, p. 18) listou os principais fatores favoráveis e limitantes na visão dos especialistas, como fatores favoráveis destacam-se: normas culturais e sociais, o acesso ao mercado de trabalho apontado por 32,1% dos entrevistados e as políticas governamentais; entre os fatores limitantes: as políticas governamentais figuraram em primeiro lugar com 80,2%, seguida por apoio financeiro e pela educação e capacitação.

Considerando que os estudos realizados pela Global Entrepreneurship Monitor (2013) e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (2013) apontaram um grande percentual de microempreendedores por necessidade no Brasil, assim, se faz urgente a reflexão acerca das questões relacionadas ao empreendedorismo e ao emprego, para que seja possível melhor planejar e executar as políticas públicas destinadas aos microempreendedores individuais e às relações trabalhistas, a fim de se garantir maior eficácia aos microempreendedores e assegurar um mercado de trabalho com mais postos formais de trabalho.

Dessa maneira, passa-se à apresentação e análise dos dados acerca do microempreendedorismo individual no município de Vitória.

4.2 DO MICROEMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

A pesquisa documental foi realizada na Secretaria de Trabalho e Geração de Renda (SETGER) da Prefeitura Municipal de Vitória (PMV), mais especificamente no Centro de Apoio ao Empreendedor, localizado na Casa do Cidadão do Município de Vitória, após a obtenção da carta de anuência e da aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia (EMESCAM).

Inicialmente, pretendeu-se estudar os dados de relatórios internos do período entre os anos de 2010 e 2012. Para a escolha do recorte histórico, levou-se em consideração a data de entrada em vigor da Lei de Microempreendedorismo Individual (julho de 2009), bem como a viabilidade temporal para a realização da pesquisa.

No entanto, o Centro de Apoio ao Empreendedor não possuía os dados referentes ao recorte histórico pretendido pelo estudo, por duas razões alegadas pelo órgão: a primeira, devido a descontinuidade da política de gestão; e, a segunda, pelo fato do Centro de Apoio ao Empreendedor ter passado por um processo de reestruturação e mudança do espaço físico de funcionamento (em novo local desde abril de 2014), sendo extraviados os dados existentes referentes ao período.

Pelas razões expostas, adotou-se na pesquisa a análise dos dados referentes ao ano de 2013 e ao primeiro semestre do ano de 2014. Ainda assim, o estudo encontrou algumas limitações no que se refere à coleta de dados no período indicado, pois o Centro de Apoio ao Empreendedor apresenta escassez de dados referentes ao tema, por não ser prioridade em sua atuação, realizar levantamentos acerca do perfil dos microempreendedores, do acompanhamento dos empreendimentos, e outros levantamentos de dados atinentes ao tema.

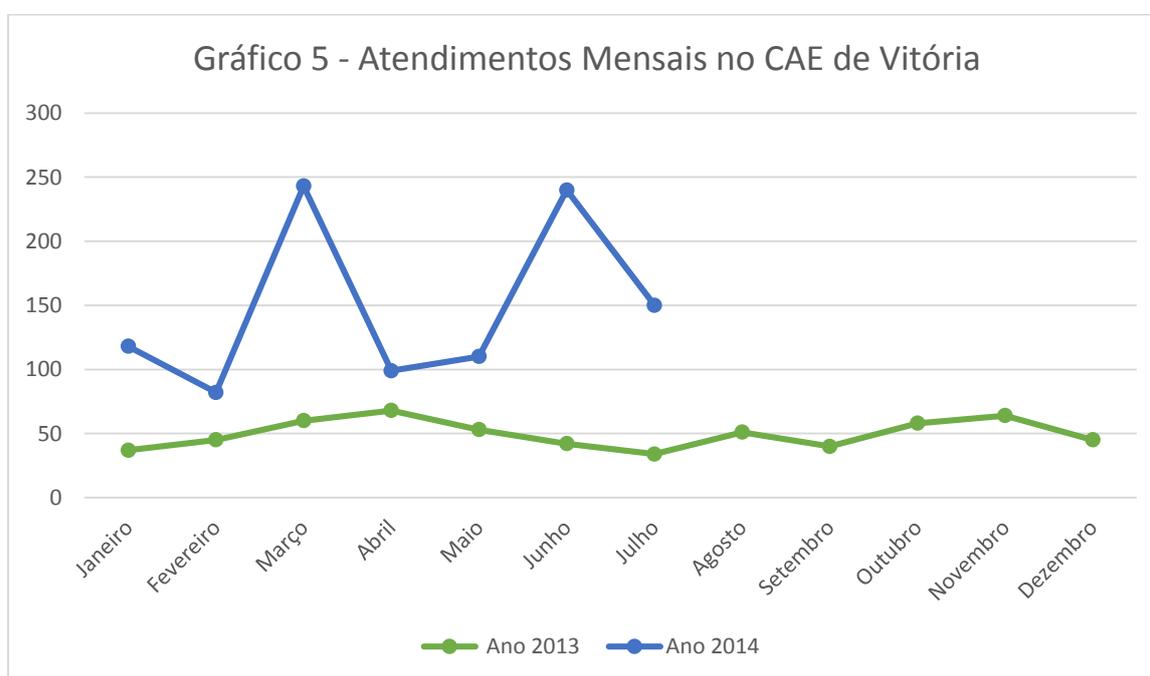
Os dados obtidos foram avaliados através da análise de conteúdo, isto é, método de apreciação textual desenvolvido nas ciências sociais empíricas, definido como a técnica que permite a produção de deduções de um texto para o seu contexto social de forma objetivada. De acordo com Bauer (2004, p. 191):

A validade da análise de conteúdo deve ser julgada não contra uma “leitura verdadeira” do texto, mas em termos de sua fundamentação nos materiais pesquisados e sua congruência com a teoria do pesquisador; e à luz de seu objetivo de pesquisa. Um *corpus* de texto oferece diferentes leituras, dependendo dos vieses que ele contém.

O Centro de Apoio ao Empreendedor tem por objetivo retirar os trabalhadores da informalidade (através da regularização/formalização) e incentivar pessoas a empreender (abertura de seu próprio negócio), para possibilitar a autonomia na geração de negócios e renda através do trabalho.

A instituição oferece uma série de serviços, tais como: orientação e formalização do microempreendedor individual, concessão de microcrédito, promoção de capacitação aos microempreendedores individuais, Central de Serviço Autônomo, apoio ao Jovem Trabalhador, consulta prévia de localização de micro e pequenas empresas.

De acordo com o secretário de Trabalho e Geração de Renda do Município de Vitória, após a reestruturação, praticamente triplicaram os atendimentos mensais realizados em relação ao ano anterior (2013) pelo Centro de Apoio ao Empreendedor (CAE). Ressalta-se que o Centro de Apoio ao Empreendedor (CAE) é capacitado para atender apenas aos microempreendedores individuais que residem no município de Vitória. Dessa forma, a totalidade de atendimentos realizados no ano de 2013 foi de 597 (quinhentos e noventa e sete), sendo a totalidade de atendimentos realizados no primeiro semestre do ano de 2014 de 1042 (mil e quarenta e dois). A progressão mensal demonstra-se no gráfico a seguir:

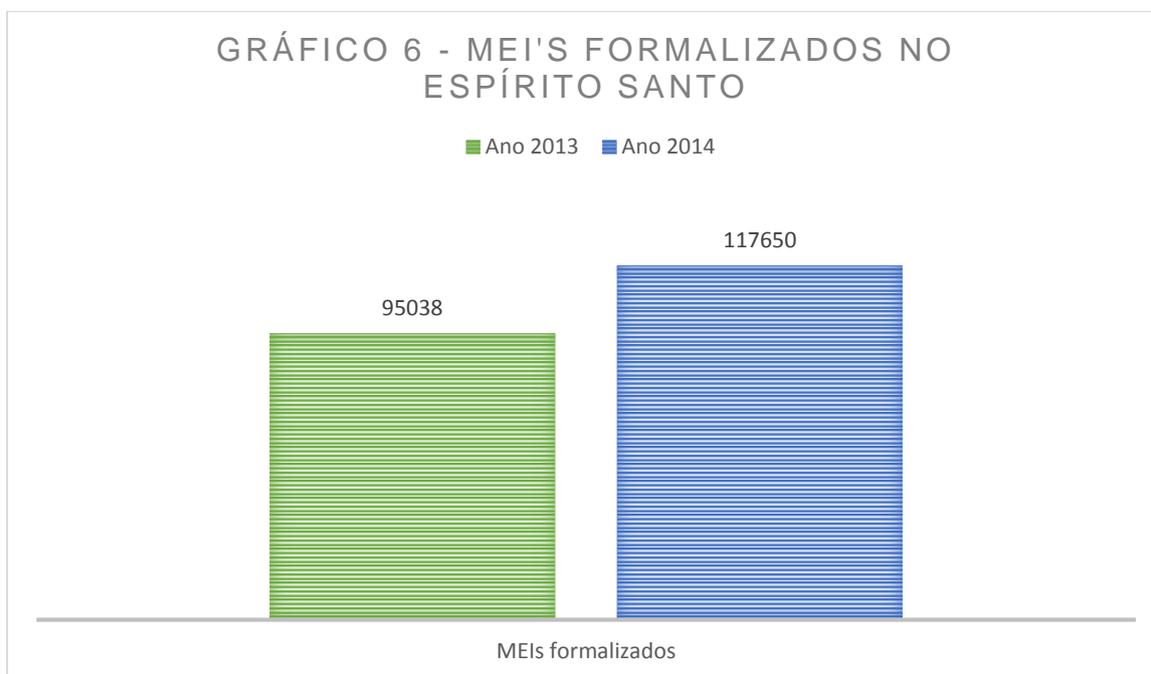


Fonte: Elaborado pelo autor

O secretário de Trabalho e Geração de Renda do Município de Vitória acredita que o expressivo aumento dos atendimentos mensais se deve à destinação de um espaço

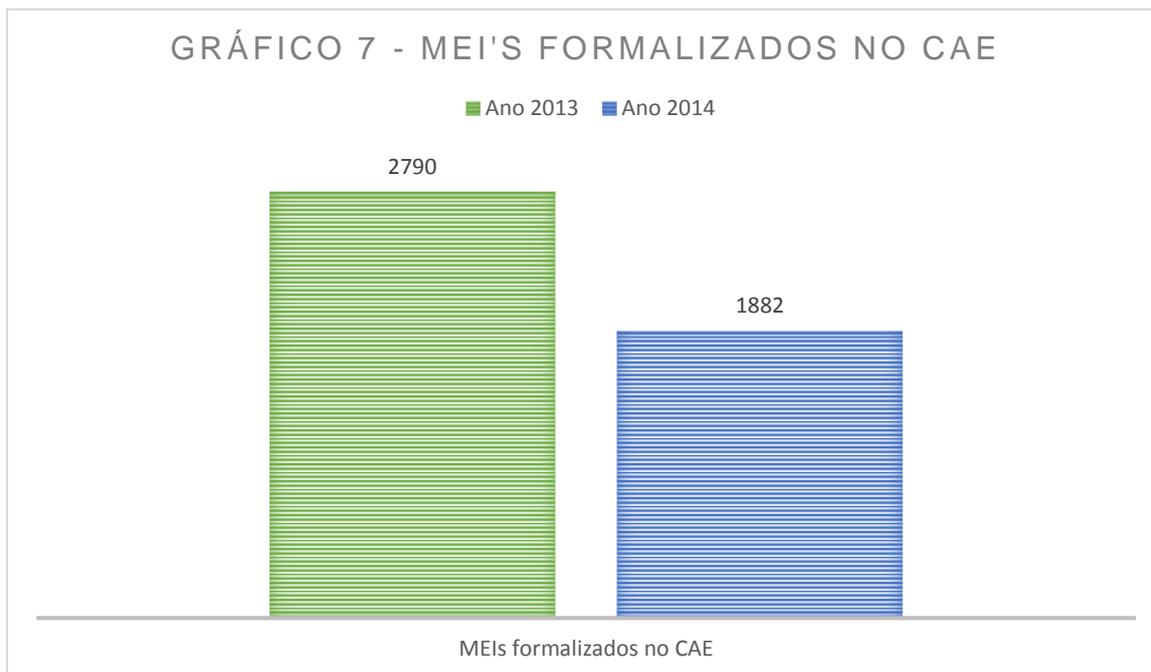
físico específico para o atendimento ao Empreendedor, com maior visibilidade e divulgação.

De acordo com os dados do Centro de Apoio ao Empreendedor, no ano de 2013 foram formalizados no Estado do Espírito Santo (estatísticas gerais de formalização, incluindo os que se formalizaram pela internet) 95.038 microempreendedores individuais, enquanto que na parcial do ano de 2014 (considerando-se até o mês de outubro) foram formalizados no Estado, 117.650 microempreendedores individuais, a saber:



Fonte: Elaborado pelo autor

Da totalidade dos MEIs formalizados no Espírito Santo no ano de 2013, 8.017 microempreendimentos foram formalizados em Vitória; já na parcial de 2014 (considerando até o mês de outubro) foram 10.163 MEIs formalizados no município. Esses dados, consideram também, os formalizados pela internet através do Portal do Empreendedor.



Fonte: Elaborado pelo autor

Das formalizações realizadas no município de Vitória, 2790 foram concretizadas através do CAE, no ano de 2013, enquanto 1882 foram formalizados pelo CAE, na parcial de 2014, considerando até o mês de julho. Pela análise do gráfico acima, nota-se que o número de formalizados até o primeiro semestre de 2014 é pouco menor do que o total do ano de 2013, e provavelmente superará o total de formalizados pelo Centro de Apoio ao Empreendedor no ano anterior.

A respeito de capacitações, estas são realizadas através de cursos e eventos (palestras, reuniões, etc.) realizados pelo CAE e em parceria com outros órgãos (por exemplo, o SEBRAE), dessa maneira, foram capacitados 540 microempreendedores individuais no ano de 2013 e o total de 1024 no primeiro semestre de 2014. Nota-se a duplicação das capacitações em um lapso temporal menor, que segundo o secretário de Trabalho e Geração de Renda se deve à ampliação de atuação do Centro de Apoio ao Empreendedor e na realização de eventos, tais como o Fábrica de Ideias que alcançam grande parte da população interessada no tema.

Outro aspecto avaliado foi o nosso crédito, projeto criado para atender aqueles que tem um pequeno negócio (formalizado ou não), para concessão de crédito entre duzentos a quinze mil reais, e dentre outras exigências, o negócio tem que estar em

funcionamento há no mínimo seis meses, os números referentes à concessão de microcrédito em 2013, foram 905 processos de crédito aos microempreendedores individuais, em contrapartida, até o primeiro semestre de 2014 foram outorgados 537 processos de crédito aos MEIs do município de Vitória.

A pesquisa tinha o intuito de avaliar, principalmente, o perfil do empreendedor individual no Município de Vitória, além de conhecer os números referentes aos empreendedores por necessidade e por oportunidade. No entanto, não foi possível conhecer desses números, já que o Centro de Apoio ao Empreendedor não realizou pesquisas acerca do tema.

Nota-se da avaliação dos dados obtidos no CAE que o empreendedorismo está cada vez mais difundido e apresenta tendência crescente, especialmente no que tange ao microempreendedor individual. Evidente que, a formalização oferece alguns benefícios aos microempreendedores, no entanto, há que se notar também, que oferece benefícios aos Municípios, Estados e à Federação, pois os entes públicos passam a arrecadar e com isso, podem sustentar e financiar seus programas sociais, além disso, a formalização faz reduzir o número de ocupados na informalidade.

5 CONCLUSÃO

O objetivo geral do presente estudo consistiu em analisar a política social do microempreendedorismo individual nos anos de 2013 e 2014, destacando-se o desenvolvimento deste programa no município de Vitória. Para o alcance do objetivo geral proposto, necessária se fez a abordagem histórica do trabalho humano desde a comunidade primitiva até os tempos atuais, já que é através do trabalho que o homem produz as suas condições materiais de vida, com ênfase nas transformações decorrentes do processo de globalização e do neoliberalismo nas relações laborais e no mundo do trabalho.

Da contextualização histórica, nota-se que desde os primórdios o trabalho é fator imprescindível de desenvolvimento e produção de bens materiais indispensáveis à sobrevivência humana. No modo de produção primitivo, o trabalho era coletivo e produzia-se apenas os valores de uso necessários à sobrevivência do clã e as tarefas eram distribuídas considerando-se a capacidade produtiva dos membros da comunidade (condição biológica); neste período o homem era detentor dos meios de produção e do produto de seu trabalho.

Na Antiguidade, o homem foi destituído da propriedade dos meios de produção e do produto do seu trabalho, em decorrência do modo de produção escravista; neste período o trabalho passa a ser associado às ideias de castigo e indignidade, pensamento mantido durante a Idade Média (sistema de produção prevaiente foi a servidão).

O trabalho assalariado nasce da crise da sociedade feudal e fortemente atrelado à ideia de necessidade, visto que, só se subordinavam àquela condição, os indivíduos detentores apenas de sua força de trabalho para trocar por um salário.

A Revolução Industrial foi responsável por deslocar o centro produtivo do campo para cidade e por implantar uma nova ordem econômica e social fundamentada no trabalho assalariado e no capital, consolidando o sistema capitalista e o liberalismo (caracterizado pela não-intervenção estatal nas relações laborais e econômicas).

No liberalismo, as partes da relação laboral são dotadas de liberdade individual, inexistiam as regras laborais e as concepções de igualdade e liberdade converteram o trabalhador assalariado em meio de produção. As relações de trabalho se desenvolviam de maneira precária e abusiva, colaborando para evidenciar o antagonismo entre as classes. Vários foram os movimentos do proletariado no sentido de buscar melhores condições de labor, que gradativamente foram concedidas aos operários (com vistas a manter a paz social e não atrapalhar a produção). Somente na década de 1910 que as primeiras normas trabalhistas são inseridas no texto constitucional de alguns países.

No contexto brasileiro, o governo de Getúlio Vargas foi o primeiro a considerar indispensável a intervenção estatal nas relações de trabalho, por esta razão, em 1943 é promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), todavia, o texto constitucional vigente à época não contemplava os direitos dos trabalhadores.

Somente com a redemocratização do país, na década de 1980, que se inseriu a proteção dos direitos dos trabalhadores no texto constitucional, assim, a Constituição Federal de 1988 traz explícita proteção aos direitos sociais, neles incluídos o direito ao trabalho, que se fundamenta na dignidade da pessoa humana.

Atualmente, há a tendência crescente de prevalência das ideologias neoliberais (dotadas de caráter eminentemente econômico) sobre a ideologia da justiça social e da valorização da pessoa humana e do trabalho, preceitos que devem nortear e estruturar o direito.

A globalização fez crescer a necessidade de uma economia cada vez mais competitiva e atraente, além disso, permitiu que o capitalismo se disseminasse em nível mundial e após a crise do fordismo a nova ética do trabalho passou a ser flexibilidade. O que antes era estável, transformou-se, dissolveu-se (IANNI, 2002). A flexibilização traz consigo a precariedade nas relações laborais (CASTEL, 1988) – ameaçando os direitos dos trabalhadores.

O capitalismo global promove exclusões de toda ordem, fundamentando-se no individualismo em detrimento do coletivismo (BAUMAN, 1999). Nesse sentido, são

problemas sociais da atualidade (ANTUNES, 2009): o desemprego, a expansão da pobreza, a exclusão social, subemprego, atuação em trabalhos informais (desenvolvidos sem proteção legal).

Erradamente, justifica-se a desregulamentação ou a flexibilização das leis sociais como forma de superação do desemprego (o que, na realidade, colabora para que ele ocorra e acarreta outros problemas sociais, como formas atípicas de inserção no mercado de trabalho), contudo, é inaceitável que em uma sociedade haja a produção de riqueza em detrimento da justiça social.

A hermenêutica jurídica contemporânea se pauta na dignidade da pessoa humana, que aliada ao preceito de vedação ao retrocesso social deve reprimir as práticas que pretendam flexibilizar ou desregulamentar o patamar sócio-jurídico dos trabalhadores.

Demonstrou-se que, o início da década de 1980 foi marcado pela desestruturação do mercado de trabalho no Brasil e pelo crescimento do desemprego e das ocupações informais. No entendimento de Cacciamali (2000, p. 54) o processo de informalidade deve ser entendido como as diversas formas de inserção do trabalho originadas das reestruturações econômicas nacionais, mundiais e locais, restando demonstrado o nexo de causalidade entre o surgimento do trabalho informal no Brasil e a crise do desemprego.

Desde a década de 1970, a ocupação na informalidade foi tema de estudos da Organização Internacional do Trabalho. Inicialmente, os estudos visavam identificar as causas do trabalho informal, com o intuito de extingui-lo. No ano de 2002, a OIT concluiu que a informalidade integra a economia formal e sua existência não pode ser simplesmente extirpada, dessa forma, passou a incentivar a promoção do trabalho decente a fim de minimizar a pobreza e visando o desenvolvimento econômico nacional.

O nível de informalidade no Brasil referente ao ano de 2013 registrou 33% e embora tenha apresentado significativa queda em relação ao ano de 2009 (ano que passou a vigorar a lei do microempreendedorismo individual no ordenamento jurídico brasileiro e que se registrava o nível de informalidade em 38%).

Este nível se deve a diversos fatores, que dentre outros, destacam-se: aumento do desemprego, contratos trabalhistas sem a observação das leis do trabalho, expansão de trabalhos em pequenos empreendimentos. É importante ressaltar que a informalidade traz prejuízo ao orçamento público (municipal, estadual e federal), já que acarreta a diminuição das arrecadações tributárias e previdenciárias.

Dessa forma, procedeu-se a análise do programa de incentivo ao microempreendedorismo individual, política pública de trabalho e geração de renda instituída no Brasil através da promulgação da Lei Complementar n. 128 de 2008, que visa facilitar e incentivar a formalização dos microempreendedores individuais.

A conjuntura atual do mundo do trabalho não permite discernir com clareza o limiar entre um novo negócio decorrente do “querer empreender” do decorrente da necessidade de sobrevivência. Assim, o empreendedorismo surge como produto da atual fase do capitalismo e preconiza a valorização da competitividade, da autonomia individual, do ser responsável pelos riscos de sua atividade (próprio sucesso ou fracasso).

Notório ser crescente no Brasil ideias associadas ao empreendedorismo, à vontade de “ter seu próprio negócio” (conceitos muito disseminados pelas mídias), todavia, há que se diferenciar o empreender por oportunidade e o empreender por necessidade (isto é, necessidade de sobrevivência, por exemplo, para garantir uma fonte de renda, uma ocupação ou o acesso aos benefícios previdenciários que atuando na informalidade não faria jus).

O Perfil do Microempreendedor Individual, estudo realizado pelo SEBRAE (2013) indicou que antes da formalização como microempreendedores: 38% encontravam-se empregados na economia formal, 25% encontravam-se empregados na economia informal, 23% encontravam-se desempregados, enquanto 14% atuavam em negócios informais. Dessa maneira, pode-se concluir que a maior parte dos microempreendedores individuais brasileiros que se formalizaram no ano de 2013, empreenderam por necessidade. No mesmo sentido, aponta a pesquisa Empreendedorismo no Brasil (2014) realizada pela Global Entrepreneurship Monitor, contabilizando 80,4% dos microempreendedores individuais por necessidade.

Destaca-se, aqui, que o programa de incentivo ao microempreendedor individual acarreta alguns benefícios para os formalizados (por exemplo, benefícios previdenciários), ademais ocasiona benefícios para o Estado, proporcionando o aumento das arrecadações tributária e previdenciária, o aumento do trabalho formalizado, e o conseqüente, desenvolvimento local. Entretanto, atenta-se para as altas taxas de empreendedorismo por necessidade encontradas nas pesquisas, o que pode significar uma dinâmica regressiva do mercado de trabalho e um indicativo de falta de oportunidades de emprego formal no cenário brasileiro.

Assim, faz-se urgente a reflexão das questões relacionadas ao empreendedorismo e ao emprego, para que seja possível melhor planejar e executar as políticas públicas destinadas aos microempreendedores individuais e às relações trabalhistas, a fim de se garantir maior eficácia aos microempreendedores e assegurar um mercado de trabalho com mais postos formais.

Especificamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da política social de incentivo ao microempreendedorismo individual no município de Vitória, a pesquisa encontrou algumas limitações, isso porque, o Centro de Apoio ao Empreendedor possuía dados escassos referentes ao período estudado, sendo duas causas apontadas pelo órgão: a descontinuidade da política de gestão e a mudança do espaço físico do funcionamento, extraviando-se os dados existentes. Além disso, não é prioridade da atuação do CAE a realização de pesquisas e acompanhamento dos empreendimentos, do perfil dos microempreendedores, etc.; não sendo possível estimar as taxas dos empreendedores por oportunidade e por necessidade no município de Vitória.

Em relação aos números de formalizados, foram 8.017 microempreendedores individuais no ano de 2013 e 10.163 microempreendedores individuais até o mês de outubro de 2014, dessa forma, os dados encontram-se em conformidade com o apresentado na tendência brasileira, ou seja, em ascendência e bastante disseminada no ideário social.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Elizabeth Santos; ALMEIDA, José Rubens Mascarenhas de. Trabalho informal em tempos “globalizacionistas”. **Revista HISTEDBR [online]**, Campinas, n. especial, mai. 2009, p. 238-250. Disponível em: <www.histedbr.fae.unicamp.br/revista/edicoes/33e/art15_33esp.pdf> ISSN 1676-2584.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses do trabalho. São Paulo: Cortez, 2000.

ANTUNES, Ricardo. **Dialética do trabalho** (textos de Marx e Engels). São Paulo: Expressão Popular, 2004.

ANTUNES, Ricardo. O trabalho, sua nova morfologia e a era da precarização estrutural. **Revista THEOMAI [online]**, n. 19, jun. 2009, p. 47-57. Disponível em: <<http://www.revista-theomai.unq.edu.ar/numero19/ArtAntunes.pdf>> ISSN 1515-6443.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

ARISTÓTELES. **A política**. Coleção a obra-prima de cada autor. São Paulo: Martin Claret, 2004.

ASSIS, José Carlos de. **Trabalho como direito**: fundamentos para uma política de pleno emprego no Brasil. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BAUER, Martin W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com som, imagem e texto**. 3.ed. p. 189-221. Petrópolis: Vozes, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BERNARDI, Luiz Antônio. **Manual de empreendedorismo e gestão: fundamentos, estratégia e dinâmicas**. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL, **Consolidação das leis do trabalho**. São Paulo: LTr, 2011.

BRASIL, **Lei Complementar n. 128/2008**, de 22 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2008.

CABIDO, Anderson Costa. **Empresariamento x empreendedorismo**. Sebrae MG. Disponível em: <<http://www.biblioteca.sebrae.com.br>> Acesso em 10 de set. 2014.

CACCIAMALI, Maria Cristina. **A composição do mercado informal de trabalho e o papel do mercado de trabalho na redução da pobreza**. São Paulo: FIPE, 2002.

CACCIAMALI, Maria Cristina. **As economias informal e submersa: conceitos e distribuição de renda**. In: CAMARGO, J. M., GIAMBIAGI, F. (org.) *Distribuição de Renda no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p.121-143, 1991.

CACCIAMALI, Maria Cristina. Globalização e processo de informalidade. **Economia e Sociedade**, Campinas, Unicamp, Instituto de Economia, n. 14, jun. 2000.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre direitos fundamentais**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CASTEL, Robert. As metamorfoses do trabalho. p. 147-163. In: FIORI, José Luis; LOURENÇO, Marta Skinner; NORONHA, José Carvalho de. **Globalização: o fato e o mito**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998.

CAVALCANTI-BANDOS, Melissa Franchini; CARVALHO NETO, Silvio. **Políticas públicas: aplicações práticas voltadas ao desenvolvimento regional**. Marília: Fundepe, 2010.

CERQUEIRA, Hugo Eduardo Araújo da Gama. **Trabalho e troca: Adam Smith e o surgimento do discurso econômico**. p. 1-25. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo**: dando asas ao espírito empreendedor. São Paulo: Saraiva, 2004.

CORSEUIL, Carlos Henrique et al. Uma análise exploratória dos efeitos da política de formalização dos microempreendedores individuais. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) In: **Mercado de trabalho**, n. 54, 2013.

COUTINHO, Aldacy Rachid. Globalização e direito do trabalho. **Direito e democracia: revista do Centro de Ciências Jurídicas da Faculdade Luterana do Brasil**, Canoas, v. 1, n. 1, p. 163-176, jun. 2000.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**: estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma. São Paulo: HEMUS, 2000.

DENIS, Henri. **História do pensamento econômico**. 8.ed. Lisboa: Livros Horizonte, 2000.

DORNELAS, José. **Empreendedorismo**: transformando ideias em negócios. Rio de Janeiro: Elsevier, 2001.

DRUCK, Maria da Graça. Globalização e reestruturação produtiva: o fordismo e/ou japonismo. **Revista de Economia Política**, v. 19, n. 2 (74), p. 31-48, abr./jun., 1999.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

ENGELS, Friedrich. Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem. p. 61-74. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Textos**. São Paulo: Edições Sociais, 1977.

FALEIROS, Vicente de Paula. **As funções da política social no capitalismo**. 7.ed. São Paulo: Cortez, 1995.

FERNANDES, Amanda Aparecida Vieira et al. A formalização do empreendedor como fomento ao desenvolvimento: análise da política brasileira voltada ao

microempreendedor individual. In: VII Congresso do Instituto Franco-Brasileiro de Administração de Empresas. Curitiba, 2013.

FILGUEIRAS, Luiz et al. O conceito de informalidade: um exercício de aplicação empírica. **Cadernos CRH**, Salvador, v. 17, 2004.

FORD, Henry. **Minha vida e minha obra**. Sumaré: Martin Claret, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR. **Empreendedorismo no Brasil - 2013**: relatório executivo. Curitiba: Global Entrepreneurship Monitor, 2014.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, jun. 1995.

GOMES, Fábio Rodrigues. **O direito fundamental ao trabalho**: perspectivas histórica, filosófica e dogmático-analítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GRAMSCI, Antônio. **Americanismo e fordismo**. Maquiavel, a política e o Estado moderno. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1992.

HESÍODO. **Os trabalhos e os dias**. Curitiba: Segesta, 2012.

HISRICH, Robert D.; PETERS, Michael P. **Empreendedorismo**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

HOBBSBAWN, Eric. Introdução. In: MARX, Karl. **Formações econômicas pré-capitalistas**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

IANNI, Octavio. O mundo do trabalho. **São Paulo em Perspectiva**, n. 8, p. 2-12, mar. 1994.

IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de Empreendedorismo (2011)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Brasil e Síntese de Indicadores de 2013**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (1º Trimestre de 2014)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014a.

JAKOBSEN, Kjeld. A dimensão do trabalho informal na América Latina e no Brasil. In: JAKOBSEN, Kjeld; MARTINS, Renato; DOMBROWSKI, Osmir. **Mapa do trabalho informal: perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo**. 1.ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

KAFKA, Franz. **A metamorfose**. São Paulo: Abril, 2010.

KEYNES, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. São Paulo: Atlas, 2007.

KREIN, José Dari; PRONI, Marcelo Weishaupt. **Economia informal: aspectos conceituais e teóricos**. Série Trabalho Decente no Brasil. Documento de trabalho n. 4. Escritório da OIT no Brasil. Brasília: OIT, 2010.

LIMA, Telma Cristine Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasco. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Kátal**, Florianópolis, v. 10, n. especial, p. 37-45, 2007.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

MACHADO DA SILVA, Vicente de Paula. **As funções da política social no capitalismo**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. São Paulo: Boitempo, 1998.

MELLO, Celso de Albuquerque. A proteção dos direitos humanos sociais nas nações unidas. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos fundamentais sociais**: estudos de direito constitucional, internacional e comparado. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Mercado de trabalho**: conjuntura e análise/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. n. 56. Ano XX. Brasília: Ipea: MTE, 2014.

MORAES FILHO, Evaristo de. **Introdução ao direito do trabalho**. v. 1. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1956.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de Pesquisas em Administração**, São Paulo, v.1, n.3, p. 1-5, dez. 1996.

OLIVEIRA, Carlos Roberto de. **História do trabalho**. 4. ed. São Paulo: Ática, 1998.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal sobre os direitos humanos**. ONU, Genebra, 1948.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Employment, incomes and equality**: a strategic for increasing productive employment in Kenya. OIT, Genebra, 1972.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Decent work and the informal economy**. OIT, Genebra, 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **A OIT e a economia informal**. OIT, Lisboa, 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Declaração sobre a justiça social para uma globalização equitativa**. OIT, Lisboa, 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perfil do trabalho decente no Brasil: um olhar sobre as Unidades da Federação**/José Ribeiro Soares Guimarães. OIT, Brasília, 2012.

PASCHOAL, Andressa de Sá et al. **Economia informal: desafios ao estabelecimento de padrões de trabalho decente**. Simulação das Nações Unidas para Secundaristas, 2013.

PEREIRA, Josecleto Costa de Almeida. Os paradigmas no mundo do trabalho na era da globalização. **Revista Sequência: revista do curso de pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina**. n. 46, p. 51-75, jul. 2003.

PINTO, Geraldo Augusto. De demiurgo a operário: uma análise gramsciana do trabalho sob o taylorismo/fordismo. **Si Somos Americanos. Revista de Estudios Transfronterizos**. v. 12, n. 2, p. 133-151, jul./dec. 2012.

PLATÃO. **A república**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

PRONI, Marcelo Weishaupt. **Trabalho decente e vulnerabilidade ocupacional no Brasil**. Economia e Sociedade. v. 22, n. 3, p. 825-854, dez. 2013.

POCHMANN, Márcio. **A década dos mitos: o novo modelo econômico e a crise do trabalho no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2001.

POCHMANN, Márcio. **O trabalho sob o fogo cruzado**. São Paulo: Contexto, 1999.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **MEI – Microempreendedor individual**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.com.br>> Acesso em 10 de set. 2013.

PORTO, Lorena Vasconcelos. O trabalho humano na história e o nascimento do direito do trabalho. **Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 14, p. 153-172, jun. 2008.

REALE, Miguel. Introdução à primeira edição. In: BAGOLINI, Luigi. **Filosofia do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1997.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SENNET, Richard. **A corrosão do caráter**: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Rio de Janeiro: Record, 1999.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Cartilha do empreendedor individual**. Brasília: SEBRAE, 2009.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Perfil do microempreendedor individual 2013**. Série de Estudos e Pesquisas. Brasília: SEBRAE, 2013.

SILVA, Deonísio da. **De onde vem as palavras**. São Paulo: Novo Século, 2009.

SINGER, Paul. **Globalização e desemprego**: diagnósticos e alternativas. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

SINGER, Paul. O trabalho informal e a luta da classe operária. In: JAKOBSEN, Kjeld; MARTINS, Renato; DOMBROWSKI, Osmir. **Mapa do trabalho informal**: perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

STRECK, Lênio Luis. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SUSSEKIND, Arnaldo Lopes. **Direito constitucional do trabalho**. 3.ed. São Paulo: Ltr, 2004.

TAVARES, Maria Augusta. O empreendedorismo e a corrosão das leis trabalhistas. In: III JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. São Luís: UFMA, 2007.

TAYLOR, Frederick Winslow. **Princípios da administração científica**. São Paulo: Atlas, 1970.

THEODORO, Mário. **As bases da política de apoio ao setor informal no Brasil**. Brasília: IPEA, 2000.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

TOKMAN, Viktor. **De la informalidad a la modernidade**. Chile: OIT, 2001.

TUMOLO, Paulo Sérgio. Reestruturação produtiva no Brasil: um balanço crítico introdutório da produção bibliográfica. **Educação & Sociedade**, São Paulo, ano 22, n. 77, p. 71-99, dez. 2001.

VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. **Relação de emprego**. São Paulo: LTr, 2005.

WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ANEXOS



406

ANEXO A – Carta de anuência

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA

SETGER/GAB - Ofício. N° 231/2013

Vitória, 01 de outubro de 2013.

Senhor Coordenador,

Em resposta ao documento enviado a esta Secretaria de Municipal de Trabalho e Geração de Renda, datado de 11 de setembro, informamos que aceitamos a aluna e pesquisadora **Thais Azevedo de Oliveira** e que será um prazer receber a mesma para desenvolver a sua dissertação, nesta secretaria.

Atenciosamente,

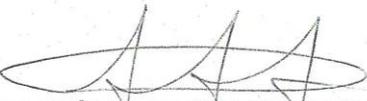
Leonardo Caetano Krohling
Secretário de Trabalho e Geração de Renda

Ao: Prof. Dr. César Albenes de Mendonça Cruz
Coordenador do Mestrado em Políticas e Desenvolvimento Local da EMESCAM.

ANEXO B – Declaração de Qualificação do Projeto de Pesquisa**EMESCAM****MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL****DECLARAÇÃO**

Declaramos que **THAIS AZEVEDO DE OLIVEIRA** teve a sua Qualificação de Mestrado com o título "**POLÍTICA SOCIAL DO EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA: RECORTE HISTÓRICO DE 2010-2012**". Aprovada na Sessão de Qualificação, realizada no dia 24 de outubro de 2013, às 14h, na sala de número duzentos e três da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, pela Banca Examinadora composta pelos(as) professores(as) doutores(as): César Albenes de Mendonça Cruz Orientador, Soraya Gama de Ataíde e Antonia de Lourdes Colbari.

Vitória, 24 de outubro de 2013.



Prof.º Dr.º CÉSAR ALBENES DE MENDONÇA CRUZ
Coordenador do Mestrado em Políticas Públicas
e Desenvolvimento Local/EMESCAM

Prof.º Dr.º César Albenes de Mendonça Cruz
Coordenador
Mestrado em Políticas Públicas
e Desenvolvimento Local
DLocal - EMESCAM

ANEXO C – Parecer do Comitê de Ética e Pesquisa

ESCOLA SUPERIOR DE
CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE VITÓRIA -

**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP****DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

Título da Pesquisa: Política Social do Empreendedorismo Individual no Município de Vitória: Recorte Histórico de 2010 - 2012.

Pesquisador: Thais Azevedo de Oliveira

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 23127013.0.0000.5065

Instituição Proponente: Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória -

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 471.563

Data da Relatoria: 26/11/2013

Apresentação do Projeto:

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM).

Objetivo da Pesquisa:

A pesquisa tem por objetivo primário a análise da Política Social e Econômica de Incentivo ao Empreendedorismo Individual, no município de Vitória, Espírito Santo, no período de 2010 a 2012.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Não há envolvimento com participantes.

Metodologia utilizada será a qualitativa, com uso exclusivo das pesquisas bibliográficas e documental (através da análise de relatórios internos da Secretaria de Trabalho e Geração de Renda da Prefeitura Municipal de Vitória)

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Não há.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Não há.

Recomendações:

Não há.

Endereço: EMESCAM, Av.N.S.da Penha 2190 Prédio da Fisiole.

Bairro: Bairro Santa Luzia **CEP:** 29.045-402

UF: ES **Município:** VITORIA

Telefone: (27)3334-3586 **Fax:** (27)3334-3586 **E-mail:** comite.etica@emescam.br

ESCOLA SUPERIOR DE
CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - 

Continuação do Parecer: 471.563

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Esta pesquisa não se aplica a submissão ao Comitê de Ética por não haver envolvimento com seres humanos. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental.

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Considerações Finais a critério do CEP:

Considerando que os dados a serem coletados não serão de seres humanos como sujeitos de pesquisa de saúde, na forma de questionário, prontuário ou medidas diretas ou indiretas de parâmetros biológicos, declaramos que o referido pesquisador está dispensado de prévia submissão deste projeto de pesquisa à análise e julgamento por este CEP.

VITÓRIA, 28 de Novembro de 2013

Assinador por:
PATRICIA CASAGRANDE DIAS DE ALMEIDA
(Coordenador)

Endereço: EMESCAM, Av.N.S.da Penha 2190 Prédio da Fisioe.
Bairro: Bairro Santa Luzia CEP: 29.045-402
UF: ES Município: VITÓRIA
Telefone: (27)3334-3586 Fax: (27)3334-3586 E-mail: comite.etica@emescam.br

